

IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

Haverá implantação de uma faixa reversível, em Quitaúna, entre 21 horas de sábado (13/11) e 14 horas de domingo (14/11)



Trânsito na Autonomistas sofrerá alterações para obras do viaduto

A Secretaria de Habitação da Prefeitura de Osasco avança com as obras do viaduto de acesso ao conjunto Miguel Costa, em Quitaúna. Neste final de semana, acontece a última etapa do lançamento e da montagem das pré-lajes do vão do viaduto, sobre a Avenida dos Autonomistas.

É uma obra de grande porte. Serão implantadas 298 placas, em operação que vai envolver guindastes com capacidade para até 70 toneladas e o trabalho de aproximadamente 40 pessoas, entre funcionários da construtora FBS, responsável pela obra, e da Prefeitura de Osasco, incluindo das secretarias de Habitação e de Trânsito e Mobilidade Urbana.

Para realizar a operação, será necessário alterar o trânsito na Avenida dos Autonomistas. Haverá implantação de uma faixa reversível, nesse trecho da obra, entre 21 horas de sábado (13/11) e 14 horas de domingo (14/11). Agentes do Demutran estarão no local para coordenar o tráfego.

VIADUTO

O viaduto vai beneficiar diretamente mais de 4500 pessoas que passarão a ter acesso direto a suas moradias no Conjunto Habitacional Miguel Costa, também construído pela prefeitura.

Ele integra um sistema viário de aproximadamente 700 metros, com duas pis-

tas, rotatória, alça de acesso à área militar, guias, sarjetas e cabeceiras, além de uma área de esportes e lazer no canteiro central e iluminação. O projeto também envolve plantio de árvores para compensação ambiental.

Com a obra, o quartel do Exército passará a contar com um acesso mais regular e a CPTM poderá fechar a passagem em nível, eliminando em definitivo riscos de acidentes.

A estimativa é de que 1.150 veículos leves transitarem no local diariamente, além de linha urbana de ônibus. A estrutura está dimensionada para suportar veículos pesados de até 60 toneladas.

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N.º 13.126, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), de acordo com o inciso II do artigo 4º da Lei nº 5.100, de 30 de Dezembro de 2.020, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.003. Depto de Alimentação Escolar

08.003.12.306.0031.2005	Alimentação escolar		
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	0520003	6.000.000,00
		TOTAL	6.000.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 11 de novembro de 2021.

Rogério Lins

Prefeito

Bruno Mancini

Secretário de Finanças

Antonio Claudio Flores Piteri

Secretário de Educação

DECRETO N.º 13.127, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), de acordo com o inciso II do artigo 4º e V do artigo 5º da Lei nº 5.100, de 30 de Dezembro de 2.020, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

18. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

18.001. Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Finanças

18.001.04.122.0001.2000	Centralização das Despesas Comuns		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01312	4.000.000,00
		TOTAL	4.000.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 13.128, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de Comissão de Revisão do Plano Diretor.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/2001, que define a necessidade de revisão do Plano Diretor Municipal a cada dez anos;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município de Osasco foi instituído pela Lei Complementar nº 125/2004;

CONSIDERANDO que a Revisão do Plano Diretor foi elaborada no período de 2017 a 2020, quando a consulta e as audiências públicas sobre a proposta de minuta do projeto de lei foram convocadas e canceladas em virtude da pandemia do novo coronavírus, conforme publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1821 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Reforma Administrativa de Osasco – Lei Complementar nº 389/2020 alterou as competências e atribuições das secretarias municipais, criando órgão específico para o planejamento urbano da cidade;

CONSIDERANDO que ao novo órgão, a Secretaria Executiva de Projetos e Cidade – PróCidade, vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão, compete conduzir o processo de planejamento urbano do Município, de forma participativa, bem como a elaboração e a atualização de seus instrumentos com

o acompanhamento permanente de sua execução, conforme Lei Complementar nº 389/2020, art. 298, II;

CONSIDERANDO o constante do processo administrativo nº 7778/2021, que trata de representação civil encaminhada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, sobre a retomada do processo de revisão do Plano Diretor de Osasco;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Revisão do Plano Diretor, com a competência de concluir o plano de trabalho para encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 2º. A comissão será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Planejamento e Gestão – 2 membros;
- II - Secretaria de Governo – 2 membros;
- III - Secretaria de Serviços e Obras – 2 membros;
- IV - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – 2 membros;
- V - Secretaria de Habitação – 2 membros;
- VI - Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana – 2 membros;
- VII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação – 2 membros;

VIII - Secretaria de Finanças – 2 membros.

Parágrafo único. Os trabalhos técnicos para conclusão da minuta do Projeto de Lei e cartografia anexa, a condução dos processos participativos – audiências públicas – e a coordenação da Comissão de Revisão do Plano Diretor será feita pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 3º. Os titulares das pastas terão 5 (cinco) dias úteis para indicação dos respectivos representantes para a Secretaria de Planejamento e Gestão, via “Osasco sem Papel”.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

DECRETO N.º 13.129, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 357.551,97 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei nº 5.100, de 30 de Dezembro de 2.020, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

19. SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA

19.004. Departamento Municipal de Transportes

19.004.26.122.0001.2070	Abastecimento da frota		
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	01110	357.551,97
		TOTAL	357.551,97

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo.

19. SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA

19.004. Departamento Municipal de Transportes

19.004.26.122.0001.2070	Abastecimento da frota		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	357.551,97
		TOTAL	357.551,97

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

Laudemir Lino de Alencar
Secretário de Transporte e da Mobilidade Urbana

DECRETO N.º 13.130, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 1.333.657,44 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, seissentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei nº 5.100, de 30 de Dezembro de 2.020, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**11.001. Gabinete do Secretário de Serviços e Obras**

11.001.15.452. 0027.2063	Terceirização dos Serviços Operacionais		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	879.752,19

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**11.014. Fundo Municipal de Manutenção de Velórios**

11.014.15.452. 0027.2060	Gestão dos Serviços Funerários e Cemiteriais		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	453.905,25
		TOTAL	1.333.657,44

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo.

24. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**24.001. Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão**

24.001.04.121. 0026.2038	Monitoramento e Avaliação		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	1.333.657,44
		TOTAL	1.333.657,44

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

Bruno Mancini

Secretário de Finanças

Eder Máximo

Secretário de Planejamento e Gestão

LEI COMPLEMENTAR Nº 391, de 12 de novembro de 2021.

Dispõe sobre as aposentadorias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município de Osasco, e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar,

CAPÍTULO I**Disposições Preliminares**

Art. 1º. As aposentadorias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Osasco, de que trata a Lei Complementar nº 124, de 19 de julho de 2004, passam a ser especialmente regidas por esta Lei.

CAPÍTULO II**Das Aposentadorias****SEÇÃO I**

Das Aposentadorias Comuns

Art. 2º. O servidor público abrangido pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Osasco será aposentado:

I - voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;

c) Mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe e carga horária em que for concedida a aposentadoria.

II - Compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

III - por incapacidade permanente para o trabalho, quando for considerado, por junta médica do órgão de perícia médica previdenciária do Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO, insuscetível de readaptação.

§ 1º A aposentadoria por incapacidade permanente será precedida de auxílio-doença, por período de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses consecutivos ou intercalados ao longo de 36 (trinta e seis) meses e pelo mesmo CID – Classificação Internacional de Doenças.

§ 2º A doença ou a lesão de que o segurado já era portador ao ingressar no serviço público municipal não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou dessa lesão.

SEÇÃO II

Das Aposentadorias Especiais

Art. 3º. O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe e carga horária em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I – Pelo grau de deficiência:

- a) 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;
- b) 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;
- c) 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve.

II – Por idade: aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o *caput*, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

§ 2º Caberá à perícia médica do Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO a análise quanto ao cabimento e enquadramento nas modalidades acima referidas.

§ 3º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionado à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos de regulamento.

§ 4º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião do exame pré-admissional.

§ 5º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 6º Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, será submetido a procedimento médico pericial que determinará o grau de sua deficiência.

Art. 4º. O servidor integrante da carreira de Guarda Civil Municipal será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição;

III - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe e carga horária em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Serão considerados tempo de exercício em cargo e função de natureza estritamente policial, para os fins do inciso III do *caput*, além do tempo de atividade de Guarda Civil Municipal, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e o tempo de atividade como Agente de Segurança Penitenciária ou Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária.

§ 2º O período em readaptação será computado para fins de concessão de aposentadoria de que trata esse artigo, desde que exercido pelo Guarda Civil Municipal em atividades exclusivamente dentro da estrutura de segurança pública do Município de Osasco.

§ 3º Será considerado tempo de efetivo exercício em cargo e função de natureza estritamente policial, para fins do disposto no Inciso III do

caput, as atividades administrativas desenvolvidas, pelo Guarda Civil Municipal, exclusivamente dentro da estrutura de segurança pública do Município de Osasco.

Art. 5º. O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe e carga horária em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º O tempo de exercício nas atividades previstas no *caput* deverá ser comprovado, através de documentação elaborada pelo órgão responsável da atividade de Segurança e Higiene da Medicina do Trabalho do ente a que estiver vinculado.

§ 2º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Osasco, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§ 3º Os períodos derivados de Licença Prémio, Licença para Acompanhamento Familiar e Licença sem vencimentos, não serão computados como tempo especial para fins do inciso II.

Art. 6º. O servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou ensino médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe e carga horária em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Será computado como efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula e o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de direção de unidade escolar e as de coordenação e supervisão pedagógica.

§ 2º O período em readaptação, desde que exercido pelo professor no desempenho de atividades educativas e em unidade de ensino,

será computado para fins de concessão de aposentadoria de que trata este artigo.

SEÇÃO III

Do Cálculo da Aposentadoria

Art. 7º. No cálculo dos proventos de aposentadoria será considerada a média aritmética simples de 90% (noventa por cento) das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição, considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Os valores das remunerações, a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo, serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência, aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, de acordo com as normas emanadas dos órgãos competentes.

§ 3º A média a que se refere o *caput* será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, para o servidor que ingressou no serviço público, em cargo efetivo, após a

implantação do Regime de Previdência Complementar, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 357/2019.

Art. 8º. Os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no artigo anterior, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, limitado a 100% (cem por cento).

Art. 9º. No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, prevista no Inciso III do art. 2º desta Lei Complementar, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no art. 7º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Os proventos do segurado acometido de doença grave, contagiosa ou incurável, cujo rol será objeto de regulamento, corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no art. 7º desta Lei Complementar.

Art. 10. No caso de aposentadoria compulsória, prevista no inciso II do art. 2º desta Lei Complementar, os proventos corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte), limitado a 1 (um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma prevista no art. 7º, ressalvado o caso de cumprimento de requisitos para aposentadoria que resulte em situação mais favorável.

Art. 11. No caso de aposentadoria de servidor com deficiência, prevista no art. 3º desta Lei Complementar, os proventos corresponderão a:

I - 100% (cem por cento) da média prevista no art. 7º, na hipótese do inciso I do art. 3º desta Lei Complementar;

II - 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no art. 7º, por grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso II do art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 12. Os benefícios calculados nos termos do disposto nos arts. 7º ao 11 serão reajustados na mesma data e proporção utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. Os proventos de aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal;

II - superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, quanto aos servidores abrangidos pelos §§ 14 ao 16 do art. 40 da Constituição Federal.

SEÇÃO IV

Das Regras de Transição

Art. 14. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Osasco, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 2º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe e carga horária em que for concedida a aposentadoria;

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V deste artigo será acrescida a cada ano de 01 (um) ponto, até atingir o limite de 95 (noventa e cinco) pontos, se mulher, e de 100 (cento) pontos, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, a idade mínima a que se refere o inciso I deste artigo será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V e o § 1º deste artigo.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

a) à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, excetuadas as verbas de caráter transitório e eventual, com reajuste na mesma data e proporção utilizada na remuneração dos servidores ativos, para aquele que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumprido o requisito disposto no inciso IV do *caput* deste artigo e, não sendo preenchido este requisito o cálculo da aposentadoria será realizado com base no cargo, nível ou classe e carga horária anteriormente ocupado pelo servidor;

b) a 70% (sessenta por cento) da média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, até o limite de 100% (cem por cento), para o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, a partir de 1º de janeiro de 2004, observado o disposto no § 3º, do art. 7º, desta Lei Complementar, com reajuste na mesma data e proporção utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Para o servidor que tenha ingressado no serviço público municipal por meio de cargo de provimento efetivo até 16 de dezembro de 1998, não será aplicado o acréscimo de que trata o § 1º deste artigo, e a idade

de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será reduzida em um ano para cada ano de contribuição que exceder o tempo previsto no inciso II do *caput*.

Art. 15. O titular do cargo de professor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Osasco, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 2º;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; exclusivamente em tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, nos ensinos fundamental ou médio, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Lei Complementar;

III - 15 (quinze) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe e carga horária em que for concedida a aposentadoria;

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e de 95 (noventa e cinco) pontos, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, a idade mínima a que se refere o inciso I deste artigo será elevada para 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V deste artigo e o § 1º.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

a) à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, excetuadas as verbas de caráter transitório e eventual, com reajuste na mesma data e proporção utilizada na remuneração dos servidores ativos, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumprido o requisito disposto no inciso IV do *caput* deste artigo e, não sendo preenchido este requisito, o cálculo da aposentadoria com base no cargo, nível ou classe e carga horária anteriormente ocupado pelo servidor;

b) a 70% (sessenta por cento) da média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da

contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, até o limite de 100% (cem por cento), para o servidor que tenha ingressado no serviço público com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, a partir de 1º de janeiro de 2004, observado o disposto no § 3º, do art. 7º, desta Lei Complementar, com reajuste na mesma data e proporção utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 16. O servidor integrante da carreira de Guarda Civil, que tenha ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, para ambos os sexos;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III - 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher, e 20 (vinte) anos, se homem;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe e carga horária em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Serão considerados tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial, para os fins do inciso III deste artigo, além do tempo de atividade como guarda civil municipal, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros

Militares e o tempo de atividade como Agente de Segurança Penitenciária ou Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária.

§ 2º O período em readaptação, desde que exercido pelo Guarda Civil Municipal em atividades dentro da estrutura de segurança pública do Município de Osasco, será computado para fins de concessão de aposentadoria de que trata esse artigo.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

a) à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, excetuadas as verbas de caráter transitório e eventual, com reajuste na mesma data e proporção utilizada na remuneração dos servidores ativos, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumprido o requisito disposto no inciso IV do “caput” deste artigo e, não sendo preenchido este requisito, o cálculo da aposentadoria com base no cargo, nível ou classe e carga horária anteriormente ocupado pelo servidor;

b) a 100% (cem por cento) da média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, para o servidor que tenha ingressado no serviço público com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, a partir de 1º de janeiro de 2004, observado o disposto no § 3º, do art. 7º, desta Lei Complementar, com reajuste na mesma data e proporção utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 17. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;

II - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

III - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe e carga horária em que for concedida a aposentadoria;

§ 1º O tempo de exercício nas atividades previstas no *caput* deverá ser comprovado, através de documentação elaborada pelo órgão responsável da atividade de segurança e higiene da medicina do trabalho.

§ 2º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Osasco, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

a) à totalidade da remuneração do servidor público no cargo

efetivo em que for concedida a aposentadoria, excetuadas as verbas de caráter transitório e eventual, com reajuste na mesma data e proporção utilizada na remuneração dos servidores ativos, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003 desde que cumprido o requisito disposto no inciso IV do “caput” deste artigo e, não sendo preenchido este requisito, o cálculo da aposentadoria com base no cargo, nível ou classe e carga horária anteriormente ocupado pelo servidor;

b) a 70% (sessenta por cento) da média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, até o limite de 100% (cem por cento), para o servidor que tenha ingressado no serviço público com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, a partir de 1º de janeiro de 2004, observado o disposto no § 3º, do art. 7º, desta Lei Complementar, com reajuste na mesma data e proporção utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 18. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos artigos anteriores, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Osasco, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60

(sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe e carga horária em que for concedida a aposentadoria;

V - período adicional de contribuição equivalente ao resultado de percentual aplicado sobre o tempo que, na data de vigência desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II, deste artigo, conforme segue:

a) 50% (cinquenta por cento) se o tempo faltante for, no máximo, 5 (cinco) anos;

b) 70% (setenta por cento) se o tempo faltante for acima de 5 (cinco) anos, e, no máximo, 8 (oito) anos; e

c) 100% (cem por cento) se o tempo faltante for acima de 8 (oito) anos.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Lei Complementar, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de

idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos, mantido o que dispõem os incisos III, IV e V do *caput* deste artigo.

§ 2º Para o servidor da carreira de Guarda Civil Municipal que completar 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 53 anos, se homem e que comprovar exclusivamente 20 anos de tempo de efetivo exercício em atividades policiais, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º desta Lei Complementar, serão reduzidos, para ambos os sexos, o tempo de contribuição em 5 (cinco) anos, mantido o que dispõe o inciso V do *caput* deste artigo.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

a) à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, excetuadas as verbas de caráter transitório e eventual, com reajuste na mesma data e proporção utilizada na remuneração dos servidores ativos, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumprido o requisito disposto no inciso IV do *caput* deste artigo e, não sendo preenchido este requisito, o cálculo da aposentadoria com base no cargo, nível ou classe e carga horária anteriormente ocupado pelo servidor;

b) à 100% (cem por cento) da média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, para o servidor que tenha ingressado no serviço público com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, a partir de 1º

de janeiro de 2004, observado o disposto no § 3º, do art. 7º, desta Lei Complementar, com reajuste na mesma data e proporção utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º Aplica-se à regra de transição prevista no *caput* o disposto no § 5º do art. 14 desta lei complementar, ressalvadas as hipóteses dos §§ 1º e 2º do presente artigo.

Art. 19. O servidor público, que tenha ingressado no Regime Próprio de Previdência do Município de Osasco, até a data de entrada em vigor da presente Lei Complementar, poderá aposentar-se, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 62 (sessenta) anos de idade se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem; e

II – 15 (quinze) anos de contribuição para ambos os sexos.

Parágrafo Único. O valor da aposentadoria de que trata este artigo, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 30 (trinta), limitado a 1 (um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma prevista no art. 7º com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Art. 20. O servidor transgênero será aposentado no gênero comprovado documentalmente no ato do requerimento do benefício.

SEÇÃO V

Disposições Gerais

Art. 21. É assegurado ao dirigente sindical, a contagem correspondente ao tempo de mandato eletivo para fins de aposentadoria especial.

Art. 22. O servidor que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria, nos termos do disposto na presente Lei Complementar, e que optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária.

Art. 23. A taxa de administração será de 2,4% (dois vírgula quatro) por cento, aplicados sobre o somatório, da remuneração da contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPMO, apurado no exercício financeiro do ano anterior.

§ 1º Adiciona-se 20% (vinte por cento) à Taxa de Administração referida no *caput* para obtenção da certificação e manutenção do Pro Gestão.

§ 2º Após 02 (dois) anos de taxa adicional prevista no § 1º, caso o IPMO não obtenha a certificação, esta ficará suspensa até que isso ocorra.

§ 3º O valor a que se refere o *caput* deste artigo será separado das contribuições previdenciárias efetivamente pagas ou repassadas ao Instituto, mensalmente, e destinado, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município, com observância das normas específicas do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 4º Os valores destinados às despesas administrativas, a que se refere o parágrafo anterior, serão depositados em conta corrente bancária

específica e poderão ser aplicados, no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário do RPPS do Município.

§ 5º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

Art. 24. O Artigo 34 da Lei Complementar nº 124, de 19 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34 O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Osasco compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária;
- d) aposentadoria especial.

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

§ 1º Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidas na legislação municipal, observadas, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional em vigor.

§ 2º O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará na devolução do valor total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo de ação penal cabível.

Art. 25. O artigo 63 da Lei Complementar nº 124, de 19 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 63. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social;

II - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.”

Art. 26. O § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 258, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§ 1º O Fundo Financeiro possuirá conta corrente que receberá as contribuições previdenciárias dos servidores mencionados do Ente Federativo.”

Art. 27. O *caput* do artigo 4º da Lei Complementar nº 258, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º O Fundo Previdenciário será formado pelos servidores ativos titulares de cargo efetivo que venham a ingressar no serviço público municipal, a partir da vigência desta Lei Complementar, suas aposentadorias e pensões, constituído por suas contribuições previdenciárias, e as do Ente e dos órgãos da Administração Indireta, sistema de compensação previdenciária, e contribuições adicionais, se houver.”

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Artigos 35, 36, 37, 38, 39, 45, 46, 47, 48, 65, 77, 81, 82, 83, 86 e 88 da Lei Complementar nº 124, de 19 de junho de 2004.

Art. 29. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

LEI Nº 5.142, de 11 de novembro de 2021.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER. Que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 460.774,00 (quatrocentos e sessenta mil, setecentos e setenta e quatro reais), observando-se as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

14.	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
14.005.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
14.005.08.244.0004.1.053	PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR			
	335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05800		300.000,00
14.	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
14.005.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
14.005.08.244.0004.1.053	PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR			
	445052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05800		160.774,00
		TOTAL		460.774,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 11 de novembro de 2021.

Rogério Lins
Prefeito

LEI Nº 5.143, de 12 de novembro de 2021.

Concede remissão e prorrogação do vencimento de débitos tributários, em decorrência dos impactos econômicos ocasionados pela pandemia da Covid-19.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. As datas de vencimento do Imposto Sobre Serviço - ISS - Fixo e da Taxa de Licença para Funcionamento e Publicidade - TLFP, referente ao exercício de 2021, ficam postergados, em caso de pagamento a vista ou a 1ª parcela para 29/11/2021 e as demais parcelas para o dia 29 dos meses subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no *caput* abrange exclusivamente os contribuintes que exercem as atividades relacionadas no artigo 3º, assim como os prestadores de serviços que recolhem o ISS pela modalidade fixa.

Art. 2º. Os contribuintes da Taxa de Licença para Funcionamento e Publicidade – TLFP e ISS – Fixo serão notificados dos lançamentos dos tributos, nos termos do disposto no artigo 132, da Lei Complementar nº 139/2005, nos seguintes prazos:

I – vencimento – Taxa de Licença para Funcionamento e ISS – Fixo – exercício de 2021:

a) para pagamento em parcela única, com 5% de desconto sobre o valor do imposto, em 29/11/2021;

b) para pagamento em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas:

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela
29/11/2021	29/12/2021	29/01/2021	01/03/2022

II – o cronograma para postagem da TLFP e ISS – Fixo, exercício de 2021, ocorrerá respeitando o período mínimo de 15 (quinze) dias que antecedem o vencimento.

Art. 3º. Ficam remitidos os débitos tributários referentes a Taxa de Licença para Funcionamento e Publicidade - TLFP, única e exclusivamente quanto ao lançamento do exercício de 2021, dos contribuintes que exercem as seguintes atividades:

- a) Transporte Escolar;
- b) Buffet e Salão de Festa;
- c) Academia de Ginástica;
- d) Serviços de Beleza;
- e) Bares, Restaurantes, Hotéis e Meios de Hospedagem;
- f) Bilhares e Jogos Eletrônicos.

§ 1º Enquadram-se em serviços de beleza os profissionais que exercem atividade de cabeleireiro, barbeiro, manicure, pedicure, podólogo, esteticista e congêneres.

§ 2º A remissão de que trata o *caput* será integral para as atividades descritas nas alíneas “a” e “b” e de 75% (setenta e cinco por cento) para as demais atividades.

Art. 4º. Ficam remitidos os débitos tributários relativos ao lançamento do Imposto Sobre Serviço – ISS, na modalidade Estimado, única e exclusivamente quanto ao exercício de 2021, dos prestadores de serviço de transporte escolar.

Parágrafo Único. Não haverá restituição de qualquer quantia recolhida a título de Imposto Sobre Serviço – ISS – Estimado do exercício de 2021.

Art. 5º. Aos profissionais autônomos e liberais que recolhem o Imposto Sobre Serviço - ISS - Fixo será concedida a remissão de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido.

Parágrafo Único. A remissão de que trata o *caput* não será concedida às sociedades de profissionais que recolhem o Imposto Sobre Serviço - ISS - Fixo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor no prazo da publicação.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

ROGÉRIO LINS
Prefeito



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

RESOLUÇÃO Nº 253/2021 – CMDCA/OSASCO.

Dispõe sobre a publicação Edital 001/CMDCA-2021 - Processo de escolha de representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco – CMDCA – do Município de Osasco para a gestão 2022/2025, e dá outras providências.

PEDRO PAULO DA SILVA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Osasco, é órgão autônomo, normativo, deliberativo e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, composto paritariamente por representantes da sociedade civil e da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Osasco, convocar assembleia, especialmente para promover a eleição dos conselheiros provenientes da sociedade civil e seus suplentes, nos termos do artigo 8º, 11 e parágrafos, da Lei Municipal nº 4.583/2013;

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 e suas alterações, Lei 12.594/2012 em consonância com a Lei Municipal nº 4.583/13;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2016, e integral teor da Resolução nº 71, de 10.06.2001 e Resolução nº 74, de 13.09.2001 – CONANDA, Lei 8.069/90, com alterações introduzidas pela Lei nº 12.010/2009;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 55/2018, e o que dispõe os artigos 4º, 6º e artigo 39;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 001/2018 – Eleição CMDCA OSASCO, onde se elegeram 09 (nove) conselheiros titulares e 09 (nove) conselheiros suplentes de eleição da sociedade civil para a gestão do quadriênio 2018 a 2022;



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA nº 424/2018, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 12 da Lei nº 4.583/13, a qual deu posse aos representantes da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na gestão do quadriênio 2018/2022;

CONSIDERANDO os termos da reunião extraordinária do CMDCA, realizada em 07 de junho de 2019, em que os membros representantes da sociedade civil, ratificaram sua decisão por unanimidade, pela composição da mesa diretora para concluir a gestão 2018/2022, nos termos da Lei Municipal e Regimento Interno;

CONSIDERANDO o artigo 9º e seus parágrafos, da Lei Ordinária Municipal nº 4.583/13, o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de 04 (quatro) anos;

CONSIDERANDO a aproximação do término do mandato dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil nomeados para o quadriênio 2018/2022, em deliberação do colegiado Pleno do CMDCA-Osasco, em conformidade ao teor da ata de reunião ordinária realizada em 24 de setembro de 2021, em conformidade ao que estabelece o artigo 11 da Lei Ordinária Municipal nº 4.583/13, formalizará a convocação dirigida às organizações representativas da sociedade civil, devidamente legalizadas e cadastradas no CMDCA Osasco, definidas no artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/14, de forma a proceder à escolha livre de seus representantes e respectivos suplentes, conforme segue articuladamente,

RESOLVE:

Tornar público o **processo da eleição para escolha de representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/OSASCO**, doravante denominado processo de escolha, para a gestão do quadriênio 2022/2025:



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**EDITAL PROCESSO DE ESCOLHA Nº 001/CMDCA-2021
PROCESSO DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OSASCO – CMDCA – GESTÃO
QUADRIÊNIO 2022/2025.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão autônomo, normativo, deliberativo e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente por representantes da sociedade civil e da Administração Municipal, a quem compete promover a eleição dos conselheiros provenientes da sociedade civil e seus suplentes, no Capítulo II, definiu as competências, organização e registro de programas do CMDCA, no que tange à eleição de conselheiros provenientes da sociedade civil, estabeleceu nos termos dos artigos 8º ao 11 e parágrafos, da Lei Municipal nº 4.583/2013, a Comissão Eleitoral instituída pela reunião ordinária, aberta ao público, realizada no dia 24 de setembro de 2021, com todos os membros representantes do poder executivo municipal e dos representantes das organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, conselheiros que integram o pleno e convidados que tenham interesse, em conformidade ao que dispõe o parágrafo segundo do artigo 6º da Resolução nº 55/2018, nos termos do presente Edital, torna público a realização da assembleia geral para o **processo de escolha e eleição de representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/OSASCO, conselheiros titulares e suplentes**, doravante denominado processo de escolha, para a gestão do quadriênio 2022/2025:

TÍTULO I – DA CONVOCAÇÃO, DOS CANDIDATOS E SUAS ETAPAS

Artigo 1º - Em cumprimento aos artigos 8º a 11º da Lei Municipal nº 4.583 de 10 de julho de 2013, ficam convocadas por intermédio deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil devidamente credenciadas e aptas dentro do seu respectivo segmento, sediadas no Município de Osasco, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para indicação e credenciamento de 01 (um) representante para a assembleia com direito de votar e/ou ser votado, visando o preenchimento de 18 (dezoito) vagas de representação da sociedade civil do CMDCA/Osasco sendo 09 (nove) vagas titulares e 09 (nove) vagas suplentes, nos termos deste Edital, para a Gestão 2022 a 2025.

Parágrafo primeiro - O processo de escolha terá por finalidade a composição dos/as 18 (dezoito membros) titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil no CMDCA/Osasco, com disposição organizada em 03 (três) segmentos de participação (Capítulo II, art. 3º da Resolução Normativa nº 001/2016) e nos termos do § 1º do artigo 6º da Resolução nº 55/2018-CMDCA, na seguinte disposição:

- a) **Atendimento e Promoção:** 07 (sete) representantes titulares e 07 (sete) representantes suplentes;
- b) **Defesa e Assessoria:** 01(um) representante titular e 01(um) representante suplente;
- c) **Garantia de Direitos:** 01(um) representante titular e 01 (um) representante suplente.

Parágrafo segundo - Os representantes de que trata o *caput* deste artigo serão escolhidos dentre pessoas idôneas indicadas pela Organizações da Sociedade Civil, comprometidos com a causa da infância e da juventude que prestam serviços nos segmentos de Atendimento e Promoção, Defesa e Assessoria e Garantia de Direitos à criança e ao adolescente que obedeçam ao previsto na Resolução nº 55/2018-CMDCA-Osasco e Capítulo II, Seção I, artigos 90 a 94 da Lei nº 8.69/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

Parágrafo terceiro - Cada Organização da Sociedade Civil, poderá indicar somente 01 (um) representante para a assembleia, com direito de votar e/ou ser votado indicação de cada OSCs nas condições de:

- I- Eleitor;
- II- Candidato.

- a) O candidato poderá ser indicado também como eleitor.

Parágrafo quarto - Em caso de vacância da vaga do titular, a suplência será exercida pelos candidatos eleitos suplentes na referida assembleia a partir da 10ª colocação, em ordem decrescente de votos, nos respectivos segmentos.

Parágrafo quinto – Fica estabelecido o período de **18 de novembro até 19 de novembro de 2021**, para as inscrições e cadastramento de candidatos, que deverão ser protocoladas em envelope lacrado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA-OSASCO, das 08h30 às 16h30, de acordo com os procedimentos indicados no presente Edital, à Rua Fiorino Beltramo, nº 77, Centro, Osasco, CEP 06097-040, podendo ser postadas nas respectivas data, via Sedex ou equivalente, estando os documentos em envelope lacrado, e serão validados, desde que o comprovante de postagem respeite o prazo aqui estabelecido, ou seja, com data limite de 19 de novembro de 2021, até término comercial dos correios, impreterivelmente, de acordo com os procedimentos indicados no presente Edital.

Parágrafo sexto – Fica estabelecido a **sala Luiz Roberto Claudino da Silva (Sala OSASCO, anexa ao Paço Municipal)**, como local para realização da Assembleia de Eleição dos membros representantes da Sociedade Civil do CMDCA Osasco, a ser realizada no **dia 10 de dezembro de 2021 (sexta feira)**, com a presença dos candidatos representantes de organizações da sociedade civil legalizadas e credenciadas.

Parágrafo sétimo - As Organizações da Sociedade Civil que optarem pelo envio de inscrições via sedex ou equivalente, deverão atentar ao horário limite de atendimento dos serviços de correios, pois, não serão recebidos, sob quaisquer circunstâncias, após a data limite imposta no paragrafo anterior.

Parágrafo oitavo – Dar-se-á início a sessão plenária da assembleia geral da eleição dos membros representantes da sociedade civil às **09h00**, em primeira chamada, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos inscritos e trinta minutos depois com qualquer número de participantes, com término previsto para as **12h30**.

Parágrafo nono – Atendendo o disposto no presente Edital, serão considerados eleitos os 18 (dezoito) candidatos que obtiverem o maior número de votos, não computados os votos brancos e os nulos nos respectivos segmentos, sendo os nove mais votados os titulares, e os nove seguintes os suplentes, em ordem decrescente de votos.

Artigo 2º- A Comissão Eleitoral habilitará ou não a inscrição dos eleitores e candidatos das Organizações da Sociedade Civil que prestam serviços nos segmentos de Atendimento e Promoção, Defesa e Assessoria e Garantia de Direitos à criança e ao adolescente que obedeçam ao previsto no parágrafo 1º da Resolução nº 55/2018-CMDCA-Osasco, interessados em participar do processo eleitoral como candidatos e/ou eleitores a Conselheiros do CMDCA-OSASCO representantes da sociedade civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

Artigo 3º - Poderão credenciar-se como representante a candidato eleitor do pleito para o quadriênio 2022/2025, representantes maiores de 16 (dezesseis) anos, indicados pelas OSCs, nos segmentos de Atendimento e Promoção, Defesa e Assessoria e Garantia de Direitos devidamente registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ), e ainda, mediante preenchimento dos Anexos e apresentação e fornecimento de cópias dos seguintes documentos:

I – Organizações da Sociedade Civil:

- a) Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria, atualizada e devidamente registrada em cartório;
- b) Comprovação de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
- c) Cópia atualizada da ata de reunião/eleição de diretoria que elegeu a diretoria atual, que está designando o candidato para votar e ser votado devidamente registrada em cartório;
- d) Carta de Indicação do representante legal da Osc que indique o eleitor;
- e) Cópia atualizada do cartão de CNPJ da matriz da organização representativa da sociedade civil;
- f) Comprovante atualizado de endereço (conta de água, ou energia, ou telefone) ou outro documento que identifique o endereço da organização representativa, constante no seu CNPJ;

Artigo 4º - Será exigida a seguinte documentação para o candidato ou candidata indicado pela OSC:

I – Candidato indicado pela Organizações da Sociedade Civil:

- a) Cédula de Identidade(RG) ou CNH e Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- b) Comprovante de endereço atualizado;
- c) Declaração de comprovação de vínculo legal ou voluntário com a OSC ;
- d) Comprovar atuação do candidato, na área e sobre temas afeto a garantia de direitos da criança e do adolescente, nos últimos 12 (doze) meses, mediante apresentação de currículo documentado;
- e) Declaração de próprio punho de que não esteja exercendo cargo público junto ao Poder Executivo, Legislativo e Judiciário Municipal.
- f) Declaração de que não tenha sido condenado em processo criminal, civil ou de improbidade, com decisão proferida por órgão colegiado, decorrentes de conduta incompatível com o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob as penas da lei;

Artigo 5º - As documentações referidas nos artigos 3º e 4º deverão estar acompanhadas de ofício subscrito pelo responsável da OSC, no qual constará a solicitação do credenciamento do referido representante e a declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos entregues, em duas cópias para protocolo, para fins deste Edital.

Parágrafo Único – não serão aceitas inscrições de candidatos e na qualidade de representantes da sociedade civil que: 1) estejam exercendo cargos de confiança e/ou funções comissionadas junto ao Poder Executivo Público Municipal ou na qualidade de representante de Organização da Sociedade Civil; 2) sejam Conselheiros Tutelares no exercício da função.

Artigo 6º - Para fins do presente Edital, não poderá participar do processo de escolha como candidato/eleitor o representante indicado por organização da sociedade civil que:

- a) Candidato/eleitor que não esteja no pleno gozo de seus direitos eleitorais;
- b) Candidato/eleitor que não apresente declaração de que não tenha sido condenado em processo criminal, civil ou de improbidade, com decisão proferida por órgão colegiado, decorrentes de conduta incompatível com o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob as penas da lei, considerando para tanto, a representação da pessoa física e da jurídica da qual tenha sido apresentado o pedido de inscrição;



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

- c) Candidato/eleitor que não comprove trabalho ou engajamento social na defesa dos direitos humanos ou no atendimento, proteção, promoção, prevenção e defesa de crianças e adolescentes, mediante breve curriculum, contendo dados pessoais, formação e principais atividades realizadas, que comprove experiência mínima nos últimos 12 (doze) meses de atuação em ações relacionadas a causa de crianças e adolescentes;
- d) Candidato/eleitor, que não tenha sido penalizado com a perda da função de conselheiro de direito, nos termos desta lei, anteriores à inscrição e que não apresente declaração de que não está exercendo cargo público no Poder Executivo, Legislativo e Judiciário esferas governamentais, municipal, estadual e federal, sob as penas da lei;

TÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 7º - Fica constituída a **Comissão Eleitoral** para o processo de eleição dos membros representantes da sociedade civil, para o quadriênio 2022/2025, com a seguinte composição:

- (1) **Elaine Alves Ferreira Lordelo** - AMME,
- (2) **Marco Aurélio Cruz Francisco** – ADIANTE,
- (3) **Silvia Cristina Biondo Moreira Queiroz** – ASSOCIAÇÃO PRÓ-FAMÍLIA

Parágrafo primeiro: A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- a) **Organizar** o pleito nos termos do edital e legislação vigente;
- b) **Analisar as inscrições** dos candidatos eleitores, conforme estabelecido neste Edital;
- c) **Analisar os recursos**, apreciando os interpostos, com fundamento neste Edital;
- d) **Conduzir o processo eleitoral** dando sustentação, estrutura e apoio para a sua realização.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que além das atribuições específicas, os membros da Comissão Eleitoral estejam no local da eleição no mínimo uma hora antes do início da Assembleia, a fim de procederem à recepção dos candidatos e eleitores, incluindo análise de seus documentos de identidade e cadastramento para credenciá-los à eleição.

Parágrafo terceiro: No início da Assembleia, a Comissão Eleitoral deverá apresentar ao representante em exercício do CMDCA a relação das entidades e dos candidatos habilitados, para a formalização das providências em relação à listagem de eleitores e cédulas, a serem utilizadas na votação.

Artigo 8º - A comissão eleitoral, poderá sempre que entender oportuno exigir a apresentação do documento original para a comprovação dos requisitos acima elencados;

Parágrafo primeiro – É de exclusiva responsabilidade do candidato observar os prazos, homologação ou não da inscrição, deferimento ou não de recursos e impugnações, disposições do Edital e resoluções que serão divulgadas no IOMO e fixadas na sede do CMDCA.

Artigo 9º - É vedada a segunda recondução de candidato que já tenha sido reconduzido uma vez ao cargo, conforme disposto no Art. 9º, § 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.583/2013;

Artigo 10º- Somente será permitida uma única indicação de eleitor e/ou candidato por Organização da Sociedade Civil.

Artigo 11º- Os eleitores e/ou candidatos habilitados pela Comissão Eleitoral terão direito de voto direto e secreto nos respectivos segmentos.

Parágrafo único – no dia da votação, será exigida a apresentação da Cédula de Identidade ou equivalente (CNH ou Identidade Profissional) de cada representante, sem a qual não será autorizada sua votação.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

TÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO À CANDIDATURA

Artigo 12º - Publicada a lista com os nomes dos candidatos indicados e inscritos para o credenciamento, com vistas a concorrer a eleição, qualquer cidadão ou representante de organização da sociedade civil inscrita no CMDCA, poderá oferecer impugnação ao registro da candidatura no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação, desde que fundamentada e devidamente comprovada nos termos da legislação vigente.

Artigo 13º - Acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral Comissão Eleitoral, notificará o candidato concedendo o prazo de 02 (dois) dias subsequentes, para apresentação de defesa.

Parágrafo único – Esgotada a fase recursal, a comissão eleitoral publicará a relação oficial dos candidatos habilitados no IOMO e fixadas na sede do CMDCA.

DOS RECURSOS

Artigo 14º - É facultado ao candidato eleitor, interpor recurso devidamente fundamentado quanto ao resultado do cadastramento e inscrição final, nos prazos estabelecidos no presente Edital e respectivo calendário do processo de eleitoral de escolha, que será protocolado na sede do CMDCA e recebido pela Comissão Eleitoral Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Serão indeferidos liminarmente os recursos que não se apresentarem devidamente fundamentados quanto ao recorrido, bem como, interpostos fora do prazo.

Artigo 15º - A Comissão Eleitoral publicará na Imprensa Oficial do Município-IOMO a relação de eleitores, candidatos habilitados para participação no processo eleitoral e será afixada na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-OSASCO

Parágrafo primeiro - Da decisão de deferimento ou indeferimento caberá recurso ao CMDCA, a ser protocolado em sua sede, dentro do prazo de 02 (dois), a contar da publicação no prazo estabelecido.

Parágrafo segundo - Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias, publicando-se o resultado mediante afixação na sede e publicação na IOMO.

Parágrafo terceiro - A lista final de eleitores e candidatos credenciados será publicada Imprensa Oficial do Município-IOMO e afixada na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-OSASCO.

Artigo 16º - O recurso interposto deverá conter as seguintes especificações:

- I – ser endereçado ao presidente da Comissão eleitoral;
- II – conter o nome do candidato eleitor, da organização social da sociedade civil pela qual foi indicado, endereço e número de inscrição;
- III - ser devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente;
- IV – conter data e assinatura do candidato ou representante legal da organização da sociedade civil pela qual foi indicado, constituído por meio de procuração específica para tal finalidade.

Parágrafo único – Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste artigo não serão reconhecidos.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

Artigo 17º - A eleição será realizada em Osasco/SP, no dia 10 de dezembro de 2021, na sede da sala Luiz Roberto Claudino da Silva (Sala OSASCO, anexa ao Paço Municipal), como local para realização da Assembleia de Eleição dos membros representantes da Sociedade Civil do CMDCA Osasco, com a presença dos candidatos representantes de organizações com certificado de registro de inscrição no CMDCA, atualizado, nos termos do artigo 3º e 30º da Resolução Normativa nº 01/2016, legalizadas e representativas da sociedade civil com identificação de sua categoria de atuação.

Parágrafo único – Dar-se-á início à Sessão Plenária da Assembleia Geral da Eleição às 09h00, em primeira chamada, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento), dos inscritos e trinta minutos depois com qualquer número de participantes, com término da sessão previsto para 12h30.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18º – O presente Edital visa convocar cidadãos interessados na representatividade participativa e regulamenta o processo eleitoral de escolha dos membros representantes da sociedade civil, em cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 6º da Resolução nº 55/2018-CMDCA, com supedâneo da reunião extraordinária realizada no dia 24 de setembro de 2021, o plenário do CMDCA deliberou para que fosse constituída uma Comissão Eleitoral para a realização do processo de eleição para o biênio 2022/2025, cujo integrantes são os conselheiros representantes da sociedade civil.

Parágrafo primeiro - Na forma do que dispõe a Resolução nº 251/2021-CMDCA/OSASCO, ao teor da reunião extraordinária realizada no dia 07 de outubro de 2021, a sociedade civil elegeu entre seus membros representantes a seguinte composição: (1) Elaine Alves Ferreira Lordelo - AMME, (2) Marco Aurélio Cruz Francisco – ADIANTE, e a presidente para coordenar e organizar os trabalhos da comissão eleitoral (3) Sílvia Cristina Biondo Moreira Queiroz – ASSOCIAÇÃO PRÓ-FAMÍLIA.

Artigo 19º - Como orientador e auxílio para os trabalhos, caberá à Comissão Eleitoral elaborar minuta do Regimento Interno que regulamentará o funcionamento da Assembleia Geral que procederá a eleição dos candidatos da sociedade civil para o quadriênio 2022-2025, que será publicado oportunamente.

Parágrafo único – Um representante do Ministério Público do Estado de São Paulo será convidado acompanhar e fiscalizar o processo de escolha, cabendo a Comissão Eleitoral, com o apoio do CMDCA que irá promover o convite para conhecimento e acompanhamento do processo de escolha.

Artigo 20º - Os casos omissos no presente Edital, serão resolvidos em primeiro grau pela Comissão Eleitoral e, se necessário, pelo colegiado do CMDCA que é a instância máxima e superior deste processo de eleição.

Artigo 21º- A Assembleia terá início com a indicação por aclamação ou eleição, de um presidente e um secretário para condução dos trabalhos, vedado a estes a candidatura ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de conformidade com § 5º do Artigo 6º a Resolução 55/2018- CMDCA-Osasco, com as seguintes atribuições:

- a) Solicitar para a Comissão Eleitoral apresentar a minuta do Regimento Interno
- b) Após dirimir as dúvidas que surgirem, submeter sua aprovação
- c) Conduzir a eleição conforme regimento interno aprovado
- d) Homologar os resultados da eleição
- e) Leitura e aprovação da Ata dos Trabalhos
- f) Encerrar a Assembleia



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

Artigo 22º – A relação dos membros da sociedade civil eleitos para o quadriênio 2022-2025 será publicada na Imprensa Imprensa Oficial do Município de Osasco e ainda afixação na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Rua Fiorino Beltramo, nº 77 – Centro –Osasco.

Artigo 23º – O mandato de Conselheiro de Direitos, representante da sociedade civil, não pertence à organização representativa pela qual ele foi indicado candidato, por isso na ausência ou vacância do titular, assumirá a titularidade o membro suplente mais votado, na ordem decrescente de votos (art. 6º, § 6º do Regimento Interno do CMDCA).

Artigo 24º – Seguem anexo, o cronograma eleitoral do CMDCA – 2022/2025.

Artigo 25º – Esta resolução entra em vigor na data e sua publicação.

OSASCO, 12 de novembro de 2021.

SILVIA CRISTINA BIONDO MOREIRA QUEIROZ
Presidente da Comissão Eleitoral

PEDRO PAULO
Presidente do CMDCA



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

<u>ANEXO I</u>	
ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL	
Período	Atividade
12/11/2021	Divulgação do processo eleitoral do CMDCA – Representantes da Sociedade Civil.
18/11/2021 à 19/11/2021	Pedido de inscrição do candidato, credenciamento da OSC mediante entrega de documentação exigida no Edital.
22/11/2021	Análise dos documentos com pedido de inscrição dos candidatos eleitores e das organizações da sociedade civil que o indicou.
23/11/2021	Publicação da listagem de candidatos eleitores inscritos e organização social que representa pela indicação – IOMO.
24/11/2021 à 25/11/2021	Apresentação de Recursos pelo indeferimento, impugnação de candidato e credenciamento, junto a comissão eleitoral, na forma do Edital.
26/11/2021	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral, e publicação do Resultado na decisão quanto aos pedidos – IOMO.
29/11/2021	Resultado dos Recursos
10/12/2021	Assembleia Geral da Eleição - Votação
13/12/2021	Resultado da Votação – publicação da Assembleia Geral
14/12/2021 à 15/12/2021	Prazo para entrar com recursos – resultado da eleição
17/12/2021	Publicação das decisões sobre recursos e do resultado final da eleição – IOMO.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

ANEXO II

FICHA DE CADASTRAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

FICHA DE CADASTRAMENTO PARA OSC
Representante da Organização da Sociedade Civil. - EDITAL ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL QUADRIÊNIO 2022/2025
Nome do representante legal:
Telefone para contato:
E-mail:
Documento de Identidade:
Nome da Organização representativa da Sociedade Civil:
CNPJ:
Relação de documentos apresentados
() cópia da ATA DE FUNDAÇÃO da Organização representativa da sociedade civil, devidamente registrada em cartório e atualizada;
() cópia do ESTATUTO SOCIAL da Organização representativa da sociedade civil, devidamente registrado em cartório e atualizada;
() cópia da ATA DE REUNIÃO DIRETORIA que está designando o candidato devidamente registrada em cartório e atualizada;
() Cópia atualizada do cartão de CNPJ da Organização representativa da sociedade civil;
() Comprovante de endereço (contas de água, energia, telefone) ou outro documento que identifique o endereço da organização representativa, constante no CNPJ, atualizado.
() Número de registro no CMDCA: Observações: _____

Data _____ / _____ /2021.

Assinatura do representante legal.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

ANEXO IV

Modelo de SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO e INDICAÇÃO

Local e data,

A/O _____, legalmente inscrita no CNPJ sob número:

_____, por meio de seu representante legal, Sr.(a)._____,(cargo)_____, vem respeitosamente SOLICITAR CREDENCIAMENTO desta Organização da Sociedade Civil no Processo Eleitoral para Membros da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Osasco para o quadriênio 2022/2025, bem como INDICAR o(a) Sr.(a)_____, como **(eleitor e/ou candidato)** no referido Pleito, conforme Edital de Eleição publicado.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada. Atenciosamente,

Presidente da OSC

Assinatura

À
Comissão Eleitoral CMDCA-OSASCO
EDITAL nº 001/2021 – CMDCA - ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL QUADRIÊNIO 2022/2025

Rua Fiorino, Beltramo, 77-Centro
Osasco- CEP 06097-040

ATOS DO PREFEITO

ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADM Nº 32675/2019

INTERESSADO: Secretaria de Educação

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para execução do PROGRAMA “EU TENHO FUTURO”.

AP Nº 286/21

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 5113/5116, AUTORIZO, o Aditamento do Contrato nº 022/2021, com a empresa PLANETA EDUCAÇÃO, GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.829.424/0001-51, em 22,736%, passando o valor do contrato para R\$ 7.299.094,67 (sete milhões, duzentos e noventa e nove mil, noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), mensal global.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADM Nº 4969/2021

INTERESSADO: Secretaria de Serviços e Obras

ASSUNTO: Registro de preços para fornecimento de aparelhos de academia ao ar livre.

AP Nº 287/21

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 483/485, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 035/2021, para fornecimento de aparelho de academia ao ar livre, a empresa DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.135.430/0001-95, pelo valor total de R\$2.486.400,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais) composto por 7 (sete) itens, conforme relacionado abaixo:

Item 01 – REMO DUPLO – pelo valor total de R\$316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais);

Item 02 – PRESSÃO DE PERNAS DUPLO – pelo valor total de R\$336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais);

Item 03 – ESQUI INDIVIDUAL - pelo valor total de R\$273.600,00 (duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais);

Item 04 – CAMINHADA INDIVIDUAL – pelo valor total de R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais);

Item 05 – SURF INDIVIDUAL – pelo valor total de R\$259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais);

Item 06 – MULTIEXTENSER INDIVIDUAL – pelo valor total de R\$672.00,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais);

Item 07 – PLACA ORIENTATIVA – pelo valor total de R\$417.600,00 (quatrocentos e dezessete mil e seiscentos reais).

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -



**RESUMO DAS PORTARIAS
12.11.2021**

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

EXONERAR:

PORTARIA Nº 3839/21 - EXONERAR, MARIANA MORAS DOS SANTOS, do cargo da função de **SUPERVISOR DE CONTRATO E PROCESSOS LICITATÓRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** - da Secretaria de Assistência Social. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de Setembro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

EXONERAR/NOMEAR:

PORTARIA Nº 3851/21 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **ANDRE TEIXEIRA PIOVAN**, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE PROJETO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, da **Secretaria de Planejamento e Gestão** na data de 11/11/2021. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE URBANISMO**, junto à **Secretaria de Planejamento e Gestão** a partir de 12/11/2021. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3853/21 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **ERLAN SEVERINO DE LIRA**, do cargo em comissão de **GERENCIA ADMINISTRATIVA DE UNIDADE DO CRAS - SANTO ANTÔNIO**, da **Secretaria de Assistência Social** na data de 11/11/2021. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE ACESSIBILIDADE E DESENHO UNIVERSAL**, junto à **Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência** a partir de 12/11/2021. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3854/21 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **LUCIMARA VIANA DOS REIS**, do cargo em comissão de GERENCIA ADMINISTRATIVA DE UNIDADE DO CRAS - ROCHDALE, da **Secretaria de Assistência Social** na data de 11/11/2021. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **GERENCIA ADMINISTRATIVA DE UNIDADE DO CRAS - SANTO ANTÔNIO**, junto à **Secretaria de Assistência Social** a partir de 12/11/2021. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3855/21 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **VANESSA CERQUEIRA DE JESUS**, do cargo em comissão de GERENCIA DA CADASTRO E GEOPROCESSAMENTO, da **Secretaria de Governo** na data de 11/11/2021. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **GERENCIA ADMINISTRATIVA DE UNIDADE DO CRAS - ROCHDALE**, junto à a partir de 12/11/2021. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOMEAR:

PORTARIA Nº 3852/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **MARIANA VASANI LOPES, RG. 45.004.440-3**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE PROJETO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, da (do) **Secretaria de Planejamento e Gestão**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3856/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **EVALDO LEANDRO FERREIRA LIMA, RG. 28.108.873-7**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, da (do) **Secretaria da Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3857/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **DANILO DE JESUS BARBOSA, RG. 48.723.679-8**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR DE SUPORTE TÉCNICO**, da (do) **Secretaria da Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3858/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **CLAUDIA BONFIM CAETANO LAREDONDO, RG. 18.569.875-X**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE MANUTENÇÃO CENTRO - B**, da (do) **Secretaria de Serviços e Obras**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OUTROS:

PORTARIA Nº 3835/2021 - DISPENSAR DO PONTO o servidor **RICARDO BONAPARTE – MATRÍCULA 196.369**, para participar do “**CÍRCULO DE PALESTRA VOLTADAS AO NOVEMBRO NEGRO**”, na cidade de Recanto das Emas-DF, **no período de 12 a 14/11/2021**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3836 /2021 - DISPENSAR DO PONTO os servidores abaixo relacionados, para participar do evento “**SMART CITY EXPO WORLD CONGRESS**”, **no período de 14 a 19 de novembro de 2021**, cidade de Barcelona - Espanha.

Alex Soares de Oliveira – Matricula 109.232

Talita Bottas de Oliveira e Souza – Matricula 190.557

Abraão Costa Silva – Matricula 184.777

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3837 / 2021 - AUTORIZAR A DISPENSA do Senhor **GERSON PESSOA DIAS**, - matricula 109.232 Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, para do evento “**SMART CITY EXPO WORLD CONGRESS**, ” **no período 14 19 de novembro do ano em curso**, na Cidade de Barcelona - Espanha. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3838/ 2021 - Tornar Nula a portaria Nº 3506/2021, publicada em 15 de setembro do ano em curso. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3840/2021 - I – Fica Autorizado o afastamento do servidor da Administração Direta, constante do anexo único desta Portaria, conforme solicitação do Titular da Pasta no dia 25/11/2021.

II – O afastamento do servidor da Administração Direta obedece ao disposto na Lei Complementar 180/2009, Art. 9º, § 2º, podendo ser cessado a qualquer tempo, para atender as necessidades e conveniências do serviço público municipal;

III – Anexo Único:

IVO GOBATTO JUNIOR

Com Prejuízo de Vencimentos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PORTARIA Nº 3841 / 2021 - DESIGNAR o Senhor **MAURICI DO NASCIMENTO MARINHO**, MATRICULA 196.309 para responder pelo cargo de **AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO**, durante o período de férias do titular, Sérgio Moreira Maciel, matrícula 163.126, no período de 16/11 a 30/11/2021. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3842 / 2021 - DESIGNAR o Senhor **JOSÉ WILSON DA SILVA – MATRICULA 129.279**, para responder pelo cargo de **SUPERVISOR OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**, durante o férias da Senhora **Sheila Santos da Veiga, matrícula 134.173, a partir de 16/11 a 15/12/2021**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3843 / 2021 - DESIGNAR o Senhor **PAULO SÉRGIO SAMPAIO LIMA – MATRICULA 128.248**, para responder pelo cargo de **SUPERVISOR OPERACIONAL DO SUBCOMANDO DA GUARDA**, , durante o período de licença prêmio de 16.11 a 31.12.2021 e férias de 03.01 a 01/02.2022 da Senhora Ivanilda Soares Gois, **matricula 134.058**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3844/2021 - I – Fica Autorizado o afastamento do servidor da Administração Direta, constante do anexo único desta Portaria, conforme solicitação do Titular da Pasta no período de 16/11 a 19/11/2021.

II – O afastamento do servidor da Administração Direta obedece ao disposto na Lei Complementar 180/2009, Art. 9º, § 2º, podendo ser cessado a qualquer tempo, para atender as necessidades e conveniências do serviço público municipal;

III – Anexo Único:

PEDRO SOTERO DE ALBUQUERQUE
Com Prejuízo de Vencimentos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3845 / 2021 - DESIGNAR o Senhor **ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ, matrícula 196.671**, para responder pelo cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO**, pelo período de 16/11 a 19/11/2021, referente a licença sem vencimentos do titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3846 / 2021 - DESIGNAR a Senhora JOANA DA COSTA MANSO ALVES RIOS, matrícula 140.500, para responder pelo cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA, DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO,** pelo período de férias da titular a partir de 16/11 a 30/11/2021. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3847 / 2021 - DESIGNAR o Senhor ALEXANDRE MARIA - MATRICULA 184.650, para responder pelo cargo de **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CONTROLE URBANO, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO,** no período de 07/06 a 06/07/2021, durante o período de licença prêmio do Titular, Miguel Arcanjo Maidana – matrícula 18.420, a partir de 05/11 a 19/12/2021. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3848 / 2021 - DESIGNAR a Senhora MARCIA CRISTINA PAULO, matrícula 136.169, para responder pelo cargo de **GERENTE DE MANUTENÇÃO REGIONAL – SUL A, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS,** durante o período de licença prêmio do Titular, o Senhor Jason Soares da Silva, matrícula 26.098, a partir de 16/11/2021. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3849 / 2021 - DESIGNAR o Senhor ISRAEL DE LUCAS BERNARDO DE ARAUJO – RG 39.450.575-X, para responder pelo cargo **ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ESCOLAR, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** durante o período de afastamento do Senhor Eduardo Alberto Rangel- – **RG 9.317.563-2, a partir de 16/10/2021.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA 3850 / 2021 - DESIGNAR a Senhora FABIANA BISPO DA SILVA – MATRÍCULA 196.301, para responder pelo cargo de **SUPERVISOR DE ATOS OFICIAS, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** durante do período de licença prêmio da **Senhora Elina Aparecida Oracio, matrícula 26.522, a partir de 16/11/2021.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÕES:

Na portaria nº 3833/21, publicada em 10 de novembro do ano em curso, leia-se: “**NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ROSIMEIRE FERREIRA MILAGRE, RG. 27.072.655-X**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE VARRIÇÃO**, da (do) **Secretaria de Serviços e Obras**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
*Procuradoria Consultiva***EXTRATOS:**

Processo: 06.042/2021; Contrato nº 095/2021; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Assistência Social; Contratada: **KAIRÓS CASA GERIÁTRICA LTDA. ME;** Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSO, conforme justificativa à fl. 02, Relatório da Supervisão Técnica à fl. 04, Relatório Médico à fl. 05, Avaliação do grau de dependência às fls. 05/06, Proposta da CONTRATADA à fl. 41, Despacho de Autorização do Secretário de Assistência Social, à fl. 59 e Decisão Judicial exarada nos autos do Processo nº 1003351-78.2021.8.26.0405, em favor da Senhora JUDITE LUDGERO DOS SANTOS, constantes do Processo Administrativo nº 06.042/2021; Valor mensal de R\$ 3.670,00 (três mil, seiscentos e setenta reais); e Vigência: 12 (doze) meses.

Processo: 13.388/2021; Contrato nº 100/2021; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Saúde; Contratada: **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.;** Assunto: TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRAS E SERVIÇOS, conforme Termo de Referência às fls. 07/17 e Proposta da CONTRATADA às fls. 19/24; Valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais); e Vigência: Duração do Curso.

Processo: 12.087/2018; Contrato nº 099/2021; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Educação/Serviços e Obras; Contratada: **CONSTRUTORA BRASFORT LTDA.;** Assunto: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – EMEF – JOSÉ VERISSIMO DE MATOS, localizada na Rua Elvira Liberato de Araújo, Jardim Roberto, Osasco/SP, englobando para elaboração dos Projetos Executivos de arquitetura, estrutura, instalações hidráulicas e elétricas, conforme exigências, quantidades e demais especificações contidas no Edital de Tomada de Preços nº 003/2021 - Tipo Empreitada pelo Menor Preço Global, e seus anexos e Proposta da CONTRATADA, constante à fl. 1.411/1.422; Valor \$ 2.418.775,41 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos); Vigência: 08 (oito) meses.

DENISE MARIA DAS NEVES E LIMA
Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva
Procuradoria Geral do Município

ERRATA

No Decreto nº 13.119 de 2021, publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO Edição nº 2133, do dia 10 de novembro de 2021 – ANO XXII.

ONDE SE LÊ:**17. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS****17.004. Departamento de Educação Ambiental****17.004.18.541.0021.1043** Implantação de Ecopontos**449052** EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**FONTE 01110 – 170.000,00****LEIA-SE:****17. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS****17.004. Departamento de Educação Ambiental****17.004.18.541.0021.1043** Implantação de Ecopontos**449052** EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**FONTE 01110 – 150.000,00****17. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS****17.001. Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos****17.001.18.541.0001.2.026** Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional**339030** MATERIAL DE CONSUMO**FONTE 01110 – 20.000,00****ONDE SE LÊ:****17. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

17.005. Departamento de Parques e Áreas Verdes**17.005.18.303.0011.2095** Promoção da Saúde e Bem Estar Animal**449052** EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**FONTE 01110** – 350.000,00**LEIA-SE:****17. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS****17.005. Departamento de Parques e Áreas Verdes****17.005.18.303.0011.2095** Promoção da Saúde e Bem Estar Animal**449052** EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**FONTE 01110** – 348.752,00**17. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS****17.001. Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos****17.001.18.541.0001.2.026** Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional**339030** MATERIAL DE CONSUMO**FONTE 01110** – 1.248,00

Osasco, 12 de novembro de 2021.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA

Procurador-Chefe da Procuradoria de Assessoria

Técnico-Legislativa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS****PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2020****EDITAL DE 2ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: CONDUTOR DE VEÍCULO DE URGÊNCIA - SAMU**

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO nº 2126, de 25/10/2021, no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR (original e cópia):

- a) Carteira de Vacinação (atualizada) conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- b) Atestado de Sanidade Mental (emitido por Psiquiatra);
- c) Raio X da Coluna Total;
- d) Exame Toxicológico;
- e) Exame de Acuidade Visual.

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO - OSASCO - SP, CEP- 06086-050

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (ANTIGO RECURSOS HUMANOS)

CLASSIFICAÇÃO: 29º AO 34º – DIA 19/11/2021 – às 08h00

CLASS	NOME	RG
29 º	JORGE BEZERRA LEAL	41627621
30 º	NELSON LUIZ SILVA MONTEIRO	21450164
31 º	UBIRATAN ALTINO DOS SANTOS JUNIOR	33233073
32 º	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SILVA	27166886
33 º	JEFFERSON DIAS CAVALCANTE	467648852
34 º	NILSON AURELIANO DA SILVA	19231054

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS (**original e cópias das páginas onde estão a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil**).
- b) 02 fotos 3X4 recentes;
- c) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- d) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- e) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- f) Título de Eleitor (frente e verso);
- g) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- h) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (candidatos com idade até 45 anos);
- i) Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida no Edital;
- j) Certidão Negativa de Regularidade da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- k) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- l) Certidão de Nascimento (se solteiro) ou da Certidão de Casamento ou da Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro(a) ou da Certidão de Óbito (se viúvo) ou da Certidão de Casamento com a averbação (se divorciado);
- m) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;
- n) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- o) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda mais o recibo de entrega), relativa ao último exercício fiscal com recibo de entrega;
- p) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- q) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, se for o caso, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho (se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- r) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;
Federal: <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao> e Estadual:

<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.

- s) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Federal: http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/e_Estadual: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)
- t) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência;
- u) Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);
- v) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo: diploma do ensino exigido, ou do Certificado de Conclusão com Histórico Escolar desse Ensino, fornecido(s) por instituição de ensino reconhecida pela Secretaria da Educação do Estado respectivo;
- v.1) Comprovantes do curso e da especialização constantes em Requisitos Exigidos;
- w) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;
- x) Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo: entregar os respectivos documentos que comprovem a experiência por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida do contratante, ou ainda, declaração em papel timbrado de órgão público com nome, cargo, matrícula e assinatura do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos ou responsável legal pela entidade;
- y) Pesquisa de Qualificação Cadastral.
- y.1) o candidato deverá apresentar a pesquisa de qualificação cadastral junto ao Sistema do E- Social por meio do link <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>
Em caso de inconformidades relacionadas à pesquisa, o candidato deverá regularizar sua situação conforme orientações do próprio site. A não regularização do cadastro implicará na eliminação do candidato, deste processo seletivo;
- z) Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Osasco poderá solicitar outras declarações, documentos complementares, exames médicos complementares e diligências. As despesas com a realização dos exames solicitados correrão por conta do candidato aprovado e convocado para admissão.

REQUISITOS EXIGIDOS:

CONDUTOR DE VEÍCULO DE URGÊNCIA - SAMU:

- Ensino Fundamental Completo;
- Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “D”;
- Possuir Curso de Treinamento de Prática Veicular em situação de risco nos termos da Normatização do CONTRAN (CTB – artigo 145);
- Comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran (CTB – artigo 145 – A);

- Exame Toxicológico;
- Ser maior de 21 anos;
- Experiência mínima de 6 meses em atendimento pré-hospitalar móvel (APH).

Conforme previsto no Edital de abertura deste Processo Seletivo, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação .

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.

- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários.

Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

CLÁUDIO MONTEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2020

**EDITAL DE 4ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO
MÉDICA - SAMU**

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 2097, de 30/08/2021 no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR (original e cópia):

- a) CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;**
- b) ATESTADO DE SANIDADE MENTAL (EMITIDO POR PSIQUIATRA);**
- c) AUDIOMETRIA TONAL VOCAL.**

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO - OSASCO - SP, CEP- 06086-050

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (ANTIGO RECURSOS HUMANOS)

CLASSIFICAÇÃO: 13º AO 15º - DIA - 17/11/2021 às 12h30

CLASS	NOME	RG
13º	MATEUS ANTONIO DE MATOS RITTON	39133073
14º	SARAH ANTUNES SANTIAGO COELHO	50661966
15º	SIRIA NICACIO PEREIRA MATO	47714476

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS (original e cópias das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil).**
- b) 02 fotos 3X4 recentes;**
- c) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;**
- d) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;**

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

e) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);

f) Título de Eleitor (frente e verso);

g) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet; <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;

h) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);

i) Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida no Edital, quando for o caso;

j) Certidão Negativa de Regularidade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quando for o caso;

k) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;

l) Certidão de Nascimento (se solteiro) ou da Certidão de Casamento ou da Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro(a) ou da Certidão de Óbito (se viúvo) ou da Certidão de Casamento com a averbação (se divorciado);

m) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;

n) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;

o) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda mais o recibo de entrega), relativa ao último exercício fiscal com recibo de entrega;

p) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;

q) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, se for o caso, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);

r) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;

Federal: <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao> e Estadual: <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.

s) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Federal: <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/> e Estadual: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)

- t) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência;
- u) Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);
- v) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo: diploma do ensino exigido, ou do Certificado de Conclusão com Histórico Escolar desse Ensino, fornecido(s) por instituição de ensino reconhecida pela Secretaria da Educação do Estado respectivo;
- w) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;
- x) Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo; entregar os respectivos documentos que comprovem a experiência por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida do contratante, ou ainda, declaração em papel timbrado de órgão público com nome, cargo, matrícula e assinatura do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos ou responsável legal pela entidade;
- y) Pesquisa de Qualificação Cadastral.
y.1) o candidato deverá apresentar a pesquisa de qualificação cadastral junto ao Sistema do E- Social por meio do link <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>
Em caso de inconformidades relacionadas à pesquisa, o candidato deverá regularizar sua situação conforme orientações do próprio site. A não regularização do cadastro implicará na eliminação do candidato, deste processo seletivo;
- z) Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Osasco poderá solicitar outras declarações, documentos complementares, exames médicos complementares e diligências. As despesas com a realização dos exames solicitados correrão por conta do candidato aprovado e convocado para admissão.

REQUISITOS EXIGIDOS :

TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA – SAMU:

- Ensino Fundamental Completo;
- Experiência mínima de 6 meses na função.

Conforme previsto no Edital de abertura deste Processo Seletivo, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação .

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem-estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.

- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários.

Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

CLÁUDIO MONTEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2020

EDITAL DE 6ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
INTERVENCIONISTA – SAMU

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO nº 2097, de 30/08/2021 no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR (original e cópia):

- a) **CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;**
- b) **ATESTADO DE SANIDADE MENTAL (EMITIDO POR PSIQUIATRA);**
- c) **RAIO X DA COLUNA TOTAL.**

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO - OSASCO - SP, CEP- 06086-050

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (ANTIGO RECURSOS HUMANOS)

CLASSIFICAÇÃO: 33º e 34º – DIA 19/11/2021 – às 09h00

CLASS	NOME	RG
33º	EDSON APARECIDO MIGUEL	27491590
34º	RAFAEL GUIMARAES BORBOREMA	42036720

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS (**original e cópias das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil**).
- b) 02 fotos 3X4 recentes;
- c) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- d) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- e) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);

- f) Título de Eleitor (frente e verso);
- g) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet; <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- h) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- i) Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida no Edital, quando for o caso;
- j) Certidão Negativa de Regularidade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quando for o caso;
- k) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- l) Certidão de Nascimento (se solteiro) ou da Certidão de Casamento ou da Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro(a) ou da Certidão de Óbito (se viúvo) ou da Certidão de Casamento com a averbação (se divorciado);
- m) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;
- n) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- o) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda mais o recibo de entrega), relativa ao último exercício fiscal com recibo de entrega;
- p) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- q) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, se for o caso, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- r) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Federal: <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao> e Estadual: <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.
- s) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Federal: <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/> e Estadual: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)
- t) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme

especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência;

u) Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);

v) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo: diploma do ensino exigido, ou do Certificado de Conclusão com Histórico Escolar desse Ensino, fornecido(s) por instituição de ensino reconhecida pela Secretaria da Educação do Estado respectivo;

w) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;

x) Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo; entregar os respectivos documentos que comprovem a experiência por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida do contratante, ou ainda, declaração em papel timbrado de órgão público com nome, cargo, matrícula e assinatura do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos ou responsável legal pela entidade;

y) Pesquisa de Qualificação Cadastral.

y.1) o candidato deverá apresentar a pesquisa de qualificação cadastral junto ao Sistema do E- Social por meio do link <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

Em caso de inconformidades relacionadas à pesquisa, o candidato deverá regularizar sua situação conforme orientações do próprio site. A não regularização do cadastro implicará na eliminação do candidato, deste processo seletivo;

z) Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Osasco poderá solicitar outras declarações, documentos complementares, exames médicos complementares e diligências. As despesas com a realização dos exames solicitados correrão por conta do candidato aprovado e convocado para admissão.

REQUISITOS EXIGIDOS:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM INTERVENCIÓNISTA - SAMU:

- Ensino Médio completo e curso Técnico Completo em Enfermagem;
- Registro ativo no COREN/SP;
- Experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências (mínima de 6 meses) e/ou experiência em atendimento pré hospitalar móvel (APH) (mínima de 6 meses).

Conforme previsto no Edital de abertura deste Processo Seletivo, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação .

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- **A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.**

- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários.

Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

CLÁUDIO MONTEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 02/2019

EDITAL DE 21ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: ASSISTENTE SOCIAL

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos as candidatas classificadas, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1747, de 30/10/2019 no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

- CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA (ORIGINAL E CÓPIA) CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ORIGINAL DO ATESTADO DE ACUIDADE VISUAL.

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO - OSASCO - SP, CEP- 06086-050

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (ANTIGO RECURSOS HUMANOS)

CLASSIFICAÇÃO: 82º DIA 19/11/2021 – às 09h00

CLASS	NOME	RG
82º	JULIANA GALVAO RODRIGUES	14692926

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);

- h) Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida no Capítulo I deste edital, quando for o caso;
- i) Certidão Negativa de Regularidade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quando for o caso;
- j) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- k) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro(a); SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- l) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;
- m) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- n) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda), relativa ao último exercício fiscal;
- o) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- p) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- q) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;
Federal: <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao> e Estadual <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.
- r) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Federal: <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/> e Estadual: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)
- s) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência;
- t) Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);
- u) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar);
- v) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o

tipo de aposentadoria, cargo e provento;

w) Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo;

x) Pesquisa de Qualificação Cadastral.

x.1) o candidato deverá apresentar a pesquisa de qualificação cadastral junto ao Sistema do E-Social por meio do link <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>. Em caso de inconformidades relacionadas à pesquisa, o candidato deverá regularizar sua situação conforme orientações do próprio site. A não regularização do cadastro implicará na eliminação do candidato, deste Concurso Público.

REQUISITOS PARA O CARGO:

ASSISTENTE SOCIAL: - Bacharel em Serviço Social com diploma devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

- Registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS-SP).

Conforme previsto no Capítulo XI, item 1.3, item 3, subitem s, e Capítulo XII, item 11, do Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação .

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem-estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.

- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários.

Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

**CLÁUDIO MONTEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS ELIMINADOS NO PROCESSO SELETIVO 001/2020.**

A Prefeitura do Município de Osasco, DIVULGA o resultado dos candidatos considerados **ELIMINADOS**, por não atenderem aos requisitos pré-admissionais do Edital de 1ª Convocação do Processo Seletivo 001/2020.

CLASS	INSCRIÇÃO	RG	CARGO
1 º	8901255 0	42316426	CONDUTOR DE VEÍCULO DE URGÊNCIA - SAMU
12 º	8805889 1	28591406	CONDUTOR DE VEÍCULO DE URGÊNCIA - SAMU
15 º	8900929 0	46621765	CONDUTOR DE VEÍCULO DE URGÊNCIA - SAMU
16 º	8900765 4	13557282	CONDUTOR DE VEÍCULO DE URGÊNCIA - SAMU
19 º	8843804 0	34704065	CONDUTOR DE VEÍCULO DE URGÊNCIA - SAMU
21 º	8790985 5	378098068	CONDUTOR DE VEÍCULO DE URGÊNCIA - SAMU

Osasco, 12 de novembro de 2021.

Prefeitura do Município de Osasco

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS ELIMINADOS NO PROCESSO SELETIVO 001/2020.**

A Prefeitura do Município de Osasco, DIVULGA o resultado dos candidatos considerados **ELIMINADOS**, por não atenderem aos requisitos pré-admissionais do Edital de 1ª Convocação do Processo Seletivo 001/2020.

CLASS	INSCRIÇÃO	RG	CARGO
11º	89008723	47708460	TÉCNICO DE ENFERMAGEM INTERVENCIÓNISTA - SAMU
16º	87963558	30516965	TÉCNICO DE ENFERMAGEM INTERVENCIÓNISTA - SAMU

Osasco, 12 de novembro de 2021.

Prefeitura do Município de Osasco

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Processo Administrativo: nº 015.533 / 2021

Interessado: CABO VERDE BAR E LANCHES LTDA

Assunto: **Pedido de Componente de Funcionamento de Renovação de Licença após Zero Hora COM execução de música**

Despacho:

- 1) Acolho as informações fornecidas pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU e opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de **Componente de Funcionamento após Zero Hora COM EXECUÇÃO DE MÚSICA** para o estabelecimento “**ARMAZÉM 18**” sito a Rua São Maurício, 462 – KM-18 - Osasco, o estabelecimento atende os requisitos em consonância à Portaria nº 12/2021, porém não atendeu ao que reza o parágrafo 1º de A à G, No entanto Não apresentou LAUDO ACÚSTICO.
- 2) Publique-se;
- 3) Ao DFCU, dar ciência ao interessado;
- 4) Após, à Secretaria de Finanças para ciência e demais providências.

HAMILTON GARCIA SANT'ANNA FILHO
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Processo Administrativo: nº 021.365 / 2021

Interessado: **CASA DE SHOW HELENA HALL LTDA**

Assunto: **Pedido de Componente de Funcionamento de Renovação de Licença após Zero Hora COM execução de música**

Despacho:

- 1) Acolho as informações fornecidas pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU e opino pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **Componente de Funcionamento após Zero Hora COM EXECUÇÃO DE MÚSICA** para o estabelecimento “**Casa de Show Helena Hall LTDA**” sito a Av. Presidente Medici, 1.127 – Rochdale - Osasco, por atender as formalidades exigidas na Portaria Interna SEDEI nº 12/2021 deste município.

Atentando-se que o “Laudo Acústico” apresentado, ele não se confunde com “Laudo de Tratamento Acústico, que é exigido pelo Decreto nº 11.006/2014, bem como Portaria Interna SEDEI 12/2021.

- 2) Publique-se;
- 3) Ao DFCU, dar ciência ao interessado;
- 4) Após, à Secretaria de Finanças para ciência e demais providências.

HAMILTON GARCIA SANT'ANNA FILHO
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Interessado : Departamento de Fiscalização e Controle Urbano

Ref.: Memo DFCU Nº 202104004859

Assunto **ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS MEDIANTE LACRE**

Despacho:

01). Por desrespeito as normas descritas na **Lei nº 3724 de 14/11/2002 artigo 4º item B**, que dispõe o seguinte:

- **Art. 4º** Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos às seguintes penalidades:

b) fechamento administrativo com a lacração de todas as entradas, na segunda autuação.

DETERMINO o encerramento das atividades mediante **LACRE** nas portas por funcionamento irregular **Pós Zero Hora** do estabelecimento comercial descrito abaixo:

- a) **DA VILLA CASSA DO NORTE**, localizado à Avenida Diretriz, 408, Munhoz Junior , Osasco, SP.

02) Segue para as devidas providências.

03). Publique-se.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

Hamilton Garcia Sant'Anna Filho
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Interessado : Departamento de Fiscalização e Controle Urbano

Ref.: Memo DFCU N° 202104004870

Assunto **ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS MEDIANTE LACRE**

Despacho:

01). Por desrespeito as normas descritas na **Lei nº 3724 de 14/11/2002 artigo 4º item B**, que dispõe o seguinte:

• **Art. 4º** Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos às seguintes penalidades:

b) fechamento administrativo com a lacração de todas as entradas, na segunda autuação.

DETERMINO o encerramento das atividades mediante **LACRE** nas portas por funcionamento irregular **Pós Zero Hora** do estabelecimento comercial descrito abaixo:

a) **BAR E ADEGA AUGUSTO RANIERI BREVES MAGALHÃES**, localizado à Avenida Diretriz, 332, Munhoz Junior , Osasco, SP.

02) Segue para as devidas providências.

03). Publique-se.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

Hamilton Garcia Sant'Anna Filho
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Interessado : Departamento de Fiscalização e Controle Urbano

Ref.: **Memo DFCU Nº 202104004762**

Assunto **ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS MEDIANTE LACRE**

Despacho:

01). Nos termos das normas descritas na **Lei nº 383 de 17/09/2020 artigo 7º e parágrafo 2º**, que dispõe o seguinte:

- **“Art. 7º** - Na existência de qualquer tipo estabelecimento sem o devido Alvará de Funcionamento válido será expedida notificação pela unidade competente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam realizados os atos necessários à sua regularização.
- **§ 2º** - Na hipótese do caput deste artigo, caso não seja cumprido o prazo fixado, o estabelecimento será fechado e lacrado pelo órgão competente, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à espécie” e pelo que consta nos autos.

DETERMINO o encerramento das atividades mediante **LACRE** nas portas dos estabelecimentos comercial descrito abaixo:

- a) **HORTI FRUTI – IRMÃOS LEAL COM.**, localizado à Rua Ayrton Sena, 403, Santa Maria - Osasco, SP.

02) Segue para as devidas providências.

03). Publique-se.

Osasco, 10 de novembro de 2021.

Hamilton Garcia Sant'Anna Filho
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Interessado : Departamento de Fiscalização e Controle Urbano

Ref.: Memo DFCU Nº 202104004780

Assunto **ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS MEDIANTE LACRE**

Despacho:

01). Por desrespeito as normas descritas na Lei nº 3724 de 14/11/2002 artigo 4º item B, que dispõe o seguinte:

- **Art. 4º** Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos às seguintes penalidades:

b) fechamento administrativo com a lacração de todas as entradas, na segunda autuação.

DETERMINO o encerramento das atividades mediante **LACRE** nas portas por funcionamento irregular **Pós Zero Hora** do estabelecimento comercial descrito abaixo:

- a) **QUINTAL DA DREY**, localizado à Rua Ana Zozi Toni, 423, Presidente Altino , Osasco, SP.

02) Segue para as devidas providências.

03). Publique-se.

Osasco, 10 de novembro de 2021.

Hamilton Garcia Sant'Anna Filho
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Interessado : Departamento de Fiscalização e Controle Urbano

Ref.: Memo DFCU Nº 202104004702

Assunto **ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS MEDIANTE LACRE**

Despacho:

01). Nos termos das normas descritas na **Lei nº 383 de 17/09/2020 artigo 7º e parágrafo 2º**, que dispõe o seguinte:

- **“Art. 7º** - Na existência de qualquer tipo estabelecimento sem o devido Alvará de Funcionamento válido será expedida notificação pela unidade competente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam realizados os atos necessários à sua regularização.
- **§ 2º** - Na hipótese do caput deste artigo, caso não seja cumprido o prazo fixado, o estabelecimento será fechado e lacrado pelo órgão competente, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à espécie” e pelo que consta nos autos.

DETERMINO o encerramento das atividades mediante **LACRE** nas portas dos estabelecimentos comercial descrito abaixo:

- a) **BROTHERS ADEGA / LOUNGE - BAR**, localizado à Rua Patrick Dimitruk nº 295 – Jardim Helena Maria – Osasco, SP.

02) Segue para as devidas providências.

03). Publique-se.

Osasco, 10 de novembro de 2021.

Hamilton Garcia Sant'Anna Filho
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Inovação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANTÔNIO CLÁUDIO FLORES PITERI, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 014.678/2021, que trata da aquisição de mesas interativas com tela sensível ao toque e recursos multidisciplinares;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o despacho de Autorização de Contratação, publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco nº 2134, na data de 11 de novembro do ano em curso, às fls. nº 01.

Osasco, 12 de novembro de 2021

Antônio Cláudio Flores Piteri
Secretário de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2021

Chamada Pública nº 01/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução 06/2020 do FNDE.

A Prefeitura Municipal de Osasco, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, inscrita no CNPJ sob n. 46523171/001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Rogério Lins Wanderley, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 12 meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 25 de novembro de 2021, às 10 horas, na sede do Departamento de Alimentação Escolar, localizada à Av. Osvaldo Collino, nº 523 – Presidente Altino – Osasco/SP.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme quadro abaixo e especificações dos gêneros alimentícios contidas no Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	QTDE	PREÇO		PREÇO
			MENSAL ESTIMADA	ANUAL ESTIMADA	ESTIMADO DE AQUISIÇÃO* UNITÁRIO	DE ESTIMADO DE AQUISIÇÃO* TOTAL	
01	Manteiga extra sem sal	KG	5.600,00	56.000,00	R\$	50,39	R\$ 2.821.840,00
02	Brócolis higienizado e congelado	KG	4.400,00	44.000,00	R\$	21,07	R\$ 927.080,00
03	Mandioca congelada pré-cozida	KG	5.900,00	59.000,00	R\$	19,21	R\$ 1.133.390,00
04	Filé de tilápia congelado	KG	4.500,00	45.000,00	R\$	51,53	R\$ 2.318.850,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

05	Suco de tangerina integral, embalagem tetra pak com 200 ml, com canudo.	UND	70.600,00	706.000,00	R\$	3,46	R\$ 2.442.760,00
----	---	-----	-----------	------------	-----	------	------------------

* PREÇO ESTIMADO DE AQUISIÇÃO É O PREÇO A SER PAGO AO FORNECEDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR. (RESOLUÇÃO FNDE 06/2020)

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes de Recursos Federais oriundos exclusivamente do FNDE/PNAE, que serão onerados nos exercícios 2021/2022. Dotação orçamentária 08003.12.306.0031.2.005. Natureza da despesa 3.3.90.30. Fonte AUDESP 05.200.004 FICHA 387.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo apresentado no Anexo VII, conforme Resolução/CD/FNDE Nº 06/2020.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 10 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 20 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto (s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a Prefeitura Municipal de Osasco não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS E DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1. AMOSTRAS

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras em suas embalagens originais após 5 dias úteis de abertura dos envelopes no departamento de Alimentação Escolar situado a Av. Osvaldo Collino, 523 – Presidente Altino / Osasco. No caso de reprovação de alguma amostra, a empresa será desclassificada.

Juntamente com as amostras, deverá ser entregue também laudo bromatológico, contendo as análises: sensoriais, microbiológicas, macroscópicas e microscópicas, toxicológicas, físico-químicas (que comprovem todas as informações nutricionais da ficha técnica do produto), e outras análises que forem necessárias, exigidas para cada produto conforme legislação vigente. Os Laudos apresentados deverão ser originais e emitidos pelos laboratórios citados ou credenciados e, assinados por responsável técnico habilitado com registro no Conselho de classe. Os laudos deverão ter data inferior a 180 dias (cento e oitenta dias) da data da entrega das amostras.

- Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Agricultura para realização de análises de alimentos de origem animal ou
- Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- Laboratórios credenciados pelo Ministério da Saúde para análise de alimentos para fins de registro ou controle ou
- Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.
- Laboratórios credenciados a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo

O DAE poderá a qualquer momento solicitar o fornecimento de amostras de produtos sem ônus, para a realização de teste de aceitabilidade em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº6 de 2020 e Lei 11947 de 16 de Julho de 2009.

A documentação dos produtos solicitada acima e as amostras deverão ser encaminhadas ao Departamento de Alimentação Escolar localizado na Av. Oswaldo Collino, 860 – Presidente Altino – Osasco, aos cuidados do Diretor do Departamento.

Será responsabilidade da empresa contratada, manter o Departamento de Alimentação Escolar informado, quando houver mudanças de registro de SIF ou de endereço do estabelecimento produtor.

Fica atribuído à Diretora técnica Andréa de Andrade Leandro dos Santos e as Nutricionistas Gisele Monique dos Santos e Rosi Andreysuk, que compõem o Quadro Técnico do Departamento de Alimentação Escolar, o dever de avaliar e aprovar ou recusar as amostras e a documentação dos produtos, conferindo a exatidão dos dados informados.

Caso a documentação técnica do produto não corresponda fielmente aos dados exigidos no edital a empresa será desabilitada.

6.2. AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão apresentar os seguintes documentos referentes à qualificação técnica do produto:

- Cópia autenticada do Certificado de Registro do produto no Órgão competente, ou da sua publicação datada no Diário Oficial da União ou cópia autenticada da Comunicação de início de fabricação de produtos dispensados de registro, devidamente protocolada no Ministério de Saúde, dentro de seu prazo de validade.
- Uma via original ou cópia autenticada da Ficha Técnica do produto contendo os seguintes dados: Identificação do Produto, Identificação do Fabricante, Característica do Produto (Composição centesimal de: Carboidratos, Proteínas, Lipídeos, VCT e Prazo de Validade), Embalagem (Primária e Secundária),



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Condições de Armazenamento, dados do Responsável Técnico da Fabricação do Produto (Nome, Profissão, N° do registro no conselho, assinatura e carimbo). Esta documentação deverá ser entregue junto com as amostras.

- Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária da empresa vendedora e dos fabricantes dos produtos.
- Relatório de Inspeção Sanitária da COVISA;
- Relatório de Inspeção Sanitária dos Veículos Refrigerados;

Caso a documentação não corresponda fielmente aos dados exigidos no edital a empresa será desabilitada.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente pela proponente vencedora, nas Unidades de Ensino, conforme consta no Anexo II do Edital. O fornecedor se compromete a fornecer o objeto conforme cronograma de entrega nos locais definidos no Anexo III deste Edital.

O fornecimento dos gêneros alimentícios, deverá ser regular e constante, conforme a normatização e solicitação da Contratante de acordo com o Termo de Referência disposto no anexo I, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas no Anexo V deste Edital.

8. PAGAMENTO

8.1. O prazo de pagamento será de 29 (vinte e nove) dias contados da data do ateste de recebimento do produto no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada.

8.2. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, a mesma deverá acompanhar os demais documentos.

8.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal e/ou Fatura número da Nota de Encomenda, número processo administrativo, número da Chamada Pública, número da ata de registro de preços, preço unitário e preço total do produto, especificação, número da conta corrente, banco, e a agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.

8.4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 8.1, começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota/fatura sem incorreções.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

8.5. A recusa ou retenção de pagamentos pela Prefeitura, motivada por descumprimento de obrigações decorrentes de ato omissivos ou comissivos exclusivamente atribuídos à Contratada, não gerará direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura.

8.6. A Prefeitura fará seus pagamentos por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pela Contratada.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Imprensa Oficial do Município de Osasco e no site <http://transparencia.osasco.sp.gov.br/>.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões proferidas pela Comissão Avaliadora do Departamento de Alimentação Escolar, decorrentes da Chamada Pública, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o prazo para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo será encaminhado à Autoridade Competente para adjudicação e homologação, nos tempos do Decreto Municipal n.º 11.750/2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Integram o presente edital como anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II - RELAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E ENDEREÇO

ANEXO III - QUADRO DE FREQUENCIA DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ANEXO IV - PESQUISA DE PREÇO DE AQUISIÇÃO

ANEXO V - PENALIDADES

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – MODELO DE PROJETO DE VENDA

Osasco, ____ de _____ de 2021

Secretario

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Avenida Lázaro de Mello Brandão, 300 nº 300, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rogério Lins Wanderley, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11947/2009 e na Resolução do FNDE 6/2020, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 12 meses.

1-) O Objetivo da presente Chamada Publica é Aquisição de Gêneros Alimentícios, através da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE conforme especificações dos gêneros abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE MENSAL ESTIMADA	QTDE ANUAL ESTIMADA
01	Manteiga extra sem sal	KG	5.600,00	56.000,00
02	Brócolis higienizado e congelado	KG	4.400,00	44.000,00
03	Mandioca congelada pré-cozida	KG	5.900,00	59.000,00
04	Filé de tilápia congelado	KG	4.500,00	45.000,00
05	Suco de tangerina integral, embalagem tetra pak com 200 ml, com canudo.	UND	70.600,00	706.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A) DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

01. MANTEIGA EXTRA SEM SAL

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Produto gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica, do creme pasteurizado derivado exclusivamente do leite de vaca por processos tecnologicamente adequados. A matéria gorda da manteiga deve ser constituída unicamente de gordura láctea. Deve possuir registro no órgão competente.

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

O produto deverá apresentar as mesmas características fixadas nos respectivos padrões de identidade e qualidade. Não deverá apresentar elementos histológicos de estranhos (que não fazem parte da relação de ingredientes constante no rótulo do produto). Deverá ser elaborado de acordo com as Boas Práticas de Fabricação estabelecidas na legislação em vigor.

CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS:

Consistência sólida pastosa a temperatura de 20°C, de textura lisa, uniforme, untosa, com distribuição uniforme de água (umidade). Cor branca amarelada, sem manchas ou pontos de outra coloração. De sabor suave, característico, aroma delicado, sem odor e sabor estranho.

CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS/ MICROBIOLÓGICAS/ MICROSCÓPICAS:

Deverão atender à legislação vigente.

PRAZO DE VALIDADE:

O produto deverá ter validade mínima de 6 (seis) meses e deverá estar impresso na embalagem primária de forma legível.

EMBALAGEM:

Potes de 500g a 1kg

Material: A embalagem primária do produto deverá ser de polipropileno ou polietileno de alta densidade, atóxica, resistente, vedadas hermeticamente, com capacidade para 500

(quinhentos) gramas a 1 (um) quilo. A embalagem secundária do produto deverá ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

caixa de papelão reforçado, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, com as abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada.

Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.

02. BRÓCOLIS HIGIENIZADO, PROCESSADO E CONGELADO

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Brócolis higienizado, processado e congelado, embalado a vácuo de acordo com as boas práticas de fabricação. Corte Buquê.

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

O produto deverá apresentar as mesmas características fixadas nos respectivos padrões de identidade e qualidade. Não deverá apresentar elementos histológicos estranhos (que não fazem parte da relação de ingredientes constante no rótulo do produto). Deverá ser elaborado de acordo com as Boas Práticas de Fabricação estabelecidas na legislação em vigor. Deverá ser elaborado a partir de vegetais frescos e selecionados.

CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS:

Textura, aspecto, cor, odor e sabor característicos do produto.

CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS/ MICROBIOLÓGICAS/ MICROSCÓPICAS:

Deverão atender à legislação vigente.

PRAZO DE VALIDADE:

O produto deverá ter validade mínima de 6 meses a partir da data de fabricação.

EMBALAGEM:

Pacotes de 1kg a 3 kg

Material: filme transparente coextrusado, desenvolvido para o contato direto com alimentos. Composto por polietileno de baixa densidade e nylon.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

03. MANDIOCA CONGELADA PRÉ COZIDA

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Mandioca descascada, pré-cozida e congelada, embalada a vácuo de acordo com as boas práticas de fabricação. Formato toletes.

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

O produto deverá apresentar as mesmas características fixadas nos respectivos padrões de identidade e qualidade. Deverá ser preparado a partir de vegetal fresco e selecionado. Não deverá apresentar elementos histológicos estranhos (que não fazem parte da relação de ingredientes constante no rótulo do produto). Deverá ser elaborado de acordo com as Boas Práticas de Fabricação estabelecidas na legislação em vigor.

CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS:

Textura, aspecto, cor, odor e sabor característicos do produto.

CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS/ MICROBIOLÓGICAS/ MICROSCÓPICAS:

Deverão atender à legislação vigente.

PRAZO DE VALIDADE:

O produto deverá ter validade mínima de 6 meses a partir da data de fabricação.

EMBALAGEM:

Pacotes de 600g a 3 kg

Material: filme transparente coextrusado, desenvolvido para o contato direto com alimentos. Composto por polietileno de baixa densidade e nylon.

04. FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Filé de tilápia obtido de matéria prima fresca, oriundas da pesca ou da aquicultura, submetida ao congelamento rápido na sua apresentação final. Produzido de acordo com as boas práticas de fabricação.

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O produto deverá apresentar as mesmas características fixadas nos respectivos padrões de identidade e qualidade. Não deverá apresentar elementos histológicos de estranhos (que não fazem parte da relação de ingredientes constante no rótulo do produto). Deverá ser elaborado de acordo com as Boas Práticas de Fabricação estabelecidas na legislação em vigor. Com peso entre 80 e 120g. Sem espinho. Sem pele. Deverá possuir registro em órgão competente (SIM – Serviço de Inspeção Municipal ou SIE – Serviço de Inspeção Estadual ou SIF - Serviço de Inspeção Federal) da unidade beneficiadora.

CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS:

Textura, aspecto, cor, odor e sabor característicos do produto.

CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS/ MICROBIOLÓGICAS/ MICROSCÓPICAS:

Deverão atender à legislação vigente.

PRAZO DE VALIDADE:

O produto deverá ter validade mínima de 6 meses a partir da data de fabricação.

EMBALAGEM:

Pacotes de 800g a 5 kg

Material: filme transparente coextrusado, desenvolvido para o contato direto com alimentos. Composto por polietileno de baixa densidade e nylon.

05. SUCO DE TANGERINA INTEGRAL: EMBALAGEM TIPO TETRA PAK COM 200ML E CANUDINHO

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Produto obtido a partir da extração da Tangerina integral, na sua concentração natural sem diluição e sem adição de açúcar e/ou água, destinado ao consumo direto e submetido a tratamento e processamento tecnológicos adequados a que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo.

O produto deverá ser elaborado com frutas maduras, sãs, limpas, isentas de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais e vegetais. Não poderá conter corantes de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

qualquer de natureza, conservadores e aromas. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta e substâncias estranhas a sua composição normal.

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

O produto deverá apresentar as mesmas características fixadas nos respectivos padrões de identidade e qualidade. Não deverá apresentar elementos histológicos de estranhos (que não fazem parte da relação de ingredientes constante no rótulo do produto).

Deverá ser elaborado de acordo com as Boas Práticas de Fabricação estabelecidas na legislação em vigor. Deverá possuir inscrição no MAPA.

CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS:

Textura, aspecto, cor, odor e sabor característicos do produto.

CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS/ MICROBIOLÓGICAS/ MICROSCÓPICAS:

Deverão atender à legislação vigente.

PRAZO DE VALIDADE:

O produto deverá ter validade de 6 (seis) meses, desde que o produto permaneça em sua embalagem original e seja armazenado em local fresco, seco, arejado e ao abrigo do sol e calor. Não deve ser congelado.

EMBALAGEM:

A embalagem primária do produto deverá ser embalagens cartonadas asséptica (longa vida), com capacidade de 200 (duzentos) ml.

A embalagem secundária do produto deverá ser caixas de papelão reforçadas, com abas superiores e inferiores coladas, contendo 27 (vinte e sete) unidades.

Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

B) LEGISLAÇÕES GERAIS

O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial, Resolução/CD/FNDE Nº 06/2020; Resolução - RDC 331, DE 23/2019 - ANVISA/MS; INSTRUÇÃO NORMATIVA 60/2019 - ANVISA/MS; Resolução RDC 138/2017- ANVISA/MS; Resolução RDC 49/2013- ANVISA/MS; Resolução RDC 42/2013- ANVISA/MS; Resolução



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

RDC 7/2011 - ANVISA/MS; Lei 11.947/2009 – PNAE; Lei Federal 10.674/2003; Decreto Nº 8990/2001 DE OSASCO; Lei 3623/2001 DE OSASCO; Resolução 23/2000 - ANVISA/MS; Portaria 685/1998 – ANVISA/MS.

MANTEIGA EXTRA SEM SAL: PORTARIA MAPA Nº 146 DE 07 DE MARÇO DE 1996; INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 22 – 24 DE NOVEMBRO 2005.

BRÓCOLIS HIGIENIZADO, PROCESSADO E CONGELADO: RESOLUÇÃO-RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

MANDIOCA CONGELADA PRÉ-COZIDA: RESOLUÇÃO-RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

FILÉ DE TILÁPIA CONGELADA: INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 22 – 24 DE NOVEMBRO DE 2005; INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 21 DE 31 DE MAIO DE 2017.

SUCO DE TANGERINA INTEGRAL: DECRETO 6871 DE 04 DE JUNHO DE 2009; INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 49 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018; INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 37 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018; RESOLUÇÃO RDC nº 42 de 29/08/2013, ANVISA/MS.

C) ROTULAGEM DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente (RDC 136/2017 - ANVISA/MS; Lei 13.305/2016 - ANVISA/MS; RDC n.º 26/2015 - ANVISA/MS; RE 2.313/2006 – ANVISA/MS ; Resolução RDC 163/2006 - ANVISA/MS; Resolução RDC 123/2004 - ANVISA/MS; Resolução RDC n.º 259/02, ANVISA/MS; Portaria nº 27 de 13/01/1998 – ANVISA/MS; Resolução RDC 359, de 23/12/2003; Resolução RDC n.º 360, de 23/12/03, ANVISA/MS, Portaria n.º 31 de 13/01/98, SVS/MS e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor; Lei Federal 10.674 de 16/05/2003; Lei Federal 8.543 de 23/12/1992) – IN nº 1, 7/01/2000.

Nos rótulos das embalagens (primária e secundária), deverão constar principalmente, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive a marca.
- Nome e endereço do fabricante.
- Data de validade ou prazo máximo para consumo.
- Lista de ingredientes
- Informação nutricional (embalagem primária).
- Peso líquido.
- Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo (embalagem secundária).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- Número do lote.

D) PROCEDIMENTO PARA ENTREGA

O Departamento de Alimentação Escolar - DAE irá solicitar os produtos em datas estipuladas informando oficialmente o fornecedor classificado.

O fornecedor classificado terá 15 (quinze) dias corridos para iniciar a entrega dos produtos a partir da data de solicitação, sendo que a entrega deverá ser realizada em um 01 (um) dia.

A entrega deverá ser sempre às segundas-feiras, ou ainda de acordo com a necessidade do Departamento, dentro do horário de funcionamento das Unidades Escolares das 7h00 às 16h00, nos locais descritos no ANEXO II. **Os pontos de entregas poderão sofrer alterações de: inclusão, exclusão, alteração de nome e endereço, na vigência do contrato.**

Conforme necessidade do Departamento de Alimentação Escolar fica reservado o direito de alterar o pedido (dia, horário, quantidade e locais de entrega) até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega do produto.

A empresa vencedora também fica responsável por encaminhar o roteiro de entrega para o DAE previamente à entrega sobre quantos caminhões e quais Unidades Escolares serão atendidas por cada veículo.

A Contratada deverá emitir 2 (dois) Relatórios de Comprovante de entrega, com os produtos e respectivas quantidades entregues por unidade escolar, devendo ser entregue uma via na Unidade Escolar e a outra o Contratante enviará junto a Nota-Fiscal de Faturamento. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no Relatório de Comprovante de Entrega a data, o nome por extenso e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento do produto na unidade, bem como o carimbo da unidade escolar receptora.

A qualquer momento, após a entrega do produto na Unidade Escolar, especialmente em casos de reclamação do produto, será exigido laudo bromatológico completo ou outras análises sempre que necessário. O DAE ficará responsável em transportar as amostras dos produtos até o laboratório de análises de alimentos de sua escolha e a contratada arcará com as despesas relativas às análises do (s) produto (s). A contratada deverá sempre substituir o produto nas Unidades Escolares em 24 h.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

E) INSPEÇÃO

Na data de entrega todos os veículos da Contratada deverão comparecer ao DAE às 7h00 para inspeção dos veículos e produtos, caso não tenha sido encaminhado o roteiro de entrega, **os mesmos serão recusados**. Serão avaliadas as condições higiênico-sanitárias dos veículos, dos entregadores e dos produtos. A inspeção dos produtos compreenderá conferência de embalagem e rotulagem e exame visual das propriedades sensoriais (aspecto, cor e odor), sendo adotados os critérios para recebimento de alimentos a higienização dos caminhões a CVS Nº 15 de 07/11/1991.

Após a avaliação e aprovação dos produtos os veículos estarão autorizados a iniciar as entregas nas unidades escolares. Caso sejam detectadas inconformidades, a Contratada não estará autorizada a realizar as entregas, devendo a mesma retornar ao DAE em 24 (vinte e quatro) horas para nova inspeção dos produtos.

F) TRANSPORTE

Os produtos deverão ser transportados em veículos (caminhões) em condições que preservem a qualidade higiênico-sanitária e temperatura dos produtos.

A contratada deverá atender os Requisitos para transporte de alimentos da Portaria CVS Nº 5 DE 09/04/2013 e CVS Nº 15 de 07/11/1991, possuir Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, de acordo com a Lei 1144207 de 05/01/2007.

Os entregadores deverão usar uniformes com logotipo da empresa, crachá de identificação como o nome do funcionário, disposto em local visível, e Equipamentos de Proteção Individual- EPI que ofereçam proteção contra riscos de origem térmica, de acordo com Portaria n.º 5, de 15/10/2001 do Ministério de Trabalho e Emprego-MTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO II – RELAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E ENDEREÇO

AGENTIL DOS REIS	Rua Antônio Russo, 680
ALHA ELIAS ABIBE	Rua Amadeu Amaral, 61 - Jardim Veloso
ALTINO ROSSI DE ALMEIDA	Av. Parque, s/n - Vila Militar - Quitaúna
ALZIRA SILVA MEDEIROS	Avenida Bandeirantes, s/n - Jardim Aliança
AMÉLIA TOZETO VIVIANE	Rua Alagoana, 937 - Olaria do Nino
BENEDITA DE OLIVEIRA	Rua Jarbas Sales D'avila, 327 - Jd. D'avila
DAYSE RIBEIRO NEVES	Rua Pau Brasil, 159 - Cidade das Flores
ELZA BATISTON	Rua João Florêncio Fontes, 250 e 251 - Jd Elvira
EZIO MELLI	Rua Roberto Carlos Sassonian, 90 - Jardim Bonança
GIUSEPPA BERSANI MUCHELIN	Rua Avelino Monteiro, s/n - Jd. Bussocaba
HERMÍNIA LOPES	Rua Maestro Vahakn Minassian, 200 - Quitaúna
HILDA ALVES DOS SANTOS MARIN	Avenida Santo Antônio, 1042 - Bela Vista
IDA BELMONTE BISCUOLA	Rua Etoze Biscuola, 517 - Pres.Altino
INÊS SANCHES MENDES	Rua Expedito I. Andrade, 59 - Conj.Metalúrgicos
JOÃO CORREA	Rua Aquiles Belini, s/n - Jardim Turíbio
JOÃO PEDRO BRITO GONÇALVES	Rua Doutor Pedro dos Santos Figueiredo, 212 - Jd Veloso
JOAQUINA FRANÇA GARCIA	Rua Fortunato Pulherine, 200 - Mutinga
JOSÉ DAVI BISZTAJN	Rua Miguel Mauricio Munhoz, 125 - Jardim Novo Osasco
JOSÉ ESPINOSA	Avenida Nossa Senhora Aparecida, 150 - J. Conceição
JOSÉ MARQUES DE REZENDE	Rua Thomaz A. Gonzaga, 310 - V. Nova Osasco
JOSÉ TONIOLO NETO	Av. Transversal Sul, 15 - Jardim Conceição
LAR DA INFÂNCIA	Rua Delfino Cerqueira, 119 - Vila Yolanda
LEONIL CRÊ BORTOLOSSO	Avenida Presidente Costa e Silva, 59 - Capelinha
LÍDIA TOMAZ	Rua Tomé de Souza, nº 453 - Jardim Oriental
MANOEL SILVA (FITO SUL)	R. Camélia, 26 - Jardim das Flores, Osasco - SP, 06110-300
MARIA B. CONSTÂNCIO, IRMÃ	Rua José Marques da Silva, 30 - Vl. Prado
MARIA FIGUEIREDO ANTONIO	Rua Octaviano Castelani 421 Jd Adalgisa
MARIA JOSÉ DA SILVA JESUS	Cláudio Aparecido de Oliveira, 85
MARIA JOSÉ DE ANUNCIÇÃO	Rua Urias Eller de Melo, s.n.º - Jd. Cipava I
MERCEDES CORREIA RUIZ BATISTA	Rua Djalma B.Santana, s/n - N.Osasco
OLGA CAMOLESI PAVÃO	Rua Maria Jordão Regina, 59 - Vila Ivone
OLÍMPIA MARIA DE JESUS CARVALHO	Rua Imaculado Coração de Maria, 155 - Jardim Canaã
OSORIO LÓRIA	Av. Victor Civita, 2440, Jardim Conceição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA	Rua José Timótheo da Silva, 389, Jardim São Pedro
PEDRO PENOV	Rua José Marques da Silva, 1000 - Sto. Antônio
RECANTO ALEGRE	Avenida Antônio Assaf, 335 - Vila Pestana
ROSA BROSEGHINI	Rua Luís Gatti, 161 - Jardim Baronesa
ROSA PEREIRA CRÊ	Rua Benedito S. Fernandes, 07 - V. Yara
SADAMITU OMOsAKO	Rua D. Maria A.T. Bataglione, 222 - Munhoz Jr.
SEBASTIÃO VITORINO PEREIRA	Rua Altino Arantes, 261 - Bela Vista
SERAPHINA BISSOLATI	Rua Francisco Morato, 359 - Vila Menk
SÉRGIO ZANARDI	Rua Terezinha Barbosa Santiago, 320 - Jardim Padroeira II (cep06162-160)
SÍLVIA FERREIRA FARAH	Rua Palestina, 40 - Munhoz Júnior
VANIA LUCIA SOUZA	Rua Nelson Mandela, 32 - Primeiro de maio
VILMA CATAN	Rua Alberto Santos Dumont, 100 - V. Nova Osasco
ALBERTO SANTOS DUMONT	Rua Macedônia, 500 - Jd Padroeira (Conjunto Vitória)
ALICE MANHOLER PITERI	Rua Alexandre Batistone, 579 - Km 18
CARLOS FERNANDES COSTA	Avenida Santiago Rodilha, 1203 Jd. Veloso
PEDRO MARTINO	Rua da Saudade, 160 - Jd Bela Vista
CRISTINE AP. DE OLIVEIRA BRAGA	Rua M ^a Grandin dos Santos, s/nº - Jd. D'Ábril
ESCOLA PARQUE KM 18	Rua Nossa Senhora do Rosário, 506 km 18
FORTUNATO ANTIÓRIO, PROF.	Rua José Anacleto da Silva, 240 - Vila Ayrosa
GERTRUDES DE ROSSI - COZINHA 1- MARTERNAL	Rua Ministro Marcos Freire, 190
GERTRUDES DE ROSSI - COZINHA 2- BERÇÁRIO	Rua Ministro Marcos Freire, 190
GERTRUDES DE ROSSI - COZINHA 3- EMEI	Rua Ministro Marcos Freire, 190
JAPHET FONTES	Rua Itaquaquetuba, 296 - Pque. Bandeirante
JOÃO DE FARIAS	Rua O Trabuco, 01 - Vila Menk
JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, SENADOR	Rua Dr. Luiz A, Monteiro, 151 - Jd Paulista
LOURDES CÂNDIDA DE FARIA	Rua Anhanguera, s/n - Jd. Piratininga
LUZIA MOMI SASSO	Rua Gago Coutinho, s/nº - Vila Yara
MARIA ALVES DÓRIA, Prof. ^a	Rua Vereador Sadamito Omosako, 115 Jd. Munhoz Junior
MARIA AP. C. DAMY RODRIGUES	Rua Roberto Carlos Sassonian, 60 - Jardim Bonança
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA PAIXAO	Rua Afonso de Moura, 149 Jd dos Palmares
MARIA MADALENA L. B. FREIXEDA	Rua Cedro 121 - Jd Cidade das Flores - cep 06184-230
MARINA SADDI HAIDAR	Rua João Arnus, 28 Jd. Aliança
MARINA SADDI HAIDAR	Rua João Arnus, 28 Jd. Aliança
MARIO QUINTANA	Rua José Rodrigues da Costa, nº 504 - Jd São Pedro
MÁRIO SEBASTIÃO ALVES DE LIMA	Rua Bem-te-vi, 40 - Jd. Marieta
NELLY GRIZI OLIVA	Rua Maria Grandi dos Santos Jd Abril (perto do pronto socorro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OSVALDO GONÇALVES DE CARVALHO	Praça Prof. Anésio Cabral, 109 - Esq. Com a Rua Águas da Prata - Rochdale
OSVALDO GONÇALVES DE CARVALHO	Praça Prof. Anésio Cabral, 109 - Esq. Com a Rua Águas da Prata - Rochdale
OSWALDO SALLES NEMER	Rua Alagoana, 937 – Jd. Conceição
RUBENS BANDEIRA	Rua Joaquim S. Alves, 180 - Vila Menck
SALVADOR SACCO	Avenida Pau-Brasil, s/nº - Cidade das Flores
VILMA FOLTRAN PORTELA	Avenida Cruzeiro do Sul, 1.480 – Rochdale
YOLANDA DE SÁ BATTISTON	Rua Reinaldo Ceschini, – Jd. Munhoz
ZAIRA COLINO ODÁLIA	Rua Abacateiro, 195 - Jd Cidade das Flores - cep 06184260
DARCY RIBEIRO, Prof.ª	Rua José Aureliano Cunha, 189 - Jd. Marieta
DARCY RIBEIRO, Prof.ª	Rua José Aureliano Cunha, 189 - Jd. Marieta
MARIA JOSÉ FERREIRA FERRAZ	Rua Pe. Mario Manoel D. Menezes, 80 - Vila Simões de Almeida
MARIA TARSILA FORNAZARO MELLI	Avenida D. Blandina Ignês Júlio, 626 - Jaguaribe
MARIA TARSILA FORNAZARO MELLI	Avenida D. Blandina Ignês Júlio, 626 - Jaguaribe
JOSÉ SARAMAGO	Avenida João de Andrade, 1355 - Santo Antônio
JOSÉ SARAMAGO	Avenida João de Andrade, 1355 - Santo Antônio
ZILDA ARNS	Rua Theda Figueiredo Rega, 180 - Jd Elvira
ZILDA ARNS	Rua Theda Figueiredo Rega, 180 - Jd Elvira
ALÍPIO DA SILVA LAVOURA, PROD	Rua Guilherme L. Carvalho, s/nº Jardim D'Avila
ELIDE ALVES DÓRIA	Rua Joaquim Felix Ribeiro, 577 – Vl. Yolanda
FERNANDO BUONADUCE	Avenida Horácio Lafer, s/nº - Jd. das Flores
FORTUNATA PEREIRA DE JESUS SANTOS	Rua Dr. Nilo Machado, 235 – Vl. Isabel
HELENA COUTINHO	Avenida Alberto Santos Dumont, 75 – Nova Osasco
JOSÉ FLÁVIO DE FREITAS	Rua Fortunato Pulherini, s/nº - Jd. Mutinga
NAIR BELLACOZA WARZEKA, Prof.ª. (SEDE)	Rua Avenir, 130 - Jd. Elvira
OMAR OGEDA MARTINS	Avenida Osvaldo Costa, 185 – Jd. D'Ávila
PROVIDÊNCIA DOS ANJOS CARREIRA	Rua Francisco Sgambatt, 158 – Quitaúna
YOLANDA BOTARO VICENTE	Rua Joana D'Arc, 147 – Vila Ayrosa
ASPROMATINA I - PE DOMINGOS TONINI	Rua Sebastião Picão, 535 - Jd. Marieta
ASS. DAS MÃES DO JD. VELOSO	Rua Amadeu Amaral, 214 - Jardim Veloso
CENTRO DE PART. POP. JD. VELOSO	Rua Martins Fontes, 373 - Jd Veloso
CRESCENDO CIDADÃO I	Rua da Assembleia, 34 - Jd. Açucará
CRESCENDO CIDADÃO II	Rua Leonardo Nogueira Teles, 30 - Jd. São João do Bela Vista
QUINTAL MÁGICO	Rua João Gutierrez Lopes, 171 - Jd Novo Osasco
AMUNO II	Rua Nossa Senhora das Graças, 38 - Jd Novo Osasco
ASS. MULHERES DEFESA DA CRIANÇA - AME	Avenida Presidente Costa e Silva, 1522 - Jd. Helena Maria
CRECHE AVENTURA DO APRENDER - AME	Rua Frei Gaspar, 39 - Jd. Piratininga
CRECHE BRILHO DO APRENDER - AME	Rua Sabirigui, 210 - Jd. Nosso Recanto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CRECHE CASA DO APRENDER - AME	Rua Piacatú, 2058 - Munhoz Jr.
CRECHE CECILIA MEIRELES	Rua Vicente Florindo Neto, 200 - Jd. Baronesa
CRECHE COMEÇANDO A APRENDER - AME	Rua Cruz e Souza, 16 - Baronesa
CRECHE RECANTO DO APRENDER - AME	Rua Arian, 18 - Jd. Rita de Cassia
NÚCLEO - KARDECISTA 21 DE ABRIL	Alameda Parque dos Girassóis, 21 - Portal D'Oeste
NÚCLEO - TARSILA DO AMARAL - AME	Rua Pardinho, 1046 - Jd. Munhoz
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS	Rua Júlio Cotazar, s/nº - Novo Osasco
ALÍPIO PEREIRA DOS SANTOS	Rua João Rosa de Oliveira, s/nº - Jaguaribe
ANTÔNIO PAULINO RIBEIRO	Rua Pastor Cícero C. Lima, 222 - Cipava II
DALVA MIRIAM PL. MACHADO, Prof. ^a	Rua Campo Grande, 25-A - Jd. Padroeira I
DÉSCIO MENDES PEREIRA	Rua Expedito I. Andrade, 59 - C. Metalúrgicos
EMIR MACEDO NOGUEIRA	Rua César Ladeira, 47 - Jd. Veloso
ESMERALDA F. S. NÓBREGA	Rua Dr. Orlando Torres, 520 - Jd. Conceição
ESTEVÃO BRETT	Rua João de Deus, 270 - Jd. Ipê
IGNÊS COLLINO	Rua Canadá, 200 - Jd. Nova América
MARIA BERTONI FIORITTA	Avenida Getúlio Vargas, 460 - Inocoop/ Piratininga
SEVERINO DE ARAÚJO FREIRE	Rua Drº. Bento Vidal, 236 - Jd. Novo Osasco
SÔNIA MARIA ALMEIDA FERNANDES	Rua Luiz Gatti, s/nº - Jd. Baronesa
THEREZA BIANCHI COLLINO	Rua Esdras Prates Silveira, s/nº - Pres. Altino
ETIENE SALES CAMPELO	Rua José Marques Silva, 120 - Vila Prado
FRANCISCO C. PONTES DE MIRANDA	Rua Benedito O. Furtado, 100 - Vila Izabel
JEANETE BEAUCHAMP	Avenida Miguel Campos Jr, s/n - Colinas D' Oeste
JOÃO EUCLYDES PEREIRA, PROF.	Travessa Oswaldo Munhoz, s/nº Vila Serventina
JOSÉ GROSSI DIAS	Rua Agostinho Navarro, 925 - Jd. Tereza
MESSIAS GONÇALVES DA SILVA, PROF.	Rua Eugênio Pacelli n. 1015 - Sta. Maria
OLINDA M. L. DA CUNHA, PROF.	Rua Maria Jesus do Rosario, 1009 - Munhoz
ONEIDE BORTOLOTE, PROF.	Avenida Arian, 22 - Jd. Santa Rita de Cassia
OSVALDO QUIRINO SIMÕES	Rua Antônio Benedito Amaral, 394 Santo Antônio
SAAD BECHARA	Rua Padre Vieira, 24 - Piratininga
VALTER DE OLIVEIRA FERREIRA, PROF.	Rua Walt Disney, 305 - Jd. Helena Maria
ZULEIKA GONÇALVES MENDES	Estrada das Rosas, 949 - Recanto da Rosas
ALFREDO FARHAT, DEP.	Rua Valdir Soares Lopes 16 - Jd. Cirino
ALICE RABECHINI FERREIRA	Rua Drº. Conrado Cesário Nuvolini, 172 - Jd. Paulista
ANÉZIO CABRAL, PROF.	Rua Venezuela, nº155 - Jd. Nova América
ANTONIO DE SAMPAIO, GAL.	Avenida dos Autonomistas 6565 Quitaúna
BENEDITO ALVES TURÍBIO	Rua Maria L. Galvão França, s/nº - Jd. Turíbio
BENEDITO WESCHENFELDER	Rua Rio Tocantins, 95 - Jd. Piratininga
BITTENCOURT, MARECHAL	Largo Monteiro Lobato, 443 - Centro
CECÍLIA CORREA CASTELANI, PROF.	Rua Antônio José Nurchis, 672 - Jd. Califórnia
DOMINGOS BLASCO, MAESTRO	Rua Luciano Francisco da Silva, 02 - N. Osasco
ELÍDIO MANTOVANI, MONSENHOR	Rua Gal Newton S. Leal 1774 Cid. das Flores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ÉLIO APARECIDO DA SILVA	Rua Nelson Mandela, 14 – Jd. Primeiro de maio/Chácara Fazendinha
ELZA DE CARVALHO M. BATISTON. PROF.	Rua Almirante Tamandaré, 23 – Jd. Platina
FRANCISCO M. LUMBRALES SÁ CARNEIRO, PROF.	Rua Nelson de Souza, 96 – Jd. Baronesa
GASPAR DA MADRE DE DEUS, FREI	Rua Osvaldo Collino, 900 – Presidente Altino
HUGO RIBEIRO DE ALMEIDA, DR.	Rua 09, s/nº - Jd. Piratininga
JOÃO CAMPESTRINI, PROF.	Rua Reinaldo Ceschini, 100 – Jd. Munhoz
JOÃO GUIMARÃES ROSA	Rua Antônio Hernandes, 26 – Vila Yolanda
JOÃO LARIZZATTI, PROF.	Rua Hildebrando de Lima, 960 – Km 18
JOSÉ MANOEL AYRES, DR.	Rua Farias de Brito, 50 – C. dos Metalúrgicos
JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR	Rua João de Deus, nº382 - Jd. Ipê
JOSÉ VERÍSSIMO DE MATOS	Rua Júlio Nunes do Rego s/nº Jd. Mª Paula
JOSIAS BAPTISTA, PASTOR	Avenida Odair Messias de Paula, 174 - Jd. Imperial
LAERTE J. DOS SANTOS, PROF.	Praça Dante Rivaldo, s/nº - Bela Vista
LUCIANO FELÍCIO BIONDO, PROF.	Avenida Flora, 859 – Jaguaribe
LUIZ BORTOLOSSO	Av. Getúlio Vargas, 990 - Piratininga, Osasco
MANOEL BARBOSA DE SOUZA, PROF.	Rua Ivone Mafra P. Santos – Jd. Bonança III
MANOEL TERTULIANO DE CERQUEIRA, PROF.	Avenida Victor Civita, 20 - Jd. Tereza
MARINA VON PUTTKAMMER MELLI, PROF.	Rua Argemiro Satyro, 300 Cachoerinha/ Bandeiras
MAX ZENDRON, PROF.	Rua João Oxisque, s/nº - Vila Yara
OLAVO A. B. SPÍNOLA, PROF.,	Rua Francisco Sebastião Pestana, s/nº Pestana
OSCAR PENNACINO	Rua José Gonçalves Branco, s/nº – Cipava
QUINTINO BOCAIÚVA	Rua Dr. Bento Vidal 55 - Jd. Novo Osasco
RENATO FIÚZA TELLES, PROF.	Rua Orlando Torres, nº 490 - Jd. Conceição
TECLA MERLO, IRMÃ	Rua Topázio, 8 - Jd. Mutinga
TEREZINHA M. PEREIRA, PROF.	Praça Anésio Cabral, s/nº - Rochdale
TOBIAS BARRETO DE MENEZES	Rua Joana D'Arc, 51 – Vila Ayrosa
VICTOR BRECHERET, ESCULTOR	Avenida João Ventura dos Santos, 2119 Jardim Imperial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ANEXO III. QUADRO DE FREQUENCIA DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Item	Descrição	Unidade	Qtde Total	Frequência	Etapas	Quantidade por etapa
1	Manteiga extra sem sal	kg	56.000,00	Mensal	10	5.600,00
2	Brócolis higienizado e congelado	kg	44.000,00	Quinzenal	20	2.200,00
3	Mandioca congelada pré-cozida	kg	59.000,00	Quinzenal	20	2.950,00
4	Filé de tilápia congelado	kg.	45.000,00	Mensal	10	4.500,00
5	Suco de tangerina integral, embalagem tetra pak com 200 ml, com canudo.	unid..	706.000,00	Mensal	10	70.600,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO IV - PESQUISA DE PREÇO DE AQUISIÇÃO
FORNECEDORES PESQUISADOS

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	EMBALAGEM	COOPAFAGRO - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES AGRICOLÓGICOS DE PRUDENTOPOLIS E REGIÃO		COOPERNOVA - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRANOVA LTDA		COOPAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DO PROIETO AGRÁRIO REUNIDAS		COOPAF - COOPERATIVA DE PESCADORES E PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR		MÉDIA	TOTAL
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL		
1	56.000	MANTEIGA EXTRA SEM SALT	KG	R\$ 49,98	R\$ 2.798.880,00	R\$ 50,36	R\$ 2.820.160,00	R\$ 51,25	R\$ 2.870.000,00	R\$ 49,96	R\$ 2.797.760,00	R\$ 50,39	R\$ 2.821.840,00
2	44.000	BRÓCOLIS HIGIENIZADO E CONGELADO	KG	R\$ 22,15	R\$ 974.600,00	R\$ 21,13	R\$ 929.720,00	R\$ 21,13	R\$ 929.720,00	R\$ 19,85	R\$ 873.400,00	R\$ 21,07	R\$ 927.080,00
3	59.000	MANDIOCA CONGELADA PRÉ-COZIDA	KG	R\$ 19,64	R\$ 1.158.760,00	R\$ 19,45	R\$ 1.147.550,00	R\$ 19,27	R\$ 1.136.930,00	R\$ 18,46	R\$ 1.089.140,00	R\$ 19,21	R\$ 1.133.390,00
4	45.000	FILE DE TILÁPIA CONGELADO	KG	R\$ 50,36	R\$ 2.266.200,00	R\$ 51,87	R\$ 2.334.150,00	R\$ 52,15	R\$ 2.346.750,00	R\$ 51,75	R\$ 2.328.750,00	R\$ 51,53	R\$ 2.318.850,00
5	706.000	SUCO DE TANGERINA INTEGRAL, EMBALAGEM TETRA PAK COM 200 ML COM CANUDO	UND	R\$ 3,44	R\$ 2.428.640,00	R\$ 3,29	R\$ 2.322.740,00	R\$ 3,49	R\$ 2.463.940,00	R\$ 3,62	R\$ 2.555.720,00	R\$ 3,46	R\$ 2.442.760,00
TOTAL												R\$ 9.643.920,00	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO V - PENALIDADES – DECRETO Nº 11.750/2018

Capítulo VI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 59 A aplicação de sanções administrativas às empresas que celebrem atas de registros, contratos e outros instrumentos equivalentes, nos termos do artigo 62, § 4º da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, previstas nos artigos 81,86,87 e 88 do mesmo diploma legal e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 obedecerão a procedimento instaurado nos termos deste Capítulo.

Art. 60 Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - ato ilícito - conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, nos atos convocatórios de licitação, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento que o substituir;

II - infrator - pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, que tenha infringido dispositivos legais ou que tenha descumprido normas para cadastramento junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para participação em licitação ou contratação direta, previstas nos contratos ou instrumentos que os substituem, bem como o disposto em Ata de Registro de Preços;

III - contrato - ajuste, precedido ou não de licitação, formalizado por meio de termo contratual ou instrumentos equivalentes, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, por meio do qual se estabelecem obrigações recíprocas;

IV - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

V - Administração Pública - a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das Fundações por ele instituídas ou mantidas.

Seção I
Das espécies de sanções administrativas

Art. 61 A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- a) advertência, observado o disposto no artigo 63 deste Decreto;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 64 a 66 deste Decreto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 67 a 69 deste Decreto;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 70 a 72 deste Decreto.

II - impedimento de licitar e contratar, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observado o artigo 73 deste Decreto.

Seção II

Das competências para aplicação das penalidades

Art. 62 Compete aos Secretários Municipais ou ao seu substituto, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 63 deste Decreto;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 64 a 66 deste Decreto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 67 a 69, deste Decreto;
- d) declaração de inidoneidade, observado o disposto nos artigos 70 a 72 deste Decreto;
- e) impedimento de licitar e de contratar previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observado o disposto no artigo 73 deste Decreto.

§ 1º Em se tratando de execução de Ata de Registro de Preços que envolva mais de uma Secretaria, a competência para aplicação de penalidades é do Departamento Central de Licitações e Compras. (Redação dada pelo Decreto nº 11.784/2018)

§ 2º Em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, a autoridade indicada no caput deste artigo remeterá os autos para análise e julgamento do Prefeito Municipal a quem cabe a decisão em segunda instância Administrativa.

Seção III

Das sanções da Lei nº 8.666/93

Subseção

Da advertência

Art. 63 A sanção de advertência, prevista no inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, consiste na comunicação formal ao infrator decorrente da prática de infrações leves assim entendidas aquelas que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Subseção II Da multa

Art. 64 O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas editalícias e/ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes;

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 15% (quinze por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando, após a assinatura do contrato, houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, quando for o caso, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

IV - multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

V - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso IV deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão prever outras hipóteses de multa, desde que devidamente justificadas pela autoridade competente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§ 5º No caso de prestações continuadas, a multa de que trata o inciso V deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

§ 6º O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, da Ata de Registro de Preços e equivalentes, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

Art. 65 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

Parágrafo único. Na hipótese de cumulação a que se refere o caput deste artigo serão concedidos prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

Art. 66 Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

Subseção III

Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração.

Art. 67 A suspensão temporária a que se refere o inciso I, alínea c, do art.61 deste Decreto impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas.

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. atraso na execução do objeto;
 - 2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
 - 3. falta de regularização junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;
- b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do art. 61 deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 11.784/2018)
- d) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- e) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- f) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

- a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão contratual;
- b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
- c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores;
- d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços ou à rescisão contratual;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores;
- c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

Art. 68 A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

I - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos celebrados com a Administração, caso a manutenção destes contratos ocasione risco para a segurança do patrimônio público ou de seus servidores.

Parágrafo único. Na hipótese de serem atingidos outros contratos, nos termos do disposto no inciso II do caput deste artigo, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 69 A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta do Município.

Subseção IV

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Art. 70 A declaração de inidoneidade, prevista no inciso I, da alínea d, do art. 61 deste Decreto, impedirá o infrator de licitar e contratar com os órgãos da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

§ 2º No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

Art. 71 Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a manutenção destes contratos ocasionar risco para a segurança do patrimônio público ou de seus servidores.

Parágrafo único. Na hipótese da rescisão atingir outros contratos, nos termos do disposto no caput deste artigo, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 72 Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade, caberá ao Prefeito Municipal decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Parágrafo único. O infrator a que se refere o caput deste artigo somente poderá contratar com a Administração Pública municipal após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

Seção IV

Das sanções administrativas no Pregão Do impedimento de licitar e contratar

Art. 73 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no inciso II, do art. 61 deste Decreto, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas.

I - por período de até 01 (um) ano, nos casos de

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 01 (um) e até 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;
- b) comportamento inidôneo;

III - por período superior a 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso II, alínea b, deste artigo, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8666/1993.

§ 2º O atraso previsto no inciso II, alínea a, deste artigo configurar-se-á quando o infrator:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- a) deixar de fornecer, sem causa justificada, a Ata de Registro de Preços ou do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da emissão da nota de encomenda;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos na Ata de Registro de Preços ou no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados, após a emissão da ordem de início dos serviços.

Art. 74 A penalidade de impedimento a que se refere o art. 73 deste Decreto produzirá os seguintes efeitos:

- I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;
- II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

Capítulo IX

DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 75 A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 76 O gestor e/ou fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, quando verificar conduta irregular atribuída à pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, que seja parte em contrato firmado com a Administração, representará ao Secretário da pasta correspondente apresentando a descrição dos fatos.

Art. 77 Recebida a representação, o Secretário, após colher os elementos que entender pertinentes, determinará a abertura de processo administrativo e notificará o infrator, para se quiser, apresentar defesa.

§ 1º A notificação do processado acarretará a abertura da contagem do prazo de defesa e assegurará vista imediata dos autos.

§ 2º A notificação do processado poderá ser realizada das seguintes formas:

- I - por correspondência postal com aviso de recebimento - AR;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

II - mediante protocolo na sede ou filial da pessoa jurídica, ou no endereço correspondente em se tratando de pessoa física;

III - por correspondência eletrônica;

IV - por outros meios de comunicação, desde que seja possível registrar a ciência do processado. (Redação dada pela Lei nº 12211/2019)

Art. 78 O prazo para apresentação de defesa será de: (NR)

I - 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I, alíneas a, b e c, e no inciso II do art. 61 deste Decreto;

II - 10 (dez) dias úteis, quando a sanção proposta for aquela prevista no inciso I, alínea d, do art. 61 deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo inicia-se: (NR)

I - da data de juntada do aviso de recebimento - AR;

II - da juntada do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo;

III - da comprovação de recebimento da correspondência eletrônica ou da comprovação da ciência do processado. (Redação dada pela Lei nº 12211/2019)

Art. 79 Decorrido o prazo para apresentação de defesa o Secretário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, relatará o processo e encaminhará os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos para análise e parecer, no mesmo prazo.

Art. 80 Concluída a análise jurídica de que trata o artigo anterior, caberá ao Secretário competente proferir decisão de aplicação ou não da penalidade, nos termos do parecer emitido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Se a decisão do Secretário for contrária ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, deverá ser exarado despacho fundamentado de forma a contemplar as razões que levaram a autoridade a entender de forma diversa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 81 A decisão de aplicação das penalidades será publicada na Imprensa Oficial do Município, assegurada ao processado vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 82 Interposto recurso pelo processado, os autos serão remetidos à apreciação do Prefeito Municipal para análise e julgamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º O prazo para apreciação do recurso referente à aplicação da pena de declaração de inidoneidade, prevista no art. 61, I, d, deste Decreto será de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O recurso administrativo não terá efeito suspensivo.

Art. 83 A notificação da decisão que determinar a aplicação de penalidade ou de provimento do recurso interposto será realizada por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 84 Computar-se-ão os prazos previstos neste Decreto excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo único. O início e o vencimento dos prazos previstos neste Decreto dar-se-ão em dia útil.

Art. 85 Na hipótese de aplicação da penalidade de multa, após a publicação do julgamento do recurso na Imprensa Oficial do Município, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recolhimento do valor respectivo.

Art. 86 As penalidades aplicadas deverão ser registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores do Município de Osasco.

Parágrafo único. O registro da penalidade aplicada será cancelado após o decurso de seu prazo ou a reabilitação do infrator perante a autoridade que a aplicou, conforme o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE OSASCO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Centro, inscrita no CNPJ sob n. 46523171/001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Rogério Lins Wanderley, CPF XXX XXX XXX XX, RG número XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e o senhor **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), casado/solteiro, Produtor Rural, residente e domiciliado em xxxxxxxx, portadora da cédula de identidade n.º xxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxx, DAP RS xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo será regido pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolução/CD/FNDE nº 6 de 2020, bem como pelos termos do edital da *Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, 01/2021*.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba **FNDE/PNAE**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com o CHAMADA PÚBLICA nº 01/2021 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Cronograma de Entrega, parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivesse transcrito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, Cronograma de Entrega, expedida pela Nutricionista Responsável da Secretaria Municipal de Educação.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Cronograma de Entrega fornecido pela Nutricionista.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor descrito na Nota Fiscal, limite de R\$ 20.000,00/ano, podendo fornecer os produtos conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Produto	5.Unid	6.Quant./Unid.	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
 Dotação orçamentária 08003.12.306.0031.2.005.

Natureza da despesa 3.3.90.30.

Fonte AUDESP 05.200.004

FICHA 387.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do artigo 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

O proponente sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, artigo 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento);

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Prefeitura do Município de Osasco, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º **01/2021**, Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

As comunicações entre as partes deverão ser formais e expressas, por qualquer meio eletrônico ou documento mediante registro de recebimento, por fax, e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente Contrato vigorará por 12 meses, a partir da 1º ordem de entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:

A fiscalização dos produtos quanto a qualidade estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, de Osasco/SP, Equipe Técnica de Nutrição do Departamento de Alimentação Escolar e com apoio de Diretores de Escolas quanto ao recebimento dos gêneros alimentícios e ainda, o apoio do CMAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma que, depois de lido e acordado, é assinado pelas partes, fiscalizadora e testemunhas.

Osasco, de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Procuradoria Geral do Município

Testemunhas:

Secretário de Educação

Diretora Técnica do Departamento de Alimentação Escolar

Gestor do Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO VII - MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

<p align="center">PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</p> <p align="center">IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</p> <p align="center">I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</p> <p align="center">GRUPO FORMAL</p>					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail			6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço			19. Município/UF		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF			
4. Endereço	5. DDD/Fone		7. CPF		
6. Nome do representante e e-mail					
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO VIII (CONTINUAÇÃO) MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CP F	3. DA P	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		5. DDD/Fone		3. Município
4. Endereço				7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total	
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
1						
2						
3						
4						
5						
6				Total do projeto:		
7						
8						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) e Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura	
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO VII (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)

Modelo Proposto para os Fornecedores
 Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Educação

Osasco, 31 de agosto de 2021.

Senhora Secretária;

Em atenção ao pedido da SECOL, informamos os nomes dos servidores indicados para Gestores e Suplentes que serão responsáveis pela gestão dos Contratos e das Atas de Registro de Preços conforme segue;

D.A.E – Departamento de Alimentação Escolar/SE				
Objeto	Gestor	Matrícula	Suplente	Matrícula
Contrato de Hortifrutigranjeiros	Marcia Brás Heigasi	129.641	Andréa de Andrade Leandro dos Santos	184.448
Contrato de Gênero Estocável	Beatriz K. M. Shitara	148.928	Maria Aparecida Venturelli	91.706
Contrato de Gêneros Percíveis	Maria Aparecida Venturelli	91.706	Gisele Monique dos Santos	187.161
Contrato de Agricultura Familiar	Gisele Monique dos Santos	187.161	Andréa de Andrade Leandro dos Santos	184.448
Ata de Registro de Pão e Bolo	Rosi Andreysuk	149.314	Carla Salzano Millani	133.572
Ata de Registro de GLP	Vanessa Fogaça	149.524	Beatriz K. M. Shitara	148.928
Ata de Registro Kit Lanche	Andréa de Andrade Leandro dos Santos	184.448	Marina Yoshika Pires de Toledo	187.592
Ata de registro de Uniformes p/ cozinheiras	Vanessa Fogaça	149.524	Andréa de Andrade Leandro dos Santos	184.448
Ata de registro de prod. Higienização (Sanitizantes)	Rosi Andreysuk	149.314	Andréa de Andrade Leandro dos Santos	184.448
Contratação de Cozinheiras	Andréa de Andrade Leandro dos Santos	184.448	Maria Aparecida Venturelli	91.706

D.C.C. – Divisão de Compras, Contratações e Suprimentos / SE (A.R.P.)				
Objeto	Gestor	Matrícula	Suplente	Matrícula
Ata de registro Produtos Limpeza	José Cupertino dos Santos Irmão	184.431	Israel de Lucas Bernardo Araújo	193.067
Ata de registro Material Escritório	José Cupertino dos Santos Irmão	184.431	Israel de Lucas Bernardo Araújo	193.067
Ata de registro Água Mineral	Israel de Lucas Bernardo Araújo	193.067	Claudia Mara da Silva Araújo	45.328
Ata de registro Café e Açúcar	Claudia Mara da Silva Araújo	45.328	Israel de Lucas Bernardo Araújo	193.067
Ata de registro de cama, mesa e banho	José Cupertino dos Santos Irmão	184.431	Israel de Lucas Bernardo Araújo	193.067
Ata de registro de Ventilador	Andra Mayara Perestrelo Silvério	192.762	Israel de Lucas Bernardo Araújo	193.067
Ata de Utensílios Domésticos	Israel de Lucas Bernardo Araújo	193.067	Claudia Mara da Silva Araújo	45.328
Ata de registro de bebedouros e purificadores	Israel de Lucas Bernardo Araújo	193.067	Andra Mayara Perestrelo Silvério	192.762
Ata de registro de Eletroeletrônicos	Israel de Lucas Bernardo Araújo	193.067	Andra Mayara Perestrelo Silvério	192.762
Ata de registro de Mobiliários	Claudia Mara da Silva Araújo	45.328	Israel de Lucas Bernardo Araújo	193.067
Aquisição de conjunto Multifuncional	Claudia Mara da Silva Araújo	45.328	Israel de Lucas Bernardo Araújo	193.067
Ata de registro de preços p/ Aquisição de Pallets	José Cupertino dos Santos Irmão	184.431	Israel de Lucas Bernardo Araújo	193.067



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Educação

Ata de Brinquedos e Playground	Andra Mayara Perestrelo Silvério	192.762	Carolina Rodrigues de Souza	186.147
Cta. Contrato esgotamento de Fossa	Andra Mayara Perestrelo Silvério	192.762	Carolina Rodrigues de Souza	186.147
Cta. Contrato controle de pombos	Andra Mayara Perestrelo Silvério	192.762	Carolina Rodrigues de Souza	186.147
Cta. Contrato serviços de Vidraçaria	Andra Mayara Perestrelo Silvério	192.762	Carolina Rodrigues de Souza	186.147
Cta. Contrato de controle de pragas urbanas	Andra Mayara Perestrelo Silvério	192.762	Carolina Rodrigues de Souza	186.147
Ata de Colchões	Andra Mayara Perestrelo Silvério	192.762	Carolina Rodrigues de Souza	186.147
Ata de registro de Kit Escolar	Andra Mayara Perestrelo Silvério	192.762	Carolina Rodrigues de Souza	186.147
Ata de Uniformes Escolares	Andra Mayara Perestrelo Silvério	192.762	Carolina Rodrigues de Souza	186.147
Gás granel para piscina B190	Claudia Mara da Silva Araújo	45.328	Carolina Rodrigues de Souza	186.147
Contrato de manutenção preventiva/corretiva de elevadores(SE/CMFC/ALM.)	Claudia Mara da Silva Araújo	45.328	Carolina Rodrigues de Souza	186.147
Aquisição de Ar Condicionado	Claudia Mara da Silva Araújo	45.328	Carolina Rodrigues de Souza	186.147
Aquisição de Cortinas	Claudia Mara da Silva Araújo	45.328	Carolina Rodrigues de Souza	186.147
Ata de registro de Materiais Gráficos	Jailson de Souza Santos	184.315	Alexandre Lima Borges Campos	193.089
Ata de registro de Faixas e Banners	Jailson de Souza Santos	184.315	Alexandre Lima Borges Campos	193.089
Comunicação Visual	Jailson de Souza Santos	184.315	Alexandre Lima Borges Campos	193.089
Ata registro de Eventos	Jailson de Souza Santos	184.315	Alexandre Lima Borges Campos	193.089
Ata de registro de WC Químicos	Jailson de Souza Santos	184.315	Alexandre Lima Borges Campos	193.089
Aquisição de Insulfilm	Claudia Mara da Silva Araújo	45.328	Israel de Lucas Bernardo Araújo	193.067
Ata de registro p/ serv. Buffet e Coffe Break	Jailson de Souza Santos	184.315	Alexandre Lima Borges Campos	193.089
Aquisição de equipam. Fotográficos e de acervo	Jailson de Souza Santos	184.315	Alexandre Lima Borges Campos	193.089
Ata de registro de Pneus e Derivados	Francisco Monteiro Rebollo	160.705	Alexandre Lima Borges Campos	193.089
Locação de Veiculos	Francisco Monteiro Rebollo	160.705	Alexandre Lima Borges Campos	193.089
Serv. de Manutenção Veiculos	Francisco Monteiro Rebollo	160.705	Alexandre Lima Borges Campos	193.089
Ata de registro de Lousas Digitais	Silvia Gorobets	82.947	Alessandra Bianca Cornaglia	32.979

REDE FÍSICA / D.M.E-Divisão de Manutenção da Educação

Objeto	Gestor	Matrícula	Suplente	Matrícula
Ata de registro madeiras e chapas	Fernando Antônio Pereira Cavalcanti Filho	184.527	Benedito Calheiros de Lima	196.714
Ata de Material Elétrico	Fernando Antônio Pereira Cavalcanti Filho	184.527	Benedito Calheiros de Lima	196.714
Ata de Material de Construção	Fernando Antônio Pereira Cavalcanti Filho	184.527	Benedito Calheiros de Lima	196.714
Ata de Material Hidráulico	Fernando Antônio Pereira Cavalcanti Filho	184.527	Benedito Calheiros de Lima	196.714
Ata de Material de Tintas e Derivados	Fernando Antônio Pereira Cavalcanti Filho	184.527	Benedito Calheiros de Lima	196.714



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Educação

Ata de registro de Reformas e Adequação	Fernando Antônio Pereira Cavalcanti Filho	184.527	Benedito Calheiros de Lima	196.714
Ata de Ferramentas manuais e elétricas	Fernando Antônio Pereira Cavalcanti Filho	184.527	Benedito Calheiros de Lima	196.714

Contratos/Projetos e Cartas Convites – SE				
Objeto	Gestor	Matrícula	Suplente	Matrícula
Contrato – eu tenho Futuro	Hesfrânia Cruz de Carvalho	80.793	Alessandra Bianca Cornaglia	32.979
PLATAFORMA DIGITAL	Hesfrânia Cruz de Carvalho	80.793	Alessandra Bianca Cornaglia	32.979
Projeto de Identidade Visual volta as aulas – COVID – 19	Hesfrânia Cruz de Carvalho	80.793	Alessandra Bianca Cornaglia	32.979
Cont. de Empresa para Instalação de WIRELESS	Denise Cristina Frauzola	18.442	Alessandra Bianca Cornaglia	32.979
Aquisição de Mesa Interativa	Maria Nair Alves de Almeida	181.681	Gisleine de Cassia Soares Viviane	173.627
Aquisição de Software Educacional	Hesfrânia Cruz de Carvalho	80.793	Alessandra Bianca Cornaglia	32.979
Contra. EJAPRO – Orientação Profissional na Educação de Jovens Adultos	Rutiléia Antunes Amaral	105.523	Jorge Luiz Gomes Silva	129.617
Contrato Ejarte	Rutiléia Antunes Amaral	105.523	Jorge Luiz Gomes Silva	129.617
MOVA – Movimentação de Alfabetização	Rutiléia Antunes Amaral	105.523	Jorge Luiz Gomes Silva	129.617
Contrato para Equoterapia	Maria Nair Alves de Almeida	181.681	Gisleine de Cassia Soares Viviane	173.627
Contrato para Hidroterapia	Maria Nair Alves de Almeida	181.681	Gisleine de Cassia Soares Viviane	173.627
Contrato - Transporte Escolar	Irane Bento Cavalcante	184.941	Alexandre Lima Borges Campos	193.089
Contr. Transporte Extra Classe	Irane Bento Cavalcante	184.941	Alexandre Lima Borges Campos	193.089
Contrato de Gestão de T.I	Carolina Rodrigues de Souza	186.147	Hesfrânia Cruz de Carvalho	80.793
Contrato de Monitoramento das Unidades Escolares	Denise Cristina Frauzola	18.442	Carolina Rodrigues de Souza	186.147
Aquisição de Livros (Livros Educ. Infantil)	Vera Lucia Navas Hammoud	189.885	Alessandra Bianca Cornaglia	32.979
Aquisição de Livros (Educ. Fundamental)	Vera Lucia Navas Hammoud	189.885	Alessandra Bianca Cornaglia	32.979
Ata de Registro Livros Inf. Mundos do Zé	Hesfrânia Cruz de Carvalho	80.793	Alessandra Bianca Cornaglia	32.979
Tix – Aquisição de Tecnologia Assistiva.	Maria Nair Alves de Almeida	181.681	Gisleine de Cassia Soares Viviane	173.627

Sem mais, apresentamos nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

Antônio Cláudio Flores Piteri
Secretário de Educação

Ilustríssima Senhora
Meire Regina Hernandes
D.D Secretária Executiva de Compras e Licitações

SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA

**RETIFICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOSIÇÃO
DO COMITÊ GESTOR DO CENTRO PÚBLICO DE ECONOMIA POPULAR E
SOLIDÁRIA**

Retificação do item 2, constante no Edital de Chamamento Público para Composição do Comitê Gestor do Centro Público de Economia Popular e Solidária, publicado na edição de nº 2125 da Imprensa Oficial do Município de Osasco, conforme segue:

Onde se lê:

2. Os representantes da sociedade civil organizada que desejarem participar da escolha dos membros integrantes do Comitê Gestor mencionado no item 1 deste Edital deverão se apresentar com uma hora de antecedência, ou seja, às 13h para credenciamento na data da realização da Assembleia agendada para o dia 07 de dezembro de 2021, às 14h na sede do Centro Público de Economia Popular e Solidária, localizado à Rua Minas Bogasian, 291 - Centro - Osasco-SP.

Leia-se:

2. Os representantes da sociedade civil organizada que desejarem participar da escolha dos membros integrantes do Comitê Gestor mencionado no item 1 deste Edital deverão se apresentar com uma hora de antecedência, ou seja, às 13h para credenciamento na data da realização da Assembleia agendada para o dia 07 de dezembro de 2021, às 14h na Escola de Artes César Antônio Salvi, localizada à R. Ten. Avêlar Pires de Azevedo, 360 - Centro, Osasco - SP


Gelso Lima

Secretário de Emprego, Trabalho e Renda

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**COMUNICADO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.646/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE AÇÚCAR, CAFÉ E FILTRO**. A Prefeitura do Município de Osasco, entidade de direito público interno, estabelecida com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300 (antiga Av. Bussocaba) – Vila Campesina – Osasco/SP, vem por meio desta, comunicar a liberação da empresa **DZ7 COMERCIAL EIRELI – CNPJ Nº 30.084.600/0001-46** dos compromissos assumidos referentes a Ata de Registro de Preços nº 82/2020, sem aplicação de penalidade, com fulcro no artigo 19, inciso I do Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como no art. 39, §2º do Decreto Municipal 11.750/2018.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

Meire Regina Hernandes
-Secretária Executiva-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA Nº 005/2021

Processo Administrativo nº 5.427/2020 – **SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS** - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A GESTÃO DA OPERAÇÃO INTEGRADA, MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO, POSTES COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTELIGENTES, LUMINÁRIAS LEDS DIMERIZÁVEIS E CONTROLE POR SISTEMA DE TELEGESTÃO**. A Secretária Executiva de Compras e Licitações comunica que fica **SUSPENSA “sine die”**, por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a sessão pública de recebimento dos envelopes marcada para o dia **17** de novembro de **2021**, às **10h30min**.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

Meire Regina Hernandes
Secretaria Executiva de Compras e Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.729/2021 – SECRETARIA DE SAÚDE - OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES/ODONTOLÓGICOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, conforme Especificações e Condições constantes do Edital e seus Anexos que estará à disposição dos interessados nos **sítios**: www.comprasnet.gov.br e www.transparencia.osasco.sp.gov.br - Envio das Propostas de Preços pelo site www.comprasnet.gov.br, com DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **16/11/2021** e DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **30/11/2021 às 10h00min.**

Osasco, 11 de novembro de 2021.

Meire Regina Hernandes
Secretária Executiva de Compras e Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

PUBLICADO POR OMISSÃO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 0229/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.499/2021

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2021

CONTRATANTE: Secretaria de Habitação

CONTRATADA: RDM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO LTDA.

OBJETO: Registro de Preço para o Fornecimento de Eletrônicos, Eletroeletrônicos e Móveis

VALOR: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

PUBLICADO POR OMISSÃO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 0230/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.499/2021

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2021

CONTRATANTE: Secretaria de Habitação

CONTRATADA: CCM COMERCIAL CREME MARFIM.

OBJETO: Registro de Preço para o Fornecimento de Eletrônicos, Eletroeletrônicos e Móveis

VALOR: R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais)

PUBLICADO POR OMISSÃO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 0231/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.499/2021

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2021

CONTRATANTE: Secretaria de Habitação

CONTRATADA: ITACA EIRELI.

OBJETO: Registro de Preço para o Fornecimento de Eletrônicos, Eletroeletrônicos e Móveis

VALOR: R\$ 291,53 (duzentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos)

PUBLICADO POR OMISSÃO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 0819/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.161/2021

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2021

CONTRATANTE: Secretaria de Planejamento e Gestão

CONTRATADA: ANDRE PANINI ALBISSU.

OBJETO: Registro de Preço para o Fornecimento de Eletrônicos, Eletroeletrônicos e Móveis

VALOR: R\$ 1.060,00 (hum mil e sessenta reais)

PUBLICADO POR OMISSÃO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 0820/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.161/2021

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2021

CONTRATANTE: Secretaria de Planejamento e Gestão

CONTRATADA: CCM COMERCIAL CREME MARFIM.

OBJETO: Registro de Preço para o Fornecimento de Eletrônicos, Eletroeletrônicos e Móveis

VALOR: R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS

PUBLICADO POR OMISSÃO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 0823/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.161/2021

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2021

CONTRATANTE: Secretaria de Planejamento e Gestão

CONTRATADA: RDM MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: Registro de Preço para o Fornecimento de Eletrônicos, Eletroeletrônicos e Móveis

VALOR: R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)

PUBLICADO POR OMISSÃO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 0864/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.936/2021

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2021

CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

CONTRATADA: RDM MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: Registro de Preço para o Fornecimento de Material de Limpeza

VALOR: R\$ 57.214,16 (cinquenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e dezesseis centavos)

PUBLICADO POR OMISSÃO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 0865/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.936/2021

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2021

CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

CONTRATADA: CCM COMERCIAL CREME MARFIM LTDA.

OBJETO: Registro de Preço para o Fornecimento de Material de Limpeza

VALOR: R\$ 4.374,68 (quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)

PUBLICADO POR OMISSÃO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 0866/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.936/2021

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2021

CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

CONTRATADA: COMERCIAL LUX CLEAN LTDA.

OBJETO: Registro de Preço para o Fornecimento de Material de Limpeza

VALOR: R\$ 1.057,50 (hum mil, cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

PUBLICADO POR OMISSÃO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 0867/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.936/2021

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2021

CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

CONTRATADA: MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

OBJETO: Registro de Preço para o Fornecimento de Material de Limpeza

VALOR: R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS

PUBLICADO POR OMISSÃO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 0868/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.936/2021
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2021
CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação
CONTRATADA: ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI.
OBJETO: Registro de Preço para o Fornecimento de Material de Limpeza
VALOR: R\$ 1.170,86 (hum mil, cento e setenta reais e oitenta e seis centavos)

PUBLICADO POR OMISSÃO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1011/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.218/2021
DATA DA ASSINATURA: 13/08/2021
CONTRATANTE: Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda
CONTRATADA: TR2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
OBJETO: Registro de Preço para o Fornecimento de Material de Escritório
VALOR: R\$ 45.349,46 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarentas e seis centavos)

PUBLICADO POR OMISSÃO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1012/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.218/2021
DATA DA ASSINATURA: 12/08/2021
CONTRATANTE: Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda
CONTRATADA: RVS COMERCIAL EIRELI.
OBJETO: Registro de Preço para o Fornecimento de Material de Escritório
VALOR: R\$ 46.492,60 (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)

PUBLICADO POR OMISSÃO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1013/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.218/2020
DATA DA ASSINATURA: 05/10/2021
CONTRATANTE: Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda
CONTRATADA: SUZAPAPER COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA.
OBJETO: Registro de Preço para o Fornecimento de Material de Escritório
VALOR: R\$ 14.439,64 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

PUBLICADO POR OMISSÃO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1156/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.060/2021
DATA DA ASSINATURA: 13/09/2021
CONTRATANTE: Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda
CONTRATADA: O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO: Registro de Preço para o Fornecimento de Ventiladores
VALOR: R\$ 3.410,00 (três mil, quatrocentos e dez reais)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1248/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.708/2021
DATA DA ASSINATURA: 13/10/2021
CONTRATANTE: Secretaria de Finanças
CONTRATADA: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
OBJETO: Registro de Preço para o Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo
VALOR: R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1273/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.372/2021
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2021
CONTRATANTE: Controladoria Geral do Município
CONTRATADA: RDM MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO: Registro de Preço para o Aquisição de Açúcar, Café e Filtro
VALOR: R\$ 14,56 (quatorze reais e cinquenta e seis centavos)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1284/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.535/2021
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2021
CONTRATANTE: Secretaria de Serviços e Obras
CONTRATADA: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
OBJETO: Registro de Preço para o Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo
VALOR: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO DE REGISTRO DE PREÇOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1155/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.438/2021
DATA DA ASSINATURA: 25/10/2021
CONTRATANTE: Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer
CONTRATADA: CONSER ALIMENTOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Kit lanche.
VALOR: R\$ 8.657,50 (oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1445/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.263/2021
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021
CONTRATANTE: Secretaria de Comunicação
CONTRATADA: M.P.A. PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material Gráfico.
VALOR: R\$ 36.360,00 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta reais)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1545/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.101/2021
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2021
CONTRATANTE: Secretaria de Comunicação
CONTRATADA: R. RIBAS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - ME
OBJETO: Registro de Preços para Locação de Equipamentos para Eventos.
VALOR: R\$ 79.740,00 (setenta e nove mil, setecentos e quarenta reais)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1564/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.834/2021
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2021
CONTRATANTE: Secretaria de Educação
CONTRATADA: TROUPE BRASIL PRODUÇÕES LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Locação de Equipamentos para Eventos.
VALOR: R\$ 393.919,14 (trezentos e noventa e três mil, novecentos e dezenove reais e quatorze centavos)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1577/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.182/2021
DATA DA ASSINATURA: 08/11/2021
CONTRATANTE: Secretaria de Serviços e Obras
CONTRATADA: ELYON SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de material Gráfico.
VALOR: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1585/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.446/2021
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2021
CONTRATANTE: Secretaria de Comunicação
CONTRATADA: R. RIBAS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - ME
OBJETO: Registro de Preços para Locação de Equipamentos para Eventos.
VALOR: R\$ 470.958,00 (quatrocentos e setenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1585/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.446/2021
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2021
CONTRATANTE: Secretaria de Comunicação
CONTRATADA: R. RIBAS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - ME
OBJETO: Registro de Preços para Locação de Equipamentos para Eventos.
VALOR: R\$ 470.958,00 (quatrocentos e setenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1586/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.507/2021
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2021
CONTRATANTE: Secretaria de Comunicação
CONTRATADA: TROUPE BRASIL PRODUÇÕES LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Locação de Equipamentos para Eventos.
VALOR: R\$ 334.887,23 (trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1587/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.856/2021
DATA DA ASSINATURA: 20/10/2021
CONTRATANTE: Secretaria de Comunicação
CONTRATADA: SOLUGRAF ARTES GRÁFICAS & EDITORA LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Locação de Equipamentos para Eventos.
VALOR: R\$ 11.220,00 (onze mil, duzentos e vinte reais)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1609/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.263/2021
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2021
CONTRATANTE: Controladoria Geral do Município
CONTRATADA: MARCELO PEREIRA BEZERRA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Coffee Break
VALOR: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1616/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.172/2021
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2021
CONTRATANTE: Secretaria de Saúde
CONTRATADA: SOLUGRAF ARTES GRÁFICAS & EDITORA LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Serviços para Fornecimento e Instalação de Faixas, Banners, Adesivação e Envelopamentos de Automóveis.
VALOR: R\$ 34.714,29 (trinta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1617/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.596/2021
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2021
CONTRATANTE: Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer
CONTRATADA: MARCELO PEREIRA BEZERRA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Coffee Break
VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1618/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.468/2021
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2021
CONTRATANTE: Secretaria de Serviços e Obras
CONTRATADA: MARCELO PEREIRA BEZERRA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Coffee Break
VALOR: R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CARTA - CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

CARTA CONTRATO Nº 087/2021

CONCORRÊNCIA Nº 007/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.836/2021

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2021

CONTRATANTE: Secretaria de Serviços e Obras/Secretaria de Cultura

CONTRATADA: TOWER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para Execução de Serviços de Baixa Complexidade para Reparo, Manutenção e Conservação em Próprios Públicos Municipais, com Fornecimento de Materiais e Mão-de-Obra.

VALOR: R\$ 642.449,83 (seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos)

CARTA CONTRATO Nº 088/2021

CONCORRÊNCIA Nº 007/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.815/2021

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2021

CONTRATANTE: Secretaria de Serviços e Obras/ Secretaria de Cultura

CONTRATADA: MAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para Execução de Serviços de Baixa Complexidade para Reparo, Manutenção e Conservação em Próprios Públicos Municipais, com Fornecimento de Materiais e Mão-de-Obra.

VALOR: R\$ 354.145,62 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)

CARTA CONTRATO Nº 089/2021

CONCORRÊNCIA Nº 007/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.050/2021

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2021

CONTRATANTE: Secretaria de Serviços e Obras/ Secretaria de Finanças

CONTRATADA: MAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para Execução de Serviços de Baixa Complexidade para Reparo, Manutenção e Conservação em Próprios Públicos Municipais, com Fornecimento de Materiais e Mão-de-Obra.

VALOR: R\$ 951.229,26 (novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos)

CARTA CONTRATO Nº 090/2021

CONCORRÊNCIA Nº 007/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.419/2021

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2021

CONTRATANTE: Secretaria de Serviços e Obras/Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer

CONTRATADA: TOWER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para Execução de Serviços de Baixa Complexidade para Reparo, Manutenção e Conservação em Próprios Públicos Municipais, com Fornecimento de Materiais e Mão-de-Obra.

VALOR: R\$ 946.774,70 (novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos)

CARTA CONTRATO Nº 096/2021

CONCORRÊNCIA Nº 007/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.019/2021

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2021

CONTRATANTE: Secretaria de Serviços e Obras/Secretaria de Educação

CONTRATADA: TOWER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para Execução de Serviços de Baixa Complexidade para Reparo, Manutenção e Conservação em Próprios Públicos Municipais, com Fornecimento de Materiais e Mão-de-Obra.

VALOR: R\$ 774.057,84 (setecentos e setenta e quatro mil, cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.962/2021
DATA DA ASSINATURA: 28/10/2021
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco
CONTRATADA: COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA EPP
OBJETO: Registro de Preços para o Fornecimento de Café, Açúcar e Filtro
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 28/10/2021 a 27/10/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.962/2021
DATA DA ASSINATURA: 28/10/2021
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco
CONTRATADA: FINO SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
OBJETO: Registro de Preços para o Fornecimento de Café, Açúcar e Filtro
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 28/10/2021 a 27/10/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.962/2021
DATA DA ASSINATURA: 28/10/2021
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco
CONTRATADA: ZOOM COMERCIAL EIRELI
OBJETO: Registro de Preços para o Fornecimento de Café, Açúcar e Filtro
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 28/10/2021 a 27/10/2022

SECRETARIA DE GOVERNO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO, CADASTRO
IMOBILIÁRIO E CONTROLE DE USO DO SOLO
ATOS DO DIRETOR

COMUNIQUE-SE CI 39

Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS
23890/2019	12806/2021	27974/219
18782/2021	14191/2021	11031/2019
15553/2020	16076/2020	26868/2015
15465/2013	19130/2021	10757/2018
17439/2019	13916/2021	6339/2021
11658/2021	29510/2011	12973/2021
11800/2021	23859/2019	18771/2021
6726/2021	751/2021	29958/2019
18665/2020	18123/2021	45638/2011
3828/2020	9724/2021	14563/2021
5489/2021	2468/2021	19809/2021
989/2020	16695/2018	20780/2013
19458/2021	19191/2021	20711/2021
20708/2021	21216/2021	25250/2019
13014/2020	5115/2020	9661/2021
6254/2017	15539/1998	17515/2021
769/2021	8395/2021	11747/2021
4621/2019	18763/2021	14706/2020
11305/2018	16050/2013	19281/2021
19212/2021	19449/2021	17927/2021
7530/2014	26848/2015	17758/2021
15556/2020	18783/2001	11296/208
16075/2020		

DEFERIDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA INTIMAÇÃO 30 DIAS

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
25742/2017	40694
1799/2015	39350
12041/2010	40754
10717/2021	40522
19068/2021	41296
15902/2021	40572
25090/2014	42205
20564/2021	41946
26273/2013	41007
11549/2020	41549
14064/2015	42101
17084/2019	39586
2193/2021	39298
21574/2021	42045
20450/2021	41545
24551/2018	41749
8157/2015	40675
9004/2019	41246
17084/2019	39586

INDEFERIDO PEDIDO DE PRAZO DA INTIMAÇÃO

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
5470/2020	40938

DEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE MULTA

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
17848/2021	41598
4711/2018	41837

INDEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE MULTA

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
3994/2020	42228
9824/2015	40784
6037/2010	41734
20348/2020	42080

PROCESSO INDEFERIDOS

Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS
25551/2019	2419/2020
2087/2017	18346/2009
4175/2021	6244/2009
13866/2020	18739/2018
19241/2020	6122/2016
15690/2020	191/2021
195/2021	19965/2020
25858/2019	17003/2020
1196/2021	45241/2011
9878/2020	25637/2018
21484/2017	1430/2018
13292/2015	9348/2010
6622/2021	18437/2019
3814/2021	10426/2020
18008/2020	25613/2014
6222/2019	16956/2020
22521/2013	21578/2009
4889/2017	15038/2020
31656/2019	8894/2012
4043/2021	13302/20220
14251/2019	19068/2015
19905/2012	12498/2020
252/2021	13017/2018

OSASCO, 12 DE NOVEMBRO DE 2021

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO, CADASTRO
IMOBILIARIO E CONTROLE DE USO DO SOLO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – De acordo com a lei 1.025/71, artigos 4 § unico,59,60,61,285 § 1º,253,334 § 3º, 345 e 350 §2º, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, intimados no prazo de (08) oito dias a contar da data de publicação a atenderem o comunique-se, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
42163	29/10/2021	AMAMOS ASSOC MIN P/ AMPARO AO MENOR OSASQUENSE
40950	29/09/2021	ESP DE MARIA GOULART PICOLI
41813	21/09/2021	ESP DE ISRAEL PRETER
42160	24/09/2021	CONDOMINIO ALTO DA BELA VISTA
41286	10/09/2021	MALAGA PRODUTOS METALIZADOS
41285	10/09/2021	RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA
42503	06/10/2021	ESP DE JOSE CARLOS GONÇALVES
42058	08/09/2021	ANDRE FLAUSINO ALVES DA SILVA
42065	25/09/2021	LEUZA LOURENÇO RIBEIRO
42171	11/09/2021	WALTER RODRIGUES
40993	23/09/2021	VALDOMIRO MARTINS FILHO
40941	20/09/2021	SRF INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
41000	28/09/2021	COOPERATIVA HABITACIONAL NOSSO TETO
42164	01/10/2021	LUIZ DA ROCHA CARNEIRO
42325	23/09/2021	MANUEL FERREIRA DE FREITAS CHEGA
40996	23/09/2021	MARIO TSUCHIDA
41616	27/09/2021	JOSE CANDIDO DE ALMEIDA QUINTELLA
41846	23/09/2021	JOSE NILTON CHAGAS
42321	21/09/2021	RENATA YUMIKO KAN DE FREITAS
40582	04/11/2021	FERNANDO MAGALHAES
41359	13/09/2021	JOSE MARTINS CARVALHO
40583	04/11/2021	FIRMINO FLORINDO GONZALES AZEVEDO
42317	17/09/2021	ARMIR CAETANO FERREIRA
41287	14/09/2021	ANTONIA LINO DOS SANTOS
40574	25/08/2021	EKIBATANA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA
42202	08/09/2021	VALMIRO SEBASTIAO DE BARROS
42014	13/09/2021	ANTONIO XIMENES FILHO
41288	20/09/2021	MARIO LUIZ GUIDE
42012	13/09/2021	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
41984	13/09/2021	DJ BENS ADMIN DE BENS LTDA
42319	20/09/2021	ANIBAL SANTIAGO
42306	14/09/2021	ESPOLIO ANTONIO COSTA
41699	14/09/2021	ESPOLIO DE ANTONIO VIANA DE MOURA
41391	08/09/2021	JUVECI BARROS DOS SANTOS
42308	15/09/2021	PEDRO BATISTA
41390	08/09/2021	JOAO JOSE PEREIRA
41836	09/09/2021	C.E CENTRAL DE EMBALAGENS LTDA
42324	22/09/2021	ESPOLIO DE BRUNO ROVAI
42303	10/09/2021	ESP GILDA CELIS DE NOVAES
42314	16/09/2021	JORGE DA SILVA ROSA
41028	27/10/2021	RAIMUNDO FONSECA DOS SANTOS

41355	18/08/2021	JOSE GILVAN DA SILVA
42315	16/09/2021	LUZARINA PEREIRA DIAS
41686	25/08/2021	RUTE ELIAS DA SILVA
41288	20/09/2021	MARIO LUIZ GUIDE
42207	16/09/2021	MARGARIDA DAS GRAÇAS PIRES
42302	10/09/2021	ESP ANTONIO BRAZ MENK
41029	05/11/2021	VALDOMIRO MACHADO LOPES
41840	16/09/2021	NELTON PEREIRA DE BARROS
42016	14/09/2021	ASSOCIAÇÃO VILA QUITAUNA
39591	10/09/2021	JOSE MOSSATO
40575	25/08/2021	EKIBATANA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA
41748	17/09/2021	EDSON LUIS BADANAI
41948	02/09/2021	AUGUSTO GONÇALVES DE AQUINO
42305	10/09/2021	AMANDA GOMES DOS SANTOS BORGES
42206	15/09/2021	DAVINA APARECIDA DA PAIXÃO SIMOES
40939	15/09/2021	ESP AUGUSTO JOSE RODRIGUES
41584	17/09/2021	TELEFONICA BRASIL S/A
41585	17/09/2021	ODETE NEBAUER DE ALMEIDA
42157	28/09/2021	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
40989	17/09/2021	VAGALUME EMPREEND ADM DE BENS
42312	16/09/2021	SEVERINO PEDRO DA SILVA
42210	16/09/2021	AUGUSTO JOSE MARQUES CRISTOVÃO
42066	23/09/2021	JOAO RODRIGUES
41845	22/09/2021	TERCILIA FERREIRA DE SOUZA
41844	22/09/2021	HIDEYUKIANTONIO HIRATO
42217	21/09/2021	ZILDA APARECIDA BARBOSA ARAUJO
42218	21/09/2021	ANTONIO ZACANTE
41385	13/09/2021	EDNA CONCEIÇÃO CAMARGO
40997	23/09/2021	MARIA APARECIDA TERRAO
42311	15/09/2021	MARIA MARTA BRUNO NOGUEIRA
42017	14/09/2021	MARCOS PAULO SAMOGIU
41008	20/09/2021	JOSE ROBERTO RODRIGUES BORHA
41700	08/11/2021	ANTONIA MARQUES DA SILVA
40936	10/09/2021	ADRIANE APARECIDA DE BRESSA
40942	21/09/2021	RAFAEL ADARI CAMARGO
41850	27/09/2021	OSVALDO DE SOUZA LIMA
42220	21/09/2021	VALDIR FRANCO GOMES
41859	17/09/2021	CONDOMINIO MAX RESIDENCIAL
41860	17/09/2021	SKY VIEW EMPREENDIMENTOS IMOMILIARIOS SPE LTDA
42322	21/09/2021	ADEMIR REIS
41620	22/09/2021	MONCHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
42062	09/09/2021	CARMITA DE C ALVES
42227	29/09/2021	AGEVILTON JESUS DA SILVA
42318	20/09/2021	CELSO OLIVEIRA
42224	23/09/2021	PORFIRIO MAYO PAULINA
42076	30/09/2021	LIDIA JERONIMO GUTIERRES
42301	09/09/2021	ESPOLIO ISAAC POLITI
41610	22/09/2021	SILVANA ALVES GOMES
41550	09/09/2021	JACINTO DE LIMA
41604	22/09/2021	MARIA DA CONCEIÇÃO DA ROCHA RIBEIRO
42323	22/09/2021	SEVERINO PEDRO DA SILVA
40998	27/09/2021	JOAO NUNES VELOSA JUNIOR
40990	21/12/2021	ARNALDO CAMILO DOS SANTOS

38949	17/09/2021	EDUARDO EUSEBIO DO NASCIMENTO BORBA
40943	22/09/2021	JOSE GONÇALVES DE LIMA
42204	15/09/2021	FRANCISCO PEDRO DA SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – De acordo com a lei 4928/2018, artigos 5, 12º E 13, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS a atenderem os respectivos autos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, conforme segue:

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
42155	28/09/2021	ANTONIETA AGUIAR SANTANA
41345	15/09/2021	ALMIR RODRIGUES CARVALHO
42000	04/10/2021	BENEDITO GOMES RODRIGUES
41010	04/10/2021	CONSTREL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA ME
41011	04/10/2021	CONSTREL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA ME
41012	04/10/2021	CONSTREL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA ME
41015	04/10/2021	CONSTREL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA ME
41016	04/10/2021	CONSTREL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA ME
41017	04/10/2021	CONSTREL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA ME
41018	04/10/2021	CONSTREL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA ME
41343	09/09/2021	ANTONIO DOS S GOMES
41020	04/10/2021	CONSTREL CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA ME
41997	05/10/2021	PAULO ROBERTO DA SILVA
41019	04/10/2021	CONSTREL CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA ME
41621	22/09/2021	COOPERATIVA HABITACIONAL RECANTO DAS ROSAS
42211	17/09/2021	BACABA IV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
41346	15/09/2021	AURINO GOMES DA SILVA
41389	08/09/2021	OSCAR DA SILVA TRIGO
41399	08/09/2021	COOPERATIVA HABITACIONAL RECANDO DAS ROSAS
40940	17/09/2021	CONTINENTAL S/A DE CREDITO IMOBILIARIO
36297	02/09/2021	BENEDITO HELIO ACORSI
42212	17/09/2021	BACABA IV EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA
41607	22/09/2021	OSCAR DA SILVA TRIGO
41656	29/09/2021	COMERCIO DE LEGUMES MAIS OU MENOS LTDA
42222	21/09/2021	DEPOSITO DE MATERIAIS P CONST NOROESTE LTDA
41697	13/09/2021	ATEMICIO ALVES DA SILVA

EDITAL DE MULTA – De acordo com a lei 1025/71, artigo, 345 § 2º, 372, VIII,374, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados multados, conforme discriminação a seguir:

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
42154	28/09/2021	ARISTIDES ANTONIO DE OLIVEIRA
42156	28/09/2021	ANTONIA ANDREZA DE MOURA BEZERRA DA SILVA
42351	17/09/2021	JOAO BATISTA RANGON
41698	14/09/2021	ESP DE ISAAC POLITI
41741	13/09/2021	CELSO ANDRE
42416	05/10/2021	ANGELA NICOLICHI
42229	29/09/2021	PAULO CESAR SILVESTRE
41586	21/09/2021	TRANSPORTADORA R.B.LTDA
41841	17/09/2021	SAIVA
41991	27/09/2021	ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
41615	27/09/2021	FRANCISCO GARRIDO DOS SANTOS
41745	14/09/2021	ELIZIO DALLA PRIA
41947	02/09/2021	ESP DE FRITZ MUMME
42354	22/09/2021	DARIA BUENO

42451	28/09/2021	ASSOC MANT MAES ESPECIAIS
42353	22/09/2021	GUSTAVO ZANQUI DE MACEDO
41986	16/09/2021	REINALDO CARRER
42019	14/09/2021	JOSE FENIMAN
42169	01/10/2021	LUCIANO CARVALHO CARDOSO
41985	16/09/2021	JOSE CARLOS REBEQUI
41004	16/09/2021	ADELINA DE LIMA CONCEIÇÃO PAULINO
42046	05/11/2021	FADELITO OSASCO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
41737	09/09/2021	MARCELO ANTONIO MENDONÇA
42209	16/09/2021	RES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
41728	24/08/2021	GERALDO MOREIRA
42208	16/09/2021	JOSE VIEIRA DOS SANTOS
41835	09/09/2021	FENARPAR FERNANDEZ PARTICIPAÇÕES LTDA
42223	21/09/2021	RICARDO PALMA SOUZA
41992	29/09/2021	ESP DE DOMINGOS RIBEIRO J EKMAN
42099	05/11/2021	BR IMOVEIS EIRELLI

EDITAL DE MULTA E EMBARGO - Ao proprietário que está executando obra em desacordo com a Lei 1.025 de 05/07/1971 em seus artigos 5, 371 e 381 §1º e 2º, fica Multado e Embargado, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
42029	18/10/2021	MAIKO RODRIGO SENA
41668	13/08/2021	MARIZA DA CUNHA
42021	21/09/2021	ARIANE CORTELASO SABINO
42440	22/10/2021	ADRIANA APARECIDA DA ROSA SOUZA
41349	10/09/2021	MARCIO CAVALCANTI

OSASCO, 12 DE NOVEMBRO DE 2021

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSO HÍDRICOS

DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO

Processo: 019628/2021

INTERESSADO: ANIZ RODRIGUES DE ARAUJO

DEFERIDO

AUTO DE MULTA: 87845

AUTO DE MULTA:87846

AUTO DE MULTA 87847

FABIO GROSSI

SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DE SAÚDE**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.916/2021
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no Decreto Municipal nº 11.750/2018, e nos termos da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 61.610.283/0001-88, pelo valor total de **R\$ 1.342.848,00 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais)**, devido ao Fornecimento de Medicamentos, adquiridos para a Rede Municipal de Saúde.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

Fernando Machado Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.913/2021
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no Decreto Municipal nº 11.750/2018, e nos termos da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 61.610.283/0001-88, pelo valor total de **R\$ 1.233.014,40 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, quatorze reais, e quarenta centavos)**, devido ao Fornecimento de Medicamentos, adquiridos para a Rede Municipal de Saúde.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

Fernando Machado Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria da Saúde

Portaria Interna nº 055/2021 – SS

Processo nº 13.297/2021

Fernando Machado Oliveira, Secretário da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei nº 4.343 de 08 de julho de 2009, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 12.078 de 26 de junho de 2019, referente à Qualificação e Desqualificação de Organizações Sociais. Resolve:

Defiro, a Qualificação da Organização Social de Saúde – **INSTITUTO ESPERANÇA - IESP** - CNPJ nº 10.779.749/0001-32, nos termos do parecer da Procuradoria exarado às Fls. 123/141 nos autos do processo nº **13.297/2021**, ratificados pelos Secretários de Saúde, de Administração e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretário da Saúde

SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**


SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA

Ato do Secretário**Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA TROCA DE VEÍCULO ESCOLAR**

Considerando os fatos processados, nos termos do artigo 17º, §5º, da Lei Nº4873/17 e Art.4º da Portaria SETRAN nº12 de 27 de julho de 2021, resolve tornar público o **DEFERIMENTO** dos pedidos abaixo protocolados para prorrogação de prazo de troca dos veículos até 31/12/2022.

CADASTRO Nº	PROPRIETÁRIO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
194	JOELSON BRITO PEREIRA DA COSTA	104254
318	MARIA JOSÉ DA SILVA DUARTE	52271
359	IVANEIDE IDELFONSO JUNIOR	125051
466	GILBERTO ALVES	55694
479	ALEXANDRE MARCIANO SILVA	102451

Osasco, 10 de novembro de 2021.



LAUDEMIR LINO DE ALENCAR
SECRETÁRIO - SETRAN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SETRAN Nº 17 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe de prorrogação de prazo de vistoria veicular aos prestadores de serviço de Táxi para Renovação da Autorização Municipal do Condutor do exercício 2021”.

LADEMIR LINO DE ALENCAR, Secretário Municipal de Transportes e da Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, e em observância a Lei Municipal nº 4524 de 04 abril de 2012;


CONSIDERANDO a Portaria Interna Nº 16 de 20 de outubro de 2021, que convocou os prestadores de serviço de Táxi para Renovação da Autorização Municipal do Condutor do exercício 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo constante do art. 5º da Portaria Interna Nº 16, para realização de vistoria veicular impreterivelmente até o dia 30 de dezembro de 2021;

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 12 de dezembro de 2021.


LADEMIR LINO DE ALENCAR
Secretário de Transportes e
da Mobilidade Urbana

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

www.fito.edu.br**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****Processo de Compras n.º 645/21****Edital de Pregão Presencial n.º 006/21****Tipo: Menor Preço Global****Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação visual, conforme especificações constantes do anexo I, do Edital de Pregão Presencial 006/21.**

Na licitação acima, foi adjudicado o objeto, no valor de R\$ 886.000,00, em favor da empresa EXPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI. O critério de julgamento foi o de menor preço global por lote.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

Nathalia Furtado Soares Bocato
Pregoeira – Portaria 003/21

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

www.fito.edu.br**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Processo de Compras n.º 645/21****Pregão Presencial n.º 006/21****Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL****Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação visual, conforme especificações constantes do Anexo I, do Edital de Pregão Presencial 006/21.**

Homologo o presente certame, amparado no Parecer exarado nos autos. Cumpram-se, no mais, as demais formalidades da Lei.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

**José Carlos Pedroso
PRESIDENTE**

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

CNPJ: 73.050.536/0001-95
Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300
Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO**CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019****EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS
AUSENTES NO EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO**

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, para realização dos estudos, planejamento e elaboração de Concurso Público para os cargos da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, constituída por meio da Portaria nº. 010/2021, DIVULGA a relação dos candidatos considerados "AUSENTES" no **Concurso Público nº. 001/2019**, para o **Diversos Cargos da área administrativa**:

Lista Geral**Cargo - 001 Auxiliar de Administração: Apoio Administrativo**

14 º MAURICIO BAENA 248011376

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

www.fito.edu.br**DESPACHO**

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela portaria 004/21 recebeu os envelopes **N.º 01 - PROPOSTA COMERCIAL** apresentados pelas empresas **F. V. T. DA SILVA, REIS CALHAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** e **C. J. T. DOMINGOS CALHAS ME.** no processo n.º 663/21, Edital n.º 017/21, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALHAS**, conforme especificações constantes do **Anexo I, do Edital de Convite 17/21, processo 663/21**, decidindo **CLASSIFICAR**, nos termos da legislação vigente e do Edital de Convite 17/21, pelo critério de **menor preço global**, seguinte forma: **em primeiro lugar**, a empresa **F. V. T. DA SILVA**, com proposta no menor valor global de R\$ 147.824,10; **em segundo lugar**, a empresa **C. J. T. DOMINGOS CALHAS ME** com proposta no menor valor global de R\$ 187.282,00; **em terceiro lugar**, a empresa **REIS CALHAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** com proposta no menor valor global de R\$ 188.886,35. As empresas desistiram expressamente da interposição do recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93.

Osasco, 10 de novembro de 2021.

Luiz Roberto Ramos Nogueira
Presidente

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

www.fito.edu.br

Osasco, 09 de novembro de 2021.

Senhor Presidente:

Expediente Administrativo**Ref.: Consulta solicitada pela Presidência****Assunto: Manifestação acerca do Processo n.º 629/21****RECURSO ADMINISTRATIVO****Convite n.º 14/21****Recorrente: Fabia Karina Gonçalves Dias de Almeida****Recorrido: Luratto Móveis Ltda****Objeto: Confecção e Instalação de Escaninhos de Nichos para Salas de Aulas da Creche Zona Norte.**

Trata-se de recurso administrativo interposto no processo licitatório 629/21, cuja contratação prevê a confecção e instalação de escaninhos de nicho para salas de aulas da Creche Zona Norte.

Em apertada síntese, a empresa Fabia Karina Gonçalves Dias de Almeida pleiteou a “... desclassificação das empresas EGNALDO PEREIRA BONFIM E LURATO MÓVEIS LTDA sob a alegação de descumprimento do edital e exigências prevista na entrega do ENVELOPE N – 1 PROPOSTA COMERCIAL” sob a alegação de que não foram atendidos itens referente à especificação completa do item proposto e características que os individualizam, em especial a marca; contrato social e cartão do CNPJ da empresa participante.

A empresa Egnaldo Pereira Bonfim não apresentou contra razões.

Já a empresa Luratto Móveis Ltda contrariou o recurso ofertado fundamentando que sua proposta comercial obedeceu fielmente ao previsto no item 8 do Edital e no modelo do Anexo III, que realmente não discriminou marca porque o objeto do certame é um serviço e, por fim, que houve obediência ao critério de julgamento proposto em Edital, que foi o de menor preço global.

Estas foram as argumentações trazidas pelas empresas participantes e interessadas no resultado do certame, motivo pelo qual passa-se a discorrer sobre o alegado.

O certame, em análise, é um Convite com fase única de apresentação de proposta comercial, não foi prevista fase de habilitação de licitantes. Deste modo, os participantes estavam obrigados a atender ao disposto no item 5, que trata da “condições para participar da licitação”, que assim dispõe:

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

www.fito.edu.br

“Apresentar procuração, com firma reconhecida, indicando seu representante e que este acompanhe os trabalhos da presente licitação, **SENDO DISPENSADA A PROCURAÇÃO QUANDO O INTERESSADO ESTIVER REPRESENTADO POR SÓCIO PROPRIETÁRIO, DEVIDAMENTE COMPROVADA (CONTRATO SOCIAL – NO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA) NO ATO A QUALIFICAÇÃO, SENDO QUE EM AMBOS OS CASOS, TANTO A CARTA DE AUTORIZAÇÃO QUANTO A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO NÃO PODERÃO SER APRESENTADOS DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA.** (grifos nossos).”

Neste ponto, o Recorrente demonstra que o previsto no edital foi seguido fielmente quando a comissão solicitou a apresentação do contrato social que não constou do envelope, posto que os licitantes presentes e que assinaram a ata eram proprietários.

Aliás, do texto colacionado acima, o edital vedou expressamente o contrato dentro do envelope, quem assim o fez, não trouxe prejuízo algum, desde que tenha apresentado dentro e fora do envelope, o que acredito que foi o caso do Recorrente que exibiu o documento duas vezes.

Uma vez exibida a documentação referente ao participante e identificada a empresa, o certame pode seguir para o recebimento do envelope n.º 01 – proposta comercial. Se o contrato não estava dentro do envelope, não há ilegalidade alguma.

Em razão da presença de todos na sessão de abertura para o conhecimento do envelope proposta comercial, não há que se cogitar de qualquer irregularidade neste sentido, estando correta e acertada a condução da comissão de licitação.

Promovida a abertura do envelope proposta comercial e conhecido os vencedores, o resultado final foi o seguinte: em primeiro lugar, foi classificada a empresa LURATTO MÓVEIS LTDA com proposta no valor global de R\$ 136.800,00; em segundo lugar a empresa EGNALDO PEREIRA BONFIM com proposta no valor global de R\$ 144.020,00; em terceiro lugar, a empresa FABIA KARINA GONÇALVES DIAS DE ALMEIDA (FMR PLANEJADOS) com proposta no valor global de R\$ 174.800,00.

O critério de julgamento obedecido foi o de menor preço global nos moldes do edital.

O objeto licitado é uma prestação de serviços para confecção e instalação de escaninhos de nichos, não há que se cogitar da identificação de marca no certame, tanto que o modelo disponibilizado no edital não elenca. Se fosse uma aquisição de produtos estaria correta a interpretação do Recorrente, mas não é o caso. A ausência da identificação das marcas dos itens que serão utilizados para a confecção dos nichos não tem o condão de desclassificar a proposta comercial classificada pelo critério de julgamento de menor preço global.

O modelo do nicho que será executado foi sugerido pela própria Fundação na especificação do material e acessórios a ser utilizados por oportunidade da confecção. A descrição foi assertiva e clara aos participantes, vez que nenhum deles recorreu da mesma, compreendendo perfeitamente a qualidade, medida e acessórios necessários para a composição de preços.

A qualidade dos materiais e acessórios que serão utilizados estão assegurados na descrição do anexo I, cujos termos as empresas se obrigaram e concordaram expressamente por oportunidade da apresentação da proposta comercial.



Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

www.fito.edu.br

O mesmo anexo III fez menção sobre o conhecimento do espaço onde seria instalado o produto, o que também serviria de critério de validação de preços e condições de instalação no local.

Portanto, foram conferidos recursos sólidos para a aferição de valores da proposta comercial a ser ofertada, muito embora sucinto, o edital foi robusto nestas informações.

Tanto isso é verdade que as propostas do primeiro e segundo colocados são relativamente próximas em termos de valores, demonstrando que ambos utilizaram corretamente as informações editalícias disponíveis para sua composição de preços.

Mas, com todo o respeito, é assustadora a diferença de valores entre o primeiro e o último colocado, é muito expressivo, chega aproximadamente R\$ 38.000,00, o que representa quase 1/3 da execução dos serviços prestados. É o custo referente a quase treze salas aula com o produtos pronto e instalado.

Diante do exposto, nota-se, pelo recurso ofertado pelo Recorrente não merece provimento, vez que a r. decisão da comissão foi acertada, o edital obedecido e seus termos preservados quando se valeu do critério de julgamento de menor preço global para sagrar como vencedora a menor proposta. Não há que se cogitar de qualquer reforma neste sentido, devendo o certame seguir normalmente, promovendo-se a homologação e adjudicação do objeto em favor da primeira colocada LURATTO MÓVEIS LTDA, cuja proposta comercial apresentada foi no valor global de R\$ 136.800,00.

Este o Parecer que me cabia oferecer, *sub censura*.

Ana Paula Leite Rogerio
OAB/SP 276.746

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

www.fito.edu.br**DESPACHO****PROCESSO 629/21****CONVITE 14/21****RECURSO ADMINISTRATIVO****CONVITE N.º 14/21****RECORRENTE: FABIA KARINA GONÇALVES DIAS DE ALMEIDA****OBJETO: CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCANINHOS DE NICHOS PARA SALAS DE AULAS DA CRECHE ZONA NORTE.**

A empresa **FABIA KARINA GONÇALVES DIAS DE ALMEIDA** ingressou com recurso para que a proposta comercial das empresas EGNALDO PEREIRA BONFIM E LURATO MÓVEIS LTDA fossem desclassificadas sob a alegação de descumprimento do edital de que não foram atendidos itens referente à especificação completa do item proposto e características que os individualizam, em especial a marca; contrato social e cartão do CNPJ da empresa participante.

O Recurso ofertado foi recebido em ambos os efeitos.

E, em análise às argumentações da Recorrente, esta Presidência, amparada pelo r. Parecer Jurídico exarado nos autos, RATIFICA a r. decisão da Comissão de Licitações, NEGA PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, homologando a decisão que classificou em primeiro lugar, a empresa LURATTO MÓVEIS LTDA com proposta no valor global de R\$ 136.800,00; em segundo lugar, a empresa EGNALDO PEREIRA BONFIM com proposta no valor global de R\$ 144.020,00; em terceiro lugar, a empresa FABIA KARINA GONÇALVES DIAS DE ALMEIDA, com proposta no valor global de R\$ 174.800,00.

Intime-se os interessados.

Osasco, 11 de novembro de 2021.

José Carlos Pedroso
Presidente

DESPACHO DE CLASSIFICAÇÃO – PROCESSO 671/21 – CONVITE 18/21

1 2.16.09.0003.0 MALETA DE PRIMEIROS SOCORROS -						
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO	
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	59,0000	5,000	PRIMEIRO LUGAR	
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	64,0000	5,000	SEGUNDO LUGAR	

2 2.16.21.0157.7 PRATO DE VIDRO -						
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO	
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	8,9000	100,000	PRIMEIRO LUGAR	
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	9,0000	100,000	SEGUNDO LUGAR	

3 2.16.21.0158.5 PRATO DE INOX -						
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO	
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	SIM	NÃO	15,0000	900,000	PRIMEIRO LUGAR	
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	NÃO	NÃO	24,0000	900,000	SEGUNDO LUGAR	

4 2.16.21.0159.3 COPO DE VIDRO -						
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO	
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	SIM	NÃO	6,0000	100,000	PRIMEIRO LUGAR	
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	NÃO	NÃO	7,5000	100,000	SEGUNDO LUGAR	

5 2.16.21.0160.7 COPO DE PLASTICO -						
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO	
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	SIM	NÃO	6,4000	900,000	PRIMEIRO LUGAR	
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	NÃO	NÃO	7,7000	900,000	SEGUNDO LUGAR	

6 2.16.21.0161.5 GARFO DE MESA -						
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO	
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	5,4000	300,000	PRIMEIRO LUGAR	
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	7,2000	300,000	SEGUNDO LUGAR	

7 2.16.21.0162.3 FACA -						
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO	
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	5,2500	300,000	PRIMEIRO LUGAR	
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	13,0000	300,000	SEGUNDO LUGAR	

8 2.16.21.0163.1 COLHER DE SOBREMESA -						
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO	
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	4,9000	900,000	PRIMEIRO LUGAR	
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	6,5000	900,000	SEGUNDO LUGAR	

9 2.16.21.0164.0 COLHER DE SOPA -						
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO	
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	5,5000	300,000	PRIMEIRO LUGAR	
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	8,7000	300,000	SEGUNDO LUGAR	

10 2.16.21.0165.8 CAÇAROLA DE 20 LITROS -						
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO	

DESPACHO DE CLASSIFICAÇÃO – PROCESSO 671/21 – CONVITE 18/21

CANAA DISTR E COMÉRCIO DE PROD ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	SIM		170,0000	5,000	PRIMEIRO LUGAR
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	NÃO	NÃO	269,0000	5,000	SEGUNDO LUGAR
11 2.16.21.0166.6 CAÇAROLA DE 17 LITROS -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	SIM	NÃO	170,0000	5,000	PRIMEIRO LUGAR
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	NÃO	NÃO	255,0000	5,000	SEGUNDO LUGAR
12 2.16.21.0167.4 CAÇAROLA DE 12 LITROS -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	SIM	NÃO	168,0000	5,000	PRIMEIRO LUGAR
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	NÃO	NÃO	230,0000	5,000	SEGUNDO LUGAR
13 2.16.21.0168.2 CAÇAROLA DE 8,3 LITROS -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	SIM	NÃO	130,0000	5,000	PRIMEIRO LUGAR
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	NÃO	NÃO	155,0000	5,000	SEGUNDO LUGAR
14 2.16.21.0169.0 CALDEIRAO GRANDE DE 30 LITROS -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	SIM	NÃO	270,0000	5,000	PRIMEIRO LUGAR
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	NÃO	NÃO	320,0000	5,000	SEGUNDO LUGAR
15 2.16.21.0170.4 CALDEIRAOD DE 20 LITROS -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	SIM	NÃO	135,0000	5,000	PRIMEIRO LUGAR
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	NÃO	NÃO	190,0000	5,000	SEGUNDO LUGAR
16 2.16.21.0171.2 ESCUMADEIRA -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	25,9000	5,000	PRIMEIRO LUGAR
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	32,2000	5,000	SEGUNDO LUGAR
17 2.16.21.0172.0 CONCHA -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	29,0000	5,000	PRIMEIRO LUGAR
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	45,2000	5,000	SEGUNDO LUGAR
18 2.16.21.0173.9 FACA PARA CARNE -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	59,0000	5,000	PRIMEIRO LUGAR
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	120,2000	5,000	SEGUNDO LUGAR
19 2.16.21.0174.7 FACA PARA LEGUMES -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	CONVOCAÇÃO
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	14,9000	5,000	PRIMEIRO LUGAR
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	30,0000	5,000	SEGUNDO LUGAR

DESPACHO DE CLASSIFICAÇÃO – PROCESSO 671/21 – CONVITE 18/21

20 2.16.21.0175.5 FACA PARA PEIXE -						
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO	
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	34,9000	2,000	PRIMEIRO LUGAR	
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	110,0000	2,000	SEGUNDO LUGAR	

21 2.16.21.0176.3 FACA PARA FRUTA -						
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO	
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	13,5000	5,000	PRIMEIRO LUGAR	
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	21,0000	5,000	SEGUNDO LUGAR	

22 2.16.21.0177.1 FACA PARA PAO -						
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO	
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	29,5000	5,000	PRIMEIRO LUGAR	
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	45,0000	5,000	SEGUNDO LUGAR	

23 2.16.21.0178.0 COLHER GR NDE -						
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO	
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	29,5000	5,000	PRIMEIRO LUGAR	
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	51,2000	5,000	SEGUNDO LUGAR	

24 2.16.21.0179.8 POTE PARA SOBREMESA -						
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	CONVOCAÇÃO	
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	SIM	NÃO	4,5000	900,000	PRIMEIRO LUGAR	
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	NÃO	NÃO	4,9000	900,000	SEGUNDO LUGAR	

25 2.16.21.0180.1 BACIA DE ALUMINIO -						
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	CONVOCAÇÃO	
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	SIM	NÃO	110,2000	15,000	PRIMEIRO LUGAR	
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	NÃO	NÃO	145,0000	15,000	SEGUNDO LUGAR	

26 2.16.21.0182.8 BULE INDUSTRIAL -						
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO	
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	98,0000	5,000	PRIMEIRO LUGAR	
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	100,0000	5,000	SEGUNDO LUGAR	

27 2.16.21.0184.4 SUPORTE PARA UTENSILIOS -						
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	CONVOCAÇÃO	
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	SIM	NÃO	245,7000	5,000	PRIMEIRO LUGAR	
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	NÃO	NÃO	305,0000	5,000	SEGUNDO LUGAR	

28 2.16.21.0185.2 BANDEJA PLASTICA -						
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO	
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	28,0000	25,000	PRIMEIRO LUGAR	
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	200,0000	25,000	SEGUNDO LUGAR	

29 2.16.21.0187.9 COLHER 40,5 CM -						
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	CONVOCAÇÃO	
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	42,9000	15,000	PRIMEIRO LUGAR	

DESPACHO DE CLASSIFICAÇÃO – PROCESSO 671/21 – CONVITE 18/21

Processo	0000671/2021	Tipo CONVITE		Nro/Ano Modal 16/2021		
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI		NÃO	NÃO	46,0000	15,000	SEGUNDO LUGAR
30 2.16.21.0188.7 SUPORTE PARA C ADOR INDUSTRIAL -						
Fornecedor		Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
LASER TECH COMERCIAL EIRELI		SIM	NÃO	169,0000	5,000	PRIMEIRO LUGAR
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI		NÃO	NÃO	245,0000	5,000	SEGUNDO LUGAR
31 2.16.21.0189.5 COADOR DE CAFE INDUSTRIAL -						
Fornecedor		Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
LASER TECH COMERCIAL EIRELI		SIM	NÃO	95,0000	10,000	PRIMEIRO LUGAR
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI		NÃO	NÃO	130,0000	10,000	SEGUNDO LUGAR
32 2.16.21.0190.9 COLHER INDUSTRIAL DE POLIPROPILENO -						
Fornecedor		Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
LASER TECH COMERCIAL EIRELI		SIM	NÃO	49,0000	15,000	PRIMEIRO LUGAR
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI		NÃO	NÃO	55,0000	15,000	SEGUNDO LUGAR
33 2.16.21.0191.7 TABUA DE CARNE -						
Fornecedor		Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI		SIM	NÃO	61,0000	10,000	PRIMEIRO LUGAR
LASER TECH COMERCIAL EIRELI		NÃO	NÃO	98,0000	10,000	SEGUNDO LUGAR
34 2.16.21.0192.5 LEITEIRA GRANDE -						
Fornecedor		Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI		SIM	NÃO	89,2000	10,000	PRIMEIRO LUGAR
LASER TECH COMERCIAL EIRELI		NÃO	NÃO	128,0000	10,000	SEGUNDO LUGAR
35 2.16.21.0193.3 CORTADOR DE LEGUMES -						
Fornecedor		Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI		SIM	NÃO	90,0000	5,000	PRIMEIRO LUGAR
LASER TECH COMERCIAL EIRELI		NÃO	NÃO	118,0000	5,000	SEGUNDO LUGAR
36 2.16.21.0194.1 PANELA DE PRESSAO INDUSTRIAL -						
Fornecedor		Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI		SIM	NÃO	485,5000	4,000	PRIMEIRO LUGAR
LASER TECH COMERCIAL EIRELI		NÃO	NÃO	679,0000	4,000	SEGUNDO LUGAR
37 2.16.21.0195.0 ABRIDOR DE LATA DE GIRAR -						
Fornecedor		Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
LASER TECH COMERCIAL EIRELI		SIM	NÃO	14,9000	15,000	PRIMEIRO LUGAR
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI		NÃO	NÃO	50,0000	15,000	SEGUNDO LUGAR
38 2.16.21.0196.8 ABRIDOR DE GARRAFAS -						
Fornecedor		Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
LASER TECH COMERCIAL EIRELI		SIM	NÃO	5,9000	4,000	PRIMEIRO LUGAR
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI		NÃO	NÃO	7,2000	4,000	SEGUNDO LUGAR

DESPACHO DE CLASSIFICAÇÃO – PROCESSO 671/21 – CONVITE 18/21

39 2.16.21.0198.4	SACA ROLHA -
-------------------	--------------

DESPACHO DE CLASSIFICAÇÃO – PROCESSO 671/21 – CONVITE 18/21

Processo 0000671/2021 Tipo CONVITE Nro/Ano Modal 16/2021

Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	55,0000	2,000	PRIMEIRO LUGAR
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	82,7000	2,000	SEGUNDO LUGAR
40 2.16.21.0201.8 BALANÇA PARA COZINHA -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	59,0000	2,000	PRIMEIRO LUGAR
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	80,0000	2,000	SEGUNDO LUGAR
41 2.16.21.0202.6 ESPREMEDOR DE BATATAS INDUSTRIAL -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	SIM	NÃO	220,0000	5,000	PRIMEIRO LUGAR
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	NÃO	NÃO	328,0000	5,000	SEGUNDO LUGAR
42 2.16.21.0206.9 DESCASCADOR DE LEGUMES -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	CONVOCAÇÃO
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	26,8000	5,000	PRIMEIRO LUGAR
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	41,2000	5,000	SEGUNDO LUGAR
43 2.16.21.0207.7 PORTA TALHER COM TAMPA -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	39,0000	30,000	PRIMEIRO LUGAR
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	87,0000	30,000	SEGUNDO LUGAR
44 2.16.21.0208.5 JOGO DE POTE DE PLASTICO -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	SIM	NÃO	145,7000	20,000	PRIMEIRO LUGAR
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	NÃO	NÃO	155,0000	20,000	SEGUNDO LUGAR
45 2.16.21.0209.3 PANELA DE PRESSAO 7 LITROS -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	SIM	NÃO	187,2000	4,000	PRIMEIRO LUGAR
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	NÃO	NÃO	195,0000	4,000	SEGUNDO LUGAR
46 2.16.21.0210.7 ESCADA DE 6 DEGRAUS -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	SIM	NÃO	310,0000	10,000	PRIMEIRO LUGAR
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	NÃO	NÃO	319,0000	10,000	SEGUNDO LUGAR
47 2.16.21.0211.5 TACHO ESMALTADO PARA FRITURA -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	121,0000	5,000	PRIMEIRO LUGAR
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	150,0000	5,000	SEGUNDO LUGAR
48 2.16.21.0212.3 DESENTUPIDOR DE PIA -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	168,0000	5,000	PRIMEIRO LUGAR

DESPACHO DE CLASSIFICAÇÃO – PROCESSO 671/21 – CONVITE 18/21

CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD.	NÃO NÃO	175,2000	5,000	SEGUNDO LUGAR
----------------------------------	---------	----------	-------	---------------

DESPACHO DE CLASSIFICAÇÃO – PROCESSO 671/21 – CONVITE 18/21

ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI						
49 2.16.21.0213.1 FRIGIDEIRA PROFISSIONAL DE 30 CM -						
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO	
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	125,0000	15,000	PRIMEIRO LUGAR	
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	210,0000	15,000	SEGUNDO LUGAR	
50 2.16.21.0214.0 FORMA PARA BOLO COM BURACO NO MEIO -						
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO	
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	79,0000	5,000	PRIMEIRO LUGAR	
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	87,0000	5,000	SEGUNDO LUGAR	
51 2.16.21.0215.8 ESPREMEDOR DE ALHO -						
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO	
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	45,8000	5,000	PRIMEIRO LUGAR	
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	77,1000	5,000	SEGUNDO LUGAR	
52 2.16.21.0217.4 FUNIL -						
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO	
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	29,0000	2,000	PRIMEIRO LUGAR	
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	110,2000	2,000	SEGUNDO LUGAR	
53 2.16.21.0218.2 PENEIRA DE 14 CM -						
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO	
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	14,8000	15,000	PRIMEIRO LUGAR	
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	17,0000	15,000	SEGUNDO LUGAR	
54 2.16.21.0219.0 BALDES -						
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO	
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	SIM	NÃO	27,0000	30,000	PRIMEIRO LUGAR	
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	NÃO	NÃO	29,8000	30,000	SEGUNDO LUGAR	
55 2.16.21.0220.4 RALADOR -						
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	CONVOCAÇÃO	
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	21,9000	5,000	PRIMEIRO LUGAR	
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	40,0000	5,000	SEGUNDO LUGAR	
56 2.16.21.0221.2 ESPATULA -						
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO	
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	33,9000	10,000	PRIMEIRO LUGAR	
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	45,0000	10,000	SEGUNDO LUGAR	
57 2.16.21.0223.9 ACUCAREIRO -						
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO	
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	29,0000	5,000	PRIMEIRO LUGAR	
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	36,0000	5,000	SEGUNDO LUGAR	
58 2.16.21.0224.7 JOGO DE MANTIMENTOS -						

DESPACHO DE CLASSIFICAÇÃO – PROCESSO 671/21 – CONVITE 18/21

Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	179,0000	2,000	PRIMEIRO LUGAR
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	610,0000	2,000	SEGUNDO LUGAR
59 2.16.21.0225.5 SALEIRO DE PAREDE -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	SIM	NÃO	137,0000	5,000	PRIMEIRO LUGAR
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	NÃO	NÃO	148,0000	5,000	SEGUNDO LUGAR
60 2.16.21.0226.3 SUPORTE PARA D TERGENTE/SABAO -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	SIM	NÃO	8,0000	5,000	PRIMEIRO LUGAR
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	NÃO	NÃO	8,9900	5,000	SEGUNDO LUGAR
61 2.16.21.0227.1 BOTIJAQ T RMICO TRIPE -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	SIM	NÃO	150,0000	10,000	PRIMEIRO LUGAR
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	NÃO	NÃO	174,0000	10,000	SEGUNDO LUGAR
62 2.16.21.0228.0 XICARAS DE CHA, COM PIRES, CAIXA COM 06 UNIDADES -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	SIM	NÃO	120,0000	50,000	PRIMEIRO LUGAR
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	NÃO	NÃO	198,0000	50,000	SEGUNDO LUGAR
63 2.16.21.0229.8 XICARAS DE CAFE, caixa com 6. -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	109,0000	50,000	PRIMEIRO LUGAR
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	150,0000	50,000	SEGUNDO LUGAR
64 2.16.21.0230.1 ESCORREDOR DE ARROZ -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	125,0000	5,000	PRIMEIRO LUGAR
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	130,0000	5,000	SEGUNDO LUGAR
65 2.16.21.0231.0 PEGADOR MULTIUSO -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	45,9000	20,000	PRIMEIRO LUGAR
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	67,0000	20,000	SEGUNDO LUGAR
66 2.16.21.0232.8 COPO PLASTICO COM BICO -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	19,4000	400,000	PRIMEIRO LUGAR
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	29,0000	400,000	SEGUNDO LUGAR
67 2.16.21.0233.6 JARRA PLASTICA -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	22,9000	50,000	PRIMEIRO LUGAR
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD.	NÃO	NÃO	60,0000	50,000	SEGUNDO LUGAR

DESPACHO DE CLASSIFICAÇÃO – PROCESSO 671/21 – CONVITE 18/21

ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI					
68 2.16.21.0234.4 ESCORREDOR DE PRATO INDUSTRIAL -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	CONVOCAÇÃO
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	SIM	NÃO	497,0000	10,000	PRIMEIRO LUGAR
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	NÃO	NÃO	795,0000	10,000	SEGUNDO LUGAR
69 2.16.21.0235.2 ESCOVA PARA LIMPEZA DE MAMADEIRAS -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	18,4000	50,000	PRIMEIRO LUGAR
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	29,0000	50,000	SEGUNDO LUGAR
70 2.16.21.0236.0 JARRA VOLUMETRICA NAO POROSAS -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	119,0000	15,000	PRIMEIRO LUGAR
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	165,2000	15,000	SEGUNDO LUGAR
71 2.16.21.0237.9 TERMOMETRO DE MAXIMA E MINIMA -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	224,0000	15,000	PRIMEIRO LUGAR
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	237,0000	15,000	SEGUNDO LUGAR
72 2.16.21.0238.7 MAMADEIRA -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	19,8000	250,000	PRIMEIRO LUGAR
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	77,0000	250,000	SEGUNDO LUGAR
73 2.16.21.0239.5 ESTERILIZADOR DE MAMADEIRAS -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	CONVOCAÇÃO
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	228,0000	12,000	PRIMEIRO LUGAR
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	237,0000	12,000	SEGUNDO LUGAR
74 2.16.21.0262.0 BANDEJA EM INOX, reforçada, medindo 37X23 cm. Marca usada co - mo referência mínima – Lina					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	79,0000	10,000	PRIMEIRO LUGAR
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	185,5000	10,000	SEGUNDO LUGAR
75 2.16.21.0263.8 CAIXA ORGANIZADORA -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	CONVOCAÇÃO
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	189,0000	25,000	PRIMEIRO LUGAR
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	250,0000	25,000	SEGUNDO LUGAR
76 2.16.21.0264.6 ASSADEIRA ALTA SOLDADA RETANGULAR COM ALÇA N.º 05 -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	CONVOCAÇÃO
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	SIM	NÃO	237,0000	20,000	PRIMEIRO LUGAR
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	NÃO	NÃO	250,0000	20,000	SEGUNDO LUGAR

DESPACHO DE CLASSIFICAÇÃO – PROCESSO 671/21 – CONVITE 18/21

77 2.16.21.0265.4 DESINTUPIDOR PARA PIA DE BANHEIRO OU COZINHA -

DESPACHO DE CLASSIFICAÇÃO – PROCESSO 671/21 – CONVITE 18/21

Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	CONVOCAÇÃO
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	SIM	NÃO	41,0000	5,000	PRIMEIRO LUGAR
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	NÃO	NÃO	168,0000	5,000	SEGUNDO LUGAR
78 2.16.21.0266.2 POTE QUA RADO COM TAMPA -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	CONVOCAÇÃO
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	SIM	NÃO	14,7000	10,000	PRIMEIRO LUGAR
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	NÃO	NÃO	14,7000	10,000	SEGUNDO LUGAR
79 2.16.21.0267.0 BANDEJA GRANDE EM INOX -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	285,0000	4,000	PRIMEIRO LUGAR
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	337,0000	4,000	SEGUNDO LUGAR
80 2.16.21.0268.9 BANDEJA PEQUENA EM INOX -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	140,0000	4,000	PRIMEIRO LUGAR
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	180,0000	4,000	SEGUNDO LUGAR
81 2.64.15.0001.3 APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	CONVOCAÇÃO
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	SIM	NÃO	170,0000	2,000	PRIMEIRO LUGAR
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	NÃO	NÃO	189,0000	2,000	SEGUNDO LUGAR
82 2.64.15.0002.1 APARELHO DE DEXTRO -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	118,0000	2,000	PRIMEIRO LUGAR
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	195,0000	2,000	SEGUNDO LUGAR
83 2.64.15.0003.0 TERMOMETRO CLINICO DIGITAL -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	COLOCAÇÃO
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	SIM	NÃO	28,4000	2,000	PRIMEIRO LUGAR
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	NÃO	NÃO	90,0000	2,000	SEGUNDO LUGAR
84 9.90.90.0171.9 CHAVEIRO PARA CLAVICULÁRIO -					
Fornecedor	Venc	Emp	Preço	Qtde	CONVOCAÇÃO
CANAA DISTR. E COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT.,PERF.MAQ.PÇS.ACESSOC. EIRELI	SIM	NÃO	97,0000	10,000	PRIMEIRO LUGAR
LASER TECH COMERCIAL EIRELI	NÃO	NÃO	690,0000	10,000	SEGUNDO LUGAR

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela portaria 004/21 da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco conheceu do resultado acima por oportunidade da abertura do envelopes **N.º 01 - PROPOSTA COMERCIAL** ofertados, no processo n.º 671/21, Edital n.º 018/21, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS**, conforme anexo, pelas empresas **CANAA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS EIRELI E LASER TECH COMERCIAL LTDA EPP**. O julgamento foi pelo critério de **menor preço unitário**. Ambas desistiram expressamente da interposição do recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93.

Luiz Roberto Ramos Nogueira
Presidente da CPL 004/21



Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

CNPJ: 73.050.536/0001-95

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300

Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO**CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2019****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, no uso das de suas atribuições legais, para provimento de cargos efetivos de servidores públicos da Instituição, **CONVOCA** o candidato abaixo, aprovado e habilitados no Concurso Público nº. 01/2019, para tomar **POSSE** no cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO**, para Área Administrativa da Instituição, devendo comparecer na data e local a seguir, a fim de ser investido no respectivo cargo:

Data : 17/11/2021 – 10hs**Local: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores

CEP: 06110-300 – Osasco/SP

Convocação do candidato classificado no Concurso Público, constando suas informações na seguinte ordem: nome do candidato em ordem de classificação e número do documento:

Cargo - 001 Auxiliar de Administração: Apoio Administrativo*Class. Nome*

13º JOAO VITOR PEREIRA BARBOSA

Documento

39588467

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

CNPJ: 73.050.536/0001-95
Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300
Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

PORTARIA Nº. 047/2021.

JOSÉ CARLOS PEDROSO, Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

NOMEAR, nos termos do artigo 14, inciso XXI, do Estatuto da FITO – Decreto nº. 9372/04 e suas posteriores alterações, para exercer o **cargo de provimento efetivo** conforme abaixo, o senhor:

Cargo - 001 Auxiliar de Administração: Apoio Administrativo

Class. Nome

13 ° JOAO VITOR PEREIRA BARBOSA

Documento

39588467

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ CARLOS PEDROSO

Presidente

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

www.fito.edu.br**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****Processo de Compras n.º 97/21****Edital de Pregão Presencial n.º 002/21****Tipo: Menor Preço Global por Lote****Objeto: Aquisição de material de expediente pedagógico, conforme anexo I, do Edital de Pregão Presencial 002/21.**

Na licitação acima, foram adjudicados os lote 01, no valor de R\$ 150.500,00, em favor da empresa TUPIRATINS MATERIAIS ESCOLARES EIRELI ME (LOTE 01); lote 02, no valor de R\$ 32.573,03, em favor da empresa CANAÃ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS EIRELI (LOTES 02); lote 03, no valor de R\$ 143.451,52, em favor da empresa CANAÃ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS EIRELI (LOTES 03); lote 04, no valor de R\$ 40.207,11, em favor da empresa COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (LOTES 04). O critério de julgamento foi o de menor preço global por lote.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

Nathalia Furtado Soares Bocato
Pregoeira – Portaria 003/21

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

www.fito.edu.br**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Processo de Compras n.º 97/21****Pregão Presencial n.º 002/21****Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE****Objeto: Aquisição de material de expediente pedagógico, conforme Anexo I, do Edital de Pregão Presencial 002/21.**

Homologo o presente certame, amparado no Parecer exarado nos autos. Cumpram-se, no mais, as demais formalidades da Lei.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

**José Carlos Pedroso
PRESIDENTE**

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

www.fito.edu.br**FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO****AVISO DE LICITAÇÃO – REABERTURA****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/21****Processo n.º 541/21****Objeto: Aquisição de Material Didático, conforme anexo.****MENOR PREÇO GLOBAL - REGISTRO DE PREÇOS**

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no setor de Compras da FITO (Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – Osasco – SP), por e-mail (compras@fito.br) ou no site (<http://fito.edu.br/editais-de-licitacao/>). Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes serão recebidos no mesmo endereço até às 10 horas do dia 25/11/21, na sala de licitações da FITO (Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – Osasco – SP). A sessão pública dirigida por pregoeiro se dará no mesmo dia, hora e local. A aquisição será estimada, o critério de julgamento será o de menor preço global e o valor será utilizado para registro de preços, conforme relacionados no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial 003/21. O presente certame será regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto n.º 9.302/04, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Osasco, 12 de novembro de 2021.**José Carlos Pedroso
Presidente**

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

www.fito.edu.br**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****Processo de Compras n.º 634/21****Edital de Pregão Presencial n.º 008/21****Tipo: Menor Preço Global por Lote****Objeto: Aquisição de mobiliário recreativo e pedagógico, conforme anexo I, do Edital de Pregão Presencial 008/21.**

Na licitação acima, foram adjudicados os lote 01, no valor de R\$ 872.235,28, em favor da empresa PRIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; lote 02, no valor de R\$ 479.604,00, em favor da empresa PRIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; lote 03, no valor de R\$ 116.848,99, em favor da empresa PRIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. O critério de julgamento foi o de menor preço global por lote.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

**Nathalia Furtado Soares Bocato
Pregoeira – Portaria 003/21**

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

www.fito.edu.br**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****Processo de Compras n.º 629/21****Edital de Convite n.º 014/21****Tipo: Menor Preço Global por Lote****Objeto: Confecção e instalação de escaninhos de nichos para salas de aula da creche zona norte.**

Na licitação acima, foi adjudicado o objeto, no valor de R\$ 136.800,00, em favor da empresa LURATTO MÓVEIS LTDA. O critério de julgamento foi o de menor preço global.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

Luiz Roberto Ramos Nogueira
Presidente da CPL – Portaria 004/21

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

www.fito.edu.br**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****Processo de Compras n.º 635/21****Edital de Convite n.º 015/21****Tipo: Menor Preço Global por Lote****Objeto: Aquisição de material lúdico e esportivo, conforme anexo I, do Edital de Convite 015/21.**

Na licitação acima, foram adjudicados os lote 01, no valor de R\$ 78.912,90, em favor da empresa GUSTAVO CAPISTRANO MARQUES ALVARES ME; lote 02, no valor de R\$ 34.729,20, em favor da empresa GUSTAVO CAPISTRANO MARQUES ALVARES ME; lote 03, no valor de R\$ 35.000,00, em favor da empresa PRIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. O critério de julgamento foi o de menor preço global por lote.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

Luiz Roberto Ramos Nogueira
Presidente da CPL – Portaria 004/21

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

www.fito.edu.br**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****Processo de Compras n.º 663/21****Edital de Convite n.º 017/21****Tipo: Menor Preço Global por Lote****Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de calhas, conforme Anexo I, do Edital de Convite 17/21.**

Na licitação acima, foi adjudicado o objeto, no valor de R\$ 147.824,10, em favor da empresa F. V. T. DA SILVA. O critério de julgamento foi o de menor preço global.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

Luiz Roberto Ramos Nogueira
Presidente da CPL – Portaria 004/21

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

www.fito.edu.br**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Processo de Compras n.º 629/21****Convite n.º 014/21****Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE****Objeto: Confeção e instalação de escaninhos de nichos para salas de aulas da Creche Zona Norte.**

Homologo o presente certame, amparado no Parecer exarado nos autos. Cumpram-se, no mais, as demais formalidades da Lei.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

**José Carlos Pedroso
PRESIDENTE**



Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

www.fito.edu.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo de Compras n.º 635/21

Convite n.º 015/21

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

Objeto: Aquisição de material lúdico e esportivo, conforme Anexo I, do Edital de Convite 15/21.

Homologo o presente certame, amparado no Parecer exarado nos autos. Cumram-se, no mais, as demais formalidades da Lei.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

**José Carlos Pedroso
PRESIDENTE**

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

www.fito.edu.br**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Processo de Compras n.º 663/21****Convite n.º 017/21****Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE****Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de calhas, conforme Anexo I, do Edital de Convite 17/21.**

Homologo o presente certame, amparado no Parecer exarado nos autos. Cumpram-se, no mais, as demais formalidades da Lei.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

**José Carlos Pedroso
PRESIDENTE**

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

www.fito.edu.br**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Processo de Compras n.º 634/21****Pregão Presencial n.º 008/21****Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE****Objeto: Aquisição de mobiliário recreativo e pedagógico, conforme Anexo I, do Edital de Pregão Presencial 008/21.**

Homologo o presente certame, amparado no Parecer exarado nos autos. Cumpram-se, no mais, as demais formalidades da Lei.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

**José Carlos Pedroso
PRESIDENTE**



Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

CNPJ: 73.050.536/0001-95

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300

Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO**CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2019****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, no uso das de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público nº. 01/2019, para realização de Exame Pré-Admissional e Entrega de Documentos, conforme abaixo:

EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL**Data : 16/11/2021 – Das 10:00 às 11:00hs****Local: Mednet Medicina e Segurança do Trabalho**

Rua José Bacareli, 30 – Vila Campesina

CEP: 06023-040 – Osasco/SP

ENTREGA DE DOCUMENTOS (no mesmo dia do exame médico, após as 13hs):**Local: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores

CEP: 06110-300 – Osasco/SP

Convocação dos candidatos classificados no Concurso Público, constando suas informações na seguinte ordem: nome do candidato em ordem de classificação, número de inscrição, número do documento e nota da prova objetiva e classificação final.

Cargo - 001 Auxiliar de Administração: Apoio Administrativo*Class. Nome***15 °** EVERTON SILVA LOPES**16 °** ROSANA BONILHA DA SILVA*Documento*

380882693

9494233

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 12 de novembro de 2021.

Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de Julho de 1967



Portaria nº 493/2021

Osasco, 10 de novembro de 2021.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I – Aposentadoria por Idade a **MARIA HILDETE CARNEIRO MOURA**, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ERFERMAGEM, matrícula da PMO nº 100.281, com base na média aritmética simples, sem paridade, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” e § 8º da Constituição Federal c/c Art. 36 da EC 103/2019; Art. 1º da Lei Federal 10.887/2004 e Art. 39 da LC 124/2004, conforme Processo Administrativo nº 1940/2021.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 02/11/2021.

Registre-se, cumpra-se.

IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de Julho de 1967



Portaria nº 488/2021

Osasco, 04 de novembro de 2021.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I – Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **KATIA REGINA DE OLIVEIRA SILVA BELIDO**, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 20H, matrícula da PMO nº 31.191, com base na última remuneração do cargo efetivo, com paridade e integralidade, nos termos que dispõe o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” e § 3º da Constituição Federal em consonância com o Art. 36 da EC 103/2019; Art. 6º da EC 41/03 e Art. 38, incisos I, II, III e IV da LC 124/2004, conforme Processo Administrativo nº 3063/2020.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 16/11/2021.

Registre-se, cumpra-se.

IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de Julho de 1967



Portaria nº 487/2021

Osasco, 04 de novembro de 2021.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I – Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **MILENA NASCIMENTO COSTA**, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de SECRETÁRIA NIVEL I, matrícula da CMO nº 60.034, com base na última remuneração do cargo efetivo, com paridade e integralidade, nos termos que dispõe o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” e § 3º da Constituição Federal; Art. 3º da EC 47/05 em consonância com o Art. 36 da EC 103/2019, conforme Processo Administrativo nº 1159/2021.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 16/11/2021.

Registre-se, cumpra-se.

IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de Julho de 1967



Portaria nº 486/2021

Osasco, 04 de novembro de 2021.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I – Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **VIRGINIA BARBOSA DE OLIVEIRA NATALE**, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA, matrícula da PMO nº 36.200, com base na última remuneração do cargo efetivo, com paridade e integralidade, nos termos que dispõe o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” e § 3º da Constituição Federal; Art. 6º da EC 41/03 em consonância com o Art. 36 da EC 103/2019; e artigo 38 da Lei Complementar 124/2004, conforme Processo Administrativo nº 2874/2020.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 16/11/2021.

Registre-se, cumpra-se.

IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0016/2021

PROCESSO Nº: 2297/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - IPMO

CONTRATADA: SOMPO SEGUROS S/A

OBJETO: Contratação de seguro predial para cobertura de bens móveis e imóveis, contemplando os seguintes imóveis: 01 – Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO e Centro de Educação e Cultura Previdenciária – CECPIPMO.

Valor Global: R3.201,81 (três mil, duzentos e um reais e oitenta e um centavos)

Data da Vigência: 15/10/2021 a 15/10/2022


Washington Jesus
Coordenador - Licitações e Compras

12/11/2021



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967



DEMONSTRATIVO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	SALDO EM 29/10/2021
NTN-B 2045 TÍTULOS PÚBLICOS TN 7,088989%	9.309.753,31
NTN-B 2045 TÍTULOS PÚBLICOS TN 6,997524%	3.642.946,94
NTN-B 2045 TÍTULOS PÚBLICOS TN 6,254902%	2.428.631,30
NTN-F 2029 TÍTULOS PÚBLICOS TN 12,00%	5.280.800,72
LTN 2024 TÍTULOS PÚBLICOS TN 6,03%	5.314.023,58
LTN 2024 TÍTULOS PÚBLICOS TN 6,10%	5.314.378,15
NTN-B 2040 TÍTULOS PÚBLICOS TN 4,20%	25.724.794,21
NTN-B 2045 TÍTULOS PÚBLICOS TN 4,93%	26.077.071,07
BB PREV IDKA 2 TP RF	24.390.485,24
TOWER IMA-B 5 FI RF	1.211.485,94
BB PREV REF DI PERFIL FIC FI RF	20.955.336,46
CAIXA BRASIL REF DI FI LP	30.210.692,87
LME REC IPCA FIDC MULT	3.232.643,59
PIATÁ FI RF PREV CP LP	2.701.677,61
INCENTIVO FIDC MULT	389.163,27
BRASIL FLORESTAL FIC FIP	1.135.960,50
W7 FIP	9.739.898,15
HAZ FII	5.740.958,68
BB PREV TÍTULOS PÚBLICOS VII RF	708.029,70
BRA1 FI RF	532.270,78
BARCELONA FI RF	708.117,21
BRADESCO INST IMA-B 5 FIC FI RF	19.854.682,70
TOWER II IMA-B 5 FI RF	1.039.996,37
BB PREV TÍTULOS PÚBLICOS XI RF	4.054.289,57
ILLUMINATI FIDC	2.538.147,42
SCULPTOR FIM CP	4.112.765,08
BB PREV ALOC ATIVA FIC FI RF	29.030.736,16
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC FI RF	51.119.915,08
WNG FIC FIM CP	398.241,88
TMJ IMA-B FI RF	1.043.485,10
PYXIS INST IMA-B FI RF	656.600,23
MZL IMA-B FI RF	66.909,25
BRADESCO ALOC DINÂMICA FIC FI RF	13.122.876,73
SÃO DOMINGOS FII	551.335,66
AQ3 RENDA FII	36.427,35
BB PREV IMA-B TP FI RF	16.331.408,20
ITAÚ INST ALOC DINÂMICA FIC FI RF	8.163.042,12
CAIXA ALOC MACRO FIC FIM LP	4.619.881,08
CAIXA DIVIDENDOS FIA	3.246.645,19
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FIA	4.009.990,00
CAIXA INFRAESTRUTURA FIA	4.281.374,75
SANTANDER ATIVO FIC FI RF	10.384.832,32
BRADESCO INST IMA-B FIC FI RF	7.228.232,35
BTG PACTUAL ABSOLUTO INST FIC FIA	3.226.528,64
BB PREV IMA-B 5 FIC FI RF	7.165.776,13
CAIXA IND BOLSA AMER FIM LP	14.769.154,23
CAIXA BDR NÍVEL I FIA	7.062.687,12
CAIXA BRASIL IDKA2 IPCA TP RF	21.694.752,68
CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRE FIC FIA	2.623.365,04
SAFRA EQUITY PORT FIC FIA	6.074.932,42
SAFRA S&P REAIS FIM	10.425.196,09
SAFRA CONSUMO AMER BDR NÍVEL I FIA	7.063.089,88
BRADESCO H BOLSA AMER FIM	3.180.302,96
BRADESCO DI PREMIUM REF FI RF	8.949.081,53
CONTA CORRENTE	94.554,89
TOTAL DA CARTEIRA	462.970.355,48

Ricardo de C. S. Pereira
Diretor Financeiro
IPMO



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE-OSASCO/SP

ALEXANDRA LEAL MUSA JECKEL - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art.1525 do Código Civil Brasileiro.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA
SEDE DE OSASCO/SP

Bel. Alexandra Leal Musa

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro..

RODRIGO EMILIANO SILVA HERINGER, estado civil solteiro, profissão operador de máquinas, nascido em Distrito de Parelheiros, São Paulo, São Paulo, SP no dia quinze de julho de mil novecentos e oitenta e dois (15/07/1982), residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora das Graças, 186, Casa 03, Novo Osasco, Osasco, SP, filho de LUIZ CLEI HERINGER e de MARIA JOSEFA HERINGER SILVA. ALESSANDRA SANTOS DA SILVA, estado civil solteira, profissão analista administrativo, nascida em Distrito de Parelheiros, São Paulo, São Paulo, SP no dia vinte e três de maio de mil novecentos e noventa e dois (23/05/1992), residente e domiciliada na Rua Kenkiti Shimomoto, 1300, Jardim Boa Vista, São Paulo, SP, filha de ZEZITO SANTOS DA SILVA e de MIRIAN MANOEL DA SILVA.

RENEÉ MARTINS SEMENSATO, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia doze de julho de mil novecentos e setenta e nove (12/07/1979), residente e domiciliado na Rua Domingos Santi, 23, Veloso, Osasco, SP, filho de MAURO CELSO SEMENSATO e de ARACI MARTINS. SHIRLEY CRISTINA DE PAULA, estado civil divorciada, profissão professora, nascida em Distrito de Perus, São Paulo, São Paulo, SP no dia primeiro de março de mil novecentos e oitenta e dois (01/03/1982), residente e domiciliada na Rua Domingos Santi, 23, Veloso, Osasco, SP, filha de ODAIR DAVID DE PAULA e de MARIA DAS DORES DE SOUSA PAULA

LEODENILDO DE ARAUJO PEREIRA, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em Alagoa Nova, Alagoa Nova, PB no dia quatorze de março de mil novecentos e setenta e sete (14/03/1977), residente e domiciliado na Vela Adália Rosa, 107, São Pedro, Osasco, SP, filho de LEONACIO DE ARAUJO PEREIRA e de LEOSITA HONORATO PEREIRA. LAIS LAZARO DE OLIVEIRA, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia vinte e um de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (21/12/1994), residente e domiciliada na Vela Adália Rosa, 107, São Pedro, Osasco, SP, filha de MARCOS DONIZETE DE OLIVEIRA e de JOELMA AMANDA LAZARO.

DANIEL JOSE DE SÁ, estado civil viúvo, profissão aposentado, nascido em Nanuque, Nanuque, MG no dia dez de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (10/10/1953), residente e domiciliado na Rua 19 de Abril, 4, casa 02, Santa Maria, Osasco, SP, filho de ROSALINA JOSE DE SÁ. IRACI MARIA GUIMARÃES, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em Pesqueira, Pesqueira, PE no dia vinte e dois de junho de mil novecentos e sessenta (22/06/1960), residente e domiciliada na Rua 19 de Abril, 4, casa 02, Santa Maria, Osasco, SP, filha de FRANCISCO IZIDORO GUIMARÃES e de ANGELINA MARIA GUIMARÃES.

MAYKON ALEX GILLI VENANCIO, estado civil solteiro, profissão barbeiro, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito (05/02/1998), residente e domiciliado na Rua Gabriel Soares de Souza, 29, A, Bandeiras, Osasco, SP, filho de LUIZ GONZAGA VENANCIO e de REGINA GILLI. DEBORA SILVA PIRES, estado civil solteira, profissão auxiliar administrativo, nascida em Itapeverica da Serra, Itapeverica da Serra, SP no dia vinte e três de março de mil novecentos e noventa e sete (23/03/1997), residente e domiciliada na Rua Gabriel Soares de Souza, 25, Bandeiras, Osasco, SP, filha de RONILDO DE OLIVEIRA PIRES e de LUCINETE MARIA DA SILVA.

KENNEDY FERREIRA DE LIMA, estado civil solteiro, profissão aposentado, nascido em Monte Mor, Monte Mor, SP no dia dezesseis de março de mil novecentos e oitenta e seis (16/03/1986), residente e domiciliado na Rua Vera Lúcia, 172, casa 1, Padroeira, Osasco, SP, filho de ANTONIO FERREIRA DE LIMA e de ANA ABRANTES DE LIMA. FABIANA APARECIDA RAMOS LEMES, estado civil solteira, profissão administrativo, nascida em Caarapó, Caarapó, MS no dia vinte e um de agosto de mil novecentos e oitenta e oito (21/08/1988), residente e domiciliada na Rua Vera Lúcia, 172, casa 1, Padroeira, Osasco, SP, filha de MIGUEL LEMES SANTOS e de SUELY LEONCIO RAMOS.

LEONARDO GOMES DE ABREU, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em Itapetininga, Itapetininga, BA no dia quatorze de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (14/11/1988), residente e domiciliado na Rua Virginia Joana da Silva, 16, Conceição, Osasco, SP, filho de ARIOSVALDO MARTINS DE ABREU e de MARIA APARECIDA COSTA GOMES. INGRID APARECIDA RITA, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia nove de fevereiro de mil novecentos e noventa e três (09/02/1993), residente e domiciliada na Rua Virginia Joana da Silva, 160, Conceição, Osasco, SP, filha de ANTONIO CARLOS RITA e de TELMA APARECIDA JUSTINO.

RAPHAEL GOUVEIA DE ALMEIDA, estado civil solteiro, profissão manobrista, nascido em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia trinta e um de maio de mil novecentos e noventa e um (31/05/1991), residente e domiciliado na Rua Alfredo Benincasa, 5, Bandeiras, Osasco, SP, filho de JOÃO CARLOS DE ALMEIDA e de SILVIA CRISTINA GOUVEIA DE LIMA ALMEIDA. LARISSA SILVA SANTOS, estado civil solteira, profissão atendente, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia doze de abril de mil novecentos e noventa e sete (12/04/1997), residente e domiciliada na Rua Alfredo Benincasa, 5, Bandeiras, Osasco, SP, filha de ADAILTO BENEDITO DOS SANTOS e de ROSANA SILVA DE SOUZA.

FABIANO BATISTA DOS SANTOS, estado civil solteiro, profissão almoxarife, nascido em Carapicuíba, Carapicuíba, SP no dia primeiro de abril de mil novecentos e setenta e oito (01/04/1978), residente e domiciliado Rua Luiz Camaroto, 69, Vila Yolanda, Osasco, SP, filho de NANCY BATISTA DOS SANTOS. DANIELA DE OLIVEIRA GOES RIBEIRO, estado civil viúva, profissão secretária, nascida em São Paulo-SP, Reg. 1º Subd. Osasco, São Paulo, SP no dia treze de março de mil novecentos e oitenta e dois (13/03/1982), residente e domiciliada Rua Benedita Rosa, 224, Parque Jandaia, Carapicuíba, SP, filha de

JOSÉ CLAUDIO PIMENTEL GOES e de ANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA GOES.

MARCUS VINICIUS LUCÊNA DA SILVA, estado civil solteiro, profissão aux. produção, nascido em 37º Subdistrito Aclimação, São Paulo, São Paulo, SP no dia treze de junho de mil novecentos e noventa (13/06/1990), residente e domiciliado na Avenida Marechal João Batista Mascarenhas Moraes, 180, bloco 2, apto 23, São Pedro, Osasco, SP, filho de MARCOS ALBERTO DA SILVA e de MARIA EVANDALVA DE LUCÊNA DA SILVA. LAURA ELIZABETH ENCISO FLEITAS, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em Presidente Stroessner - Paraguai, Presidente Stroessner Paraguai no dia vinte e um de junho de mil novecentos e oitenta e oito (21/06/1988), residente e domiciliada na Avenida Marechal João Batista Mascarenhas Moraes, 180, bloco 2, apto 23, São Pedro, Osasco, SP, filha de JUAN RAUL ENCISO e de SABINA FLEITAS DE ENCISO.

MARCELO DE NICOLA, estado civil divorciado, profissão motorista, nascido em Osasco, Osasco, SP no dia trinta de dezembro de mil novecentos e setenta e dois (30/12/1972), residente e domiciliado na Rua Paulo Sebastião Ferreira Mallet, 288, C/3, Jardim D'Abril, Osasco, SP, filho de FERNANDO HENRIQUE FONSECA DE NICOLA e de MIRIAN DE NICOLA.

DANIELA GRECO DOS SANTOS, estado civil solteira, profissão adm empresas, nascida em 1º subd. Osasco, Osasco, SP no dia dezoito de agosto de mil novecentos e setenta e cinco (18/08/1975), residente e domiciliada na Rua Cerejeira, 91, Cidade das Flores, Osasco, SP, filha de DERCILIO PEDRO DOS SANTOS e de NEUSA GRECO DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento que oponha-o na forma da Lei Lavro o presente para ser afixado na Imprensa Oficial do Município de Osasco SP



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS - 2º SUBDISTRITO DO MUNICÍPIO DE OSASCO - SP

BEL. GELSEN ANDRADE ADDARIO - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

IVAN PASCOAL ROCHA, brasileiro, divorciado, nascido em Guarulhos SP aos (30/03/1975), residente em Osasco SP, filho de ALTENICIO SANTANA ROCHA e de MARILDETE DA SILVA ROCHA. CAROLINA ESTEVES TYBA, brasileira, divorciada, nascida em Osasco SP aos (22/09/1978), residente em Osasco SP, filha de JULIO TYBA e de MARIA APARECIDA ESTEVES. Osasco 03/11/2021

MIKEVEN AMORIM SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido em Canto do Buriti PI aos (25/01/2000), residente em Osasco SP, filho de SINOBILINO DE SOUSA e de JANEIDE AMORIM SOUSA. RAISSA VITORIA PEREIRA GUIMARÃES, brasileira, solteira, nascida em Osasco SP aos (03/10/1999), residente em Osasco SP, filha de DAMIÃO FRANCISCO GUIMARÃES e de ADELAIDE DE SOUZA PEREIRA GUIMARÃES. Osasco 04/11/2021

LUCAS ARAUJO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em Osasco SP aos (14/08/1999), residente em Osasco SP, filho de JOSEMAR OLIVEIRA e de AILA ARAUJO SILVA OLIVEIRA. RAFAELA DE SOUSA CARNAUBA, brasileira, solteira, nascida em Osasco SP aos (05/03/1999), residente em Osasco SP, filha de DANIEL AUGUSTO CARNAUBA e de CARLA SOUSA DA SILVA. Osasco 05/11/2021

ERICK LIMA LUZ, brasileiro, solteiro, nascido em Osasco SP aos (11/03/1999), residente em Osasco SP, filho de EDCARLOS PEDRO BRITO DA LUZ e de FRANCISCA MERCIA LIMA LUZ. ELAINE SILVA MELO, brasileira, solteira, nascida em São Paulo SP aos (19/12/2001), residente em São Paulo SP, filha de MANOEL ALVES DE MELO e de EDILEIDE GOMES DA SILVA. Osasco 08/11/2021

RIAN DUARTE, brasileiro, solteiro, nascido em Osasco SP aos (21/04/2001), residente em Osasco SP, filho de SIDNEY DUARTE e de CELIANA DIAS DUARTE. LARISSA STEPHANIE DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, nascida em Osasco SP aos (29/09/2001), residente em Osasco SP, filha de JOSÉ EDUARDO DA SILVA e de VANDA SOUZA DOS SANTOS SILVA. Osasco 09/11/2021

WILLIAM VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em São Paulo SP aos (22/01/1988), residente em Osasco SP, filho de MARCOS VIEIRA DA SILVA e de MARIA HELENA OLIVEIRA DA SILVA. SANDRA BARROS DE LIRA, brasileira, solteira, nascida em Palmares PE aos (20/10/1988), residente em Osasco SP, filha de BENEDITO FRANCISCO DE LIRA e de MARIA DE LOURDES BARROS DE LIRA. Osasco 09/11/2021

JHONATAS FARIAS CORDEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em Osasco SP aos (26/12/1997), residente em Osasco SP, filho de LUIS CARLOS DE CASTRO CORDEIRO e de ALCIONE MARIA FELIX DE FARIAS CORDEIRO. ALANA MOREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida em Osasco SP aos (13/03/2000), residente em Osasco, SP, filha de FABRICIO MOREIRA DE OLIVEIRA e de RUTE RETI DA SILVA. Osasco 09/11/2021

CLEITON FARIAS LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em Osasco SP aos (25/03/1985), residente em Osasco SP, filho de ORLANDO DE LIMA e de JAZE FARIAS LIMA. CAMILA CARVALHO LIMA, brasileira, solteira, nascida em Osasco SP aos (19/02/1990), residente em Osasco SP, filha de DENILSON CARLOS LIMA e de IZABEL CRISTINA CARVALHO DOS REIS. Osasco 09/11/2021

ALESSANDRO DOMINGOS VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em São Paulo SP aos (05/01/1993), residente em Osasco SP, filho de ADELSON DOMINGOS DA SILVA e de MARCIA LUCIA VIEIRA DA SILVA. SUZANA GOMES DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em Americana SP aos (19/07/1993), residente em Osasco SP, filha de VALDEMIR DOS SANTOS e de MARLI GOMES. Osasco 09/11/2021

ANDERSON SOUZA LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em Osasco SP aos (19/06/1997), residente em Osasco SP, filho de DOMINGOS SILVA LIMA e de TELMA SILVA SOUZA. DAIANE JESUS DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, nascida em Aratoca BA aos (12/12/1992), residente em Osasco SP, filha de ORLANDO BISPO DE OLIVEIRA e de AGNA MATOS DE JESUS. Osasco 09/11/2021

GILSON RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, divorciado, nascido em São Paulo SP aos (01/01/1983), residente em Osasco SP, filho de LUIZ NUNES DE SOUZA e de GEROLINA RODRIGUES SOUZA. JESSICA LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em Osasco SP aos (05/02/1995), residente em Osasco SP, filha de FRANCISCO MANOEL DA SILVA FILHO e de ANA MARCIA LOPES DA SILVA. Osasco 09/11/2021

VALDIVAN MANOEL BATISTA, brasileiro, solteiro, nascido em Viçosa do Ceará CE aos (26/11/1992), residente em Osasco SP, filho de MANOEL JONAS BATISTA e de MARIA FRANCISCA BATISTA. GABRIELA MATILDES DE LIMA, brasileira, divorciada, nascida em Osasco SP aos (04/05/1993), residente em Osasco SP, filha de AGNALDO SEBASTIÃO DE LIMA e de JOSELITA BARBOSA LIMA. Osasco 10/11/2021

DAVI RODRIGO MACHADO, brasileiro, solteiro, nascido em Santo André SP aos (26/11/1995), residente em Osasco SP, filho de MOISES ANSELMO MACHADO e de DJENANE LUCIMARA PERPETUO MACHADO. HELENA SALGADO SOUZA, brasileira, solteira, nascida em Osasco SP aos (15/05/1997), residente em Osasco SP, filha de ALOISIO CLAUDIO DE ALMEIDA SOUZA e de RENATA SALGADO ALVES SOUZA. Osasco 10/11/2021

MARCELO BATISTA, brasileiro, divorciado, nascido em Osasco SP aos (31/05/1983), residente em Osasco SP, filho de INEZ BATISTA. CARLA CRISTINA SENNA, brasileira, solteira, nascida em São Paulo SP aos (01/12/1980), residente em Osasco SP, filha de WALDIR SENNA e de VERA LUCIA DE SOUZA SENNA. Osasco 10/11/2021

KELVIN BASTOS PIAUILINO, brasileiro, solteiro, nascido em Osasco SP aos (06/10/1994), residente em Osasco SP, filho de JOSÉ BARBOSA PIAUILINO e de VANILDETE VASCONCELOS BASTOS PIAUILINO. QUEZIA DO NASCIMENTO SILVA, brasileira, solteira, nascida em Osasco SP aos (02/11/1999), residente em Osasco SP, filha de ANTONIO LOPES SILVA e de EDILEUSA BARBOSA SILVA. Osasco 10/11/2021

JOSÉ VELOSO FERREIRA, brasileiro, divorciado, nascido em Nova Esperança PR aos (31/01/1969), residente em Osasco SP, filho de INOCENCIO VELOSO FERREIRA e de AUREA FREITAS DOS SANTOS FERREIRA. NANCILDA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em Osasco SP aos (04/08/1985), residente em Osasco SP, filha de JOSÉ BENEDITO DA SILVA e de MARIA JOSINETE SANTOS DA SILVA. Osasco 11/11/2021

THIAGO JUNQUEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em SP aos (08/03/1986), residente em Osasco SP, filho de JOSE MARIA DA SILVA e de NEIDE JUNQUEIRA DE SOUZA. ALINE CRISTINA DE PAULA SANTOS, brasileira, solteira, nascida em São Paulo SP aos (11/10/1989), residente em Osasco SP, filha de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS e de ELIANE APARECIDA DE PAULA. Osasco 11/11/2021

Se alguém souber de algum impedimento que oponha-o na forma da Lei Lavro o presente para ser afixado na Imprensa Oficial do Município de Osasco SP